



**ANÁLISE DO PROCESSO DE CONFORMIDADE DAS NORMAS
REGULAMENTADORAS EM UMA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
EM MANAUS**

Marcos Daniel Santos de Oliveira

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos – Mestrado Profissional, PPGEP/ITEC, da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Engenharia de Processos.

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

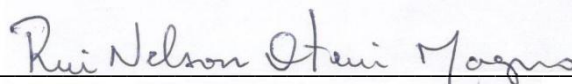
Belém
Julho de 2021

**ANÁLISE DO PROCESSO DE CONFORMIDADE DAS NORMAS
REGULAMENTADORAS EM UMA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
EM MANAUS.**

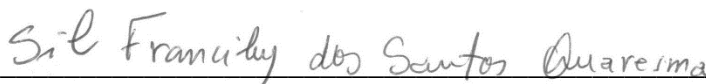
Marcos Daniel Santos de Oliveira

DISSERTAÇÃO SUBMETIDA AO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA PROCESSOS – MESTRADO PROFISSIONAL (PPGEP/ITEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ COMO PARTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE PROCESSOS.

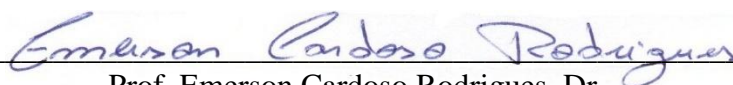
Examinada por:



Prof. Rui Nelson Otoni Magno, Dr.
(PPGEP/ITEC/UFPA-Orientador)



Sil Franciley dos Santos Quaresma, Dr.
(PPGEP/ITEC/UFPA-Membro)



Prof. Emerson Cardoso Rodrigues, Dr.
(FEQ/ITEC/UFPA-Membro)

BELÉM, PA - BRASIL

JULHO DE 2021

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFPA**

Oliveira, Marcos Daniel Santos de - 1984
Análise do processo de conformidade das normas regulamentadoras em uma empresa de telecomunicações em Manaus - Manaus / Marcos Daniel Santos de Oliveira - 2021.

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Tecnologia. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, 2021

1. Processos 2. Normas Regulamentadoras 3. Empresas 4. Telecomunicações líquidos I. Título

CDD 670.42

Dedico esse trabalho ao Autor da Vida o meu Deus, à minha amada esposa e filhos, aos meus pais, aos meus irmãos e minha sogra. Essa conquista é de vocês.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, pelo dom da vida, e por ter me guiado a essa experiência inestimável, sem seu direcionamento não conseguiria chegar até o fim.

À minha digníssima esposa Tunizia Oliveira que foi sem sombra de dúvidas a maior incentivadora para que eu caminhasse tão longe, não teria alcançado esse sonho sem você meu amor.

Aos meus pais Edivaldo e Maria, que nunca mediram esforços para me ajudar na educação e na realização dos meus sonhos.

Aos meus irmãos e familiares, pela ajuda e apoio para continuar caminhando em busca de um futuro melhor.

Ao Instituto de Tecnologia e Educação Galileo da Amazônia (ITEGAM) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), por promoverem a criação deste curso, possibilitando minha caminhada na transformação dos meus sonhos em realidade.

Ao meu orientador, pelo acompanhamento durante as pesquisas experimentais e pela assistência na elaboração desta dissertação.

Aos professores e colegas do PPGEP.

*“As conquistas dependem de 50% de
inspiração, criatividade e sonhos, e 50% de
disciplina, trabalho árduo e determinação.”*

(Augusto Cury)

Resumo da Dissertação apresentada ao PPGEP/UFPA como parte dos requisitos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia de Processos (M. Eng.)

**ANÁLISE DO PROCESSO DE CONFORMIDADE DAS NORMAS
REGULAMENTADORAS EM UMA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
MANAUS**

Marcos Daniel Santos de Oliveira

Julho/2021

Orientador: Rui Nelson Otoni Magno

Área de Concentração: Engenharia de Processos

Com a globalização dos mercados houve um aumento considerável da competitividade mundial, o que impõe às organizações a busca contínua de novas ferramentas de gestão como na área de saúde e segurança do trabalho. As Normas Regulamentadoras (NRs) podem ser definidas como o conjunto de disposições e procedimentos técnicos relacionados à segurança e saúde do trabalhador (SST) em determinada atividade ou função. Estas NRs, sendo bem analisadas e utilizadas, propiciam às empresas oferecer ambientes e condições de trabalho seguras e saudáveis aos seus colaboradores. Com base no ponto de vista científico faz-se necessário que as empresas realizem um estudo adequado para avaliar como está o atendimento às NR's, pois a partir delas é possível adequar a organização às legislações trabalhistas. Diante disso, explica-se a motivação de elaboração dessa dissertação se dá devido a necessidade de compreender mais sobre as NRs relacionadas à Segurança e a Saúde no Trabalho (SST) em uma empresa do setor de telecomunicação que são normatização. Devido essa necessidade, o objetivo deste trabalho é analisar o atendimento às normas regulamentadoras relacionadas à Segurança e a Saúde no Trabalho em uma empresa do setor de telecomunicações, com a finalidade de evitar possíveis multas pelo Ministério do Trabalho. A pesquisa foi classificada como exploratória e um estudo de caso. As fontes de dados necessárias para a realização do estudo foram: pesquisa em campo, bibliográfica e análise observacional direta. Por meio da realização do *check list* da empresa de telecomunicação X foi possível identificar e

analisar os pontos críticos encontrados na auditoria através da ferramenta de qualidade Diagrama de Pareto, no qual foi verificado as principais irregularidades e potências de multa que a empresa pode pagar por descumprimento de NRs. As irregularidades evidenciaram a existência de diversas não conformidade na empresa, por meio das infrações estipuladas na NR-28 calculou-se o risco potencial de multa em R\$816.338,66, convertendo esse resultado em gráfico de Pareto, dentro as quatro infrações, aponta-se que somente a infração 3 é responsável por maior parte dos itens em não conformidade o que representa um risco potencial de multa de R\$ 464.466,94. A partir de cálculos percentuais aponta-se que a infração 3 representa 57,90% do total que a empresa pode pagar por não conformidade. Ou seja, a infração esta infração deve ser a prioridade por representar o maior risco potencial de multa para empresa de telecomunicação X. Considerando a necessidade de mitigar os itens não conforme das 21 NRs aplicáveis a empresas de telecomunicação, propôs-se ações a serem realizadas, que foi apresentada por ferramenta SW2H, para as normas (NR-7, NR-9, NR-10, NR-15, NR-17, NR-33, NR-35) que mais influencia os resultados da empresa supracitada. Portanto, com a realização da análise das NRs na empresa de telecomunicação X realizou-se propostas soluções através de um plano de ação, apresentado completo no apêndice B, para regularização e adequação as NR que são demonstradas no resultado desse trabalho.

Abstract of Dissertation presented to PPGE/UFPA as a partial fulfillment of the requirements for the degree of Master in Process Engineering (M. Eng.)

**ANALYSIS OF THE COMPLIANCE PROCESS OF REGULATORY
STANDARDS IN A TELECOMMUNICATIONS COMPANY MANAUS**

Marcos Daniel Santos de Oliveira

July/2021

Advisor: Rui Nelson Otoni Magno

Research Area: Process Engineering

With the globalization of markets, there has been a considerable increase in global competitiveness, which imposes on organizations the continuous search for new management tools, such as in the area of occupational health and safety. Regulatory Standards (NRs) can be defined as the set of technical provisions and procedures related to worker health and safety (OSH) in a given activity or function. These NRs, being well analyzed and used, allow companies to offer safe and healthy working environments and conditions to their employees. Based on the scientific point of view, it is necessary for companies to carry out an adequate study to assess how compliance with the NR's is, because from them it is possible to adapt the organization to labor legislation. Therefore, the motivation for preparing this dissertation is explained due to the need to understand more about the NRs related to Safety and Health at Work (OSH) in a company in the telecommunications sector that is standardization. Due to this need, the objective of this paper is to analyze the compliance with regulatory standards related to Safety and Health at Work in a company in the telecommunications sector, in order to avoid possible fines by the Ministry of Labor. The research was classified as exploratory and a case study. The data sources needed to carry out the study were: field research, bibliography, and direct observational analysis. By carrying out the checklist of telecommunications company X, it was possible to identify and analyze the critical points found in the audit through the Pareto Diagram quality tool, in which the main irregularities and potential fines that the company can pay for non-compliance were verified. of NRs. The

irregularities evidenced the existence of several non-compliances in the company, through the infractions stipulated in NR-28, the potential risk of a fine was calculated at R\$816,338.66, converting this result into a Pareto chart, within the four infractions, it appears that only infraction 3 is responsible for most of the items in non-compliance, which represents a potential risk of a fine of R\$ 464,466.94. Based on percentage calculations, it is pointed out that infraction 3 represents 57.90% of the total that the company can pay for non-compliance. In other words, the violation of this infraction should be the priority because it represents the greatest potential risk of a fine for telecommunications company X. Considering the need to mitigate the non-compliant items of the 21 NRs applicable to telecommunications companies, actions to be taken were proposed, which was presented by the SW2H tool, for the standards (NR-7, NR-9, NR-10, NR-15, NR-17, NR-33, NR-35) that most influence the results of the aforementioned company. Therefore, with the analysis of the NRs in telecommunications company X, proposed solutions were carried out through an action plan, presented in full in Appendix B, to regularize and adjust the NRs that are shown in the result of this work.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO.....	1
1.1 - MOTIVAÇÃO.....	1
1.2 - OBJETIVOS.....	2
1.2.1 - Objetivo geral.....	2
1.2.2 - Objetivos específicos.....	2
1.3 - CONTRIBUIÇÕES DA DISSERTAÇÃO.....	3
1.4 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	3
CAPÍTULO 2 - REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	4
2.1 - TRABALHO NA MODERNIDADE.....	4
2.2 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT).....	6
2.3 - NORMAS REGULAMENTADORAS (NR's).....	8
2.3.1 - NR1 – Disposições gerais.....	9
2.3.2 - NR2 – Inspeção prévia.....	10
2.3.3 - NR3 – Embargo ou interdição.....	10
2.3.4 - NR4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEMST).....	11
2.3.5 - NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI).....	11
2.3.6 - NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).....	14
2.3.7 - NR8 – Edificações.....	15
2.3.8 - NR9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).....	16
2.3.9 - NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.....	17
2.3.10 - NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.....	17
2.3.11 - NR 15 - Atividades e operações insalubres.....	18
2.3.12 - NR16 – Atividades e operações perigosas.....	19
2.3.13 - NR17 – Ergonomia.....	20
2.3.14 - NR21 – Trabalhos em céu aberto.....	21
2.3.15 - NR23 - Proteção contra incêndios.....	21
2.3.16 - NR24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.....	23
2.3.17 - NR25 – Resíduos industriais.....	23

2.3.18 - NR26 - Sinalização de segurança.....	24
2.3.19 - NR 28 – Fiscalização e penalidades.....	26
2.3.20 - NR33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados.....	27
2.3.21 - NR35 - Trabalho em altura.....	28
2.4 - A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ATUALIDADE.....	31
CAPÍTULO 3 - ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO.....	35
3.1 - CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	35
3.2 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	36
3.3 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO.....	36
3.4 - RELATÓRIO DE AUDITORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.....	39
CAPÍTULO 4 - RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	40
4.1 - RESULTADO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO.....	40
4.2 - PLANO DE AÇÃO.....	44
CAPÍTULO 5 - CONCLUSÕES.....	49
5.1 - CONCLUSÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.....	49
5.2 - SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	50
REFERÊNCIAS.....	51
APÊNDICE A - CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO.....	60
APÊNDICE B - PLANO DE AÇÃO COMPLETO.....	154

LISTA DE FIGURAS

Figura 2.1	Proteção auditiva: abafadores de ruídos ou protetores auriculares...	12
Figura 2.2	Proteção respiratória: Máscara e filtro.....	13
Figura 2.3	Proteção visual e facial: Óculos e viseiras.....	13
Figura 2.4	Proteção da cabeça: Capacetes.....	13
Figura 2.5	Proteção de mãos e braços: Luvas e mangotes.....	13
Figura 2.6	Proteção de pernas e pés: Sapatos, botas e botinas.....	14
Figura 2.7	Proteção contra quedas: Cintos de segurança e cinturões.....	14
Figura 2.8	Análise ergonômica do trabalho.....	21
Figura 2.9	Sinalização de EPI (protetor auricular tipo Plug).....	24
Figura 2.10	Placas de emergência.....	25
Figura 2.11	Pictograma de produtos para transporte.....	25
Figura 2.12	Placas de proteção.....	25
Figura 2.13	Digrama de Hommel.....	25
Figura 2.14	Formas e cores nos sinais de segurança.....	26
Figura 2.15	Causa de quedas: Perda de equilíbrio.....	28
Figura 2.16	Causa de quedas: Falta de proteção.....	29
Figura 2.17	Causa de quedas: Quebra de dispositivo de proteção.....	29
Figura 2.18	Causa de quedas: Contato acidental com fios de alta tensão.....	29
Figura 2.19	Causa de quedas: Método incorreto de trabalho.....	30
Figura 2.20	Causa de quedas: Inaptidão do trabalhador à atividade.....	30
Figura 3.1	Fluxograma para realização do estudo de caso.....	35
Figura 4.1	Quantidade de infração não conformidades por categoria de infração.....	42
Figura 4.2	Gráfico do valor de multa.....	43

LISTA DE TABELA

Tabela 3.1	Graduação de Infração (I).....	37
Tabela 3.2	Graduação de infração segundo o anexo II da NR-28.....	38
Tabela 4.1	Folha de verificação.....	40
Tabela 4.2	Resumos do relatório de auditoria em segurança no trabalho.....	41
Tabela 4.3	Valores das multas a ser pago pelas infrações.....	43
Tabela 4.4	Plano de ação (5W2H).....	45
Tabela 4.5	Mão de obra para implantação do programa de segurança na empresa de telecomunicação X.....	48

NOMENCLATURA

ABNT	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
AET	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO
AFT	AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
APR	ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO
AR	ANÁLISE DE RISCO
ASO	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
AVCB	AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
BTN	BÔNUS DO TESOIRO NACIONAL
C	CONFORME
CFB	CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA
CIPA	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CLT	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
CONAMA	CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE
DB	TERMÔMETRO DE BULBO SECO
DB	DIAS DEBITADOS
DP	DIAS PEDIDO
DRTS	DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO
EPIC	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVO
EPI	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
I	INFRAÇÃO
IBUTG	ÍNDICE DE BULBO ÚMIDO TERMÔMETRO DE GLOBO
MT	MINISTÉRIO DO TRABALHO
N/A	NÃO APLICÁVEIS
NBR	NORMA BRASILEIRA
NR	NORMAS REGULAMENTADORAS
NRT	NORMA REGULAMENTADORA DO TRABALHO
PAE	PLANO DE ATENDIMENTO AS EMERGÊNCIA
PAT	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
PT	PERMISSÃO DE TRABALHO
PCMSO	PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PEMPS	PLANO DE EMERGÊNCIA MÉDICA E PRIMEIROS SOCORROS
PET	PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO
PGRS	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
RIP	REGULAMENTO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PNST	POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR
PPRA	PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
PPR	PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA
RH	RECURSOS HUMANOS
SEMST	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
SPCQ	SISTEMA DE PROTEÇÃO COLETIVA CONTRA QUEDAS
SSMT	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
SST	SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
SGSST	SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
SSO	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
OSM	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE
UFIR	UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA
VCI	VIBRAÇÕES DE CORPO INTEIRO
VMB	VIBRAÇÕES DE MÃOS E BRAÇOS
WB	TERMÔMETRO DE BULBO ÚMIDO

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1.1 - MOTIVAÇÃO

O processo de globalização vivenciado nas últimas décadas gerou impactos na economia, o que exigiu das organizações diversas ações para se adaptarem, dentre elas, a integração de ações efetivas para garantir segurança, saúde, bem-estar e moral dos colaboradores, todas visando à qualidade (FERNANDES e CHIAVEGATTO, 2019).

Os dados disponíveis revelam taxas surpreendentes e tremendamente altas de mortes e lesões relacionadas ao trabalho, tanto em países desenvolvidos como em desenvolvimento. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2,3 milhões de pessoas morrem a cada ano devido a acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, e 350.000 dessas mortes são atribuíveis a acidentes de trabalho. Além disso, a OIT estima que existam 264 milhões de acidentes não fatais a cada ano que resultam em doenças relacionadas ao trabalho, levando a aproximadamente 3 dias de ausência no trabalho (AMPONSAH-TAWIAH e MENSAH, 2016).

De acordo com o exemplo de relatório de auditoria (ERA, 2009), existe um preceito mundial estabelecido pela OIT que estabelece que toda empresa deve resguardar a saúde e a integridade física e mental de seus colaboradores. Para cumprir esta ordem global, a constituição federal brasileira (CFB) em seu conteúdo de obrigações e dispositivos que servem como regulamento e fonte de orientação técnica são as Normas Regulamentadoras (NRs).

As normas regulamentadoras podem ser definidas como o conjunto de disposições e procedimentos técnicos relacionados à segurança e saúde do trabalhador (SST) em determinada atividade ou função (TAGOUT, 2019). Estas NRs (como são conhecidas), sendo bem analisadas e utilizadas, propiciam às empresas oferecer ambientes e condições de trabalho seguras e saudáveis aos seus colaboradores.

Além das leis que, obrigatoriamente, estabelecem às organizações e aos seus administradores a atenção à saúde de seus trabalhadores, seja realizando os exames médicos, ou cumprindo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que visa a dar melhores condições de trabalho aos empregados; além da redução de custos com absenteísmos e indenizações (KONZEN *et al.*, 2020).

Neste contexto, o bom desempenho em Saúde e Segurança no Trabalho (SST) é fundamental para que as organizações reduzam os riscos de acidentes. Diante disso, compreende-se que as auditorias técnicas de SST assentam nos mesmos conceitos gerais anteriormente referidos e utilizam como referenciais, para além das leis e regulamentos de cumprimento obrigatório, também as normas técnicas necessárias para garantir o adequado e integral cumprimento dessas leis e regulamentos (TEIXEIRA, 2020).

Segundo SENIOR (2019), a CLT, em seu artigo 162 determina que as empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo ministério do trabalho (MT) estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho. Também de acordo com a legislação, dependendo do número de funcionários e o grau de risco oferecido no desempenho da função (vide NR 04) a empresa deve dispor de estrutura e profissionais especializados na própria sede ou terceirizar este serviço.

Com base no ponto de vista científico faz-se necessário que as empresas realizem um estudo adequado para avaliar como está o atendimento às NR`s, pois a partir delas é possível adequar a organização às legislações trabalhistas. Diante disso, explica-se a motivação de elaboração dessa dissertação se dá devido a necessidade de compreender mais sobre as NRs relacionadas à segurança e a saúde no trabalho (SST) em uma empresa do setor de telecomunicação que são normatização.

1.2 - OBJETIVOS

1.2.1 - Objetivo geral

Analisar o processo de uma empresa do setor de telecomunicações a fim de verificar as normas regulamentadoras.

1.2.2 - Objetivos específicos

Para suporta o objetivo geral faz-se necessário alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Pontar as Normas Regulamentadoras de uma empresa de telecomunicação;
- Estimar multas em casos de normas regulamentadoras não conformidade em uma empresa do setor de telecomunicação;

- Identificar e analisar os pontos críticos encontrados na auditoria através da ferramenta de qualidade Diagrama de Pareto;
- Propor soluções através de um plano de ação para regularização e adequação as normas regulamentadoras.

1.3 - CONTRIBUIÇÕES DA DISSERTAÇÃO

As empresas brasileiras estão cada vez mais preocupadas com os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos diariamente, por isso vem investindo no desenvolvimento de medidas para minimizá-los. Dada a importância da saúde, segurança e conforto no trabalho, essa dissertação oferece conhecimento técnico e científico sobre auditoria de segurança e saúde no trabalho com a finalidade de contribuir para a redução de multas trabalhistas que as empresas podem pagar caso não cumpra as NRs.

1.4 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- O capítulo 1 – Apresenta a motivação, os objetivos, as contribuições da dissertação e a forma de organização do trabalho.
- O capítulo 2 – Consiste na revisão bibliográfica sobre os principais temas abrangidos pela pesquisa e seu objeto de estudo, desenvolvido na seguinte ordem: trabalho na modernidade, qualidade de vida no trabalho, Normas Regulamentadoras e Segurança e Saúde no trabalho.
- O capítulo 3 – Consiste no desenvolvimento do estudo de caso, desenvolvido na seguinte ordem: classificação da pesquisa; caracterização da empresa; sistema de pontuação e relatório de auditoria em segurança do trabalho;
- O capítulo 3 – Consiste na apresentação dos resultados e discussão da pesquisa, desenvolvido na seguinte ordem: resultado da auditoria em segurança no trabalho realizada na empresa de telecomunicação e plano de ação.
- O capítulo 4 – Consiste na apresentação da conclusão geral e específica e das sugestões futuras para pesquisa e desenvolvimento de outros trabalhos.

CAPÍTULO 2

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 - TRABALHO NA MODERNIDADE

Ao longo de suas vidas as pessoas tendem a gastar horas por dia em um ambiente de trabalho ou empresa devido à profissão ou função que desempenham, neste contexto ao se falar sobre segurança no trabalho visualizava-se principalmente a produção da empresa e o funcionário permanecia em segundo plano, porém com o avanço do tempo e do desenvolvimento social, esta visão sofreu alterações, nas quais seu foco se voltou para a segurança e vida no trabalho dos empregados. As pessoas passaram a ser consideradas, por muitas organizações, como o principal e mais importante ativo das organizações, onde o verdadeiro valor de uma organização não está apenas no valor do montante de suas ações e ativos fixos, mas sim na soma dos valores internos dos seus membros (LOPES; LIRA, 2020).

Em praticamente todas as línguas a palavra trabalhar tem mais de um significado. No grego, por exemplo, significa, entre outras coisas, esforço, oposto a ócio, próximo da fadiga. Na linguagem portuguesa, as significações de trabalho envolvem realização de uma obra que expresse e dê reconhecimento social, e esforço rotineiro e repetitivo, sem liberdade, de resultado consumível e incômodo inevitável (FAVA, 2018).

No dicionário aparece em primeiro lugar o significado de aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar determinado fim; atividade coordenada de caráter físico ou intelectual, necessária a qualquer tarefa ou empreendimento; exercício dessa atividade como ocupação permanente, ofício, profissão (FAVA, 2018).

Para BORGES e YAMAMOTO (2013, p. 27), esclarece que na sua condição originária, o trabalho deriva de necessidades naturais (fome, sede, e assim por diante). Contudo, sabe-se que vai além disso, resume-se a importância do trabalho, tanto no nível individual quanto na sociedade:

- Para os indivíduos, o trabalho é uma característica importante na estruturação: identidade pessoal e social; laços familiares e sociais; maneiras de ganhar dinheiro e, assim, acessar uma série de bens, serviços e atividades essenciais e não essenciais; rotinas diárias; nível de atividade; bem-estar físico e mental; autoconfiança e autoestima; um senso de autoestima proporcionado pelo

sentimento de contribuir para a sociedade ou para o bem comum (BORGES, YAMAMOTO, 2013, p. 27).

Para as sociedades, o trabalho é uma característica importante em: promoção da coesão e segurança da comunidade; aumentando a participação cívica; reduzir os gastos públicos em uma série de benefícios sociais (desde que, é claro, esse trabalho seja realizado em um emprego decentemente pago); promover o desenvolvimento social e econômico; organizar a vida social em um nível macro (BORGES e YAMAMOTO, 2013, p. 27).

O status do trabalho nas sociedades contemporâneas, conforme LOPES (2018), é o resultado de um longo processo histórico. O trabalho tornou-se uma característica organizadora central da nacionalidade e da ética de nossas sociedades. Além de sua óbvia relevância econômica, o trabalho também é central em várias outras dimensões, nomeadamente em seu papel como mecanismo de socialização, fonte de trocas sociais e característica da identidade individual. O trabalho, portanto, pode ser visto como o pilar da organização social, mas também para uma grande extensão, como um pilar importante da organização existencial dos indivíduos. É justamente por isso que o trabalho se tornou uma característica fundamental em muitas dimensões da inclusão social, como saúde, moradia e redes interpessoais.

O mundo do trabalho passou por consideráveis mudanças organizacionais e tecnológicas nas últimas décadas, resultando em transformações dos processos e relações ao trabalho. O novo contexto resultante permite discussões relativas ao trabalho, saúde do trabalhador e capacidade para o trabalho, indispensável como parâmetro do estado de saúde dos funcionários, considerando aspectos de sua saúde física e mental e condições de trabalho (SANTOS *et al.*, 2018).

Segundo a organização internacional do trabalho (OIT), estima-se que anualmente, surgem mais de 160 milhões de casos de doenças relacionadas ao trabalho, significando dizer que 2% da população mundial, em média, por ano é acometida por algum tipo de enfermidade relacionada ao trabalho (PIMENTEL, 2013).

Segundo SANTOS *et al.* (2018), as doenças ocupacionais dificultam a produtividade, prejudicando não apenas a capacidade para o trabalho, mas também todos os aspectos relacionados à qualidade de vida dos funcionários. A manutenção da capacidade para o trabalho está associada ao estado de saúde necessário para a realização das atividades de trabalho, as quais, quando adequadamente realizadas, levam a resultados satisfatórios para organizações e trabalhadores.

As doenças originadas do trabalho são notadas às vezes quando já estão estágios avançados, pois frequentemente apresentam sinais e sintomas comuns a outras doenças, que mascaram a identificação precoce deste problema de saúde, com repercussões tanto na saúde do trabalhador e gerar custos para a empresa e serviços de saúde (ASCARI *et al.*, 2016).

2.2 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT)

O "trabalho" é frequentemente objeto de estudos de vários pesquisadores, bem como vários fatores que podem aumentar ou diminuir a qualidade de vida das pessoas no trabalho. Existem linhas de pesquisa sobre medicina do trabalho, ergonomia, física terapia e gerenciamento, entre vários outros (COLICHI *et al.*, 2017).

O trabalho sempre foi uma das experiências humanas mais significativas é frequentemente objeto de estudos de vários pesquisadores, bem como vários fatores que podem aumentar ou diminuir a qualidade de vida das pessoas no trabalho (PELEGRINO e CRUZ, 2016).

O modelo de qualidade de vida no trabalho (QVT) surgiu na década de 50, na Inglaterra, através dos estudos realizados por Eric Trist e seus colaboradores do Tavistock Institute, com o objetivo de analisar as relações entre o indivíduo, o trabalho e a organização. Com base na satisfação do trabalhador em relação ao trabalho, esses pesquisadores elaboraram uma abordagem sociotécnica da organização do trabalho (PELEGRINO; CRUZ, 2016).

Segundo HONÓRIO (2012), a preocupação com a QVT no Brasil é relativamente nova, sendo que somente a partir da segunda metade dos anos 80 passou a ser alvo de investigações e pesquisas principalmente no Rio Grande do Sul e em Minas Gerais. Tendo como precursores Ana Cristina Limongi França e Eda Conte Fernandes, sendo que esta última elaborou o primeiro modelo de avaliação e identificação da QVT no país.

Pode-se dizer, também, que a QVT refere-se ao nível de satisfação, motivação, envolvimento e comprometimento que os indivíduos experimentam em relação às suas vidas no trabalho. A QVT pode ser dita como o grau em que os indivíduos são capazes de satisfazer suas importantes necessidades pessoais enquanto estão empregados na empresa (SRIVASTAVA; KANPUR, 2014).

QVT é a existência de um determinado conjunto de condições ou práticas organizacionais. Os objetivos da QVT é aumentar a produtividade individual, a

responsabilidade e o comprometimento, melhorar a satisfação dos funcionários e os relacionamentos dentro e fora do trabalho, para melhorar o moral dos funcionários e as condições de trabalho de segurança e, também, reduzir o estresse organizacional (PELEGRINO e CRUZ, 2016).

Por meio desta citação é possível notar que a QVT engloba diversos fatores que possibilitam a motivação e satisfação do funcionário ao exercer sua função tornando-o comprometido com a organização. O termo QVT abrange aspectos como condições de trabalho mais favoráveis, satisfação, segurança, entre outros.

Além desses conceitos apresentados pode-se completar que a QVT resulta da unificação dos elementos propostos pelos diversos teóricos, podendo ser caracterizado como: Uma experiência de humanização do trabalho, através da qual uma organização, para alcançar ganhos de produtividade e excelência empresarial, procura satisfazer seus membros criando condições de trabalho que ofereçam: cargos produtivos e satisfatórios; atividades significativas e desafiadoras; sistemas de recompensas inovadoras; informações compartilhadas, feedback constante; possibilidades de participação nas decisões e na solução de problemas e oportunidades de realização pessoal e profissional (SANTOS, 2015).

A QVT consiste em uma gestão dinâmica e contingencial de fatores tecnológicos, sociais, físicos e psicológicos que influenciam diretamente a cultura e a renovação do ambiente organizacional, que por sua vez refletem no bem-estar do trabalhador e conseqüentemente na produtividade das empresas (MASSOLLA e CALDERARI, 2011).

Destaca-se também que a QVT consiste em uma das principais responsabilidades da empresa. Segundo o mesmo autor a QVT abrange questões como: renda satisfatória, imagem pública da empresa/instituição, orgulho na realização do trabalho, condições e horários adequados de trabalho, saúde e segurança no trabalho, entre outros (MASSOLLA e CALDERARI, 2011).

Conforme os autores anteriormente apresentados, podemos perceber que o objetivo das pesquisas sobre QVT é a integração entre o homem e seu trabalho. Atualmente, os riscos à segurança e à saúde no local de trabalho são considerados uma força motriz para QVT, uma vez que propõe soluções para evitá-lo. Algumas descobertas de pesquisas concluíram que as pressões das comunidades levaram à promulgação de várias legislações e padrões de segurança em diferentes países

2.3 - NORMAS REGULAMENTADORAS (NR's)

Todo acidente de trabalho acarreta uma imagem negativa da empresa perante a sociedade. Dependendo do caso, pode gerar decréscimo inclusive, do faturamento da empresa. Existe, ainda, uma comoção por parte dos funcionários souberem dos acidentes de colega ou presenciarem gerando perda de rendimento no trabalho, para de linha (se for o caso), entre outros casos e, por conseguinte, perda de produção.

Segundo o manual prático de segurança do trabalho da secretaria do trabalho, hoje vinculado ao MINISTÉRIO DA ECONOMIA (2017), é estabelecido deveres abrangentes para os empregadores. Os empregadores devem proteger a saúde, segurança e bem-estar no trabalho de todos os seus funcionários, bem como de outras pessoas em suas instalações, incluindo funcionários temporários, trabalhadores casuais, trabalhadores independentes, clientes, visitantes e público em geral.

Dado o exposto, o MT, pela Portaria 3.214 de 8 de junho de 1978 criou as Normas Regulamentadoras, ou como são conhecidas NRs, as quais geram impactos diretos na sociedade brasileira, por meio dos trabalhadores e das empresas. O objetivo principal das Normas é garantir a segurança dos trabalhadores brasileiros, por isso impactam diretamente na diminuição dos acidentes de trabalho, que beneficia o governo porque reduz os custos da previdência (ANTUNES *et al.*, 2017).

Partindo da obrigatoriedade criada pelo Organização Internacional do Trabalho (OIT) na convenção n°161/85, o governo brasileiro publicou a Portaria GM n° 3.214, de 8 de junho de 1978, do MT (BRASIL, 1978a) que se baseou no Artigo 200 da constituição das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n°6.514, de 22 de dezembro de 1977 (BRASIL, 1997). Em seu artigo 1°, essa portaria aprovou as NRs no Capítulo V, Título II, da Constituição da Leis do trabalhador (CLT) relativas à segurança e medicina do trabalho (ROJAS, 2015).

As NR's têm o intuito de moderar as atividades que envolvam risco ao seu operário e em um total foram publicadas 37 normas. Considerando que cada empresa possui realidade diferente foram investigados para este estudo as NRs apresentadas nos tópicos a seguir.

2.3.1 - NR1 – Disposições gerais

Os riscos à saúde ocupacional geralmente se referem aos materiais e processos com potencial para causar danos aos trabalhadores. Assim, a avaliação, o controle e a identificação desses riscos devem ser as ações inaugurais para garantir a segurança no trabalho. A segurança e a saúde ocupacional são elementos essenciais para alcançar condições de trabalho decentes sustentadas e fortes culturas de segurança preventiva (TASNIM *et al.*, 2016).

A NR 1, cujo título é disposições gerais, estabelece como deve ocorrer o comportamento de todos os envolvidos nas relações entre empregadores e trabalhadores, bem como os empregados e os serviços de fiscalização, citando, também, os princípios a serem observados por essas partes (ANTUNES *et al.*, 2017).

No que tange aos empregadores, a NR-1 deixa claro as obrigações dos empregadores nas relações de trabalho. Nesse sentido, ROCHE e ROCHA (2018) pontua as seguintes obrigatoriedades:

- Cumprir e fazer as normas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às preocupações a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- e
- Facilitar o exercício de fiscalização pela autoridade competente
- Realização de exames médicos periódicos
- Disponibilidade e uso de Equipamentos de Proteção Individual, e
- Adotar todas as medidas para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente laborativo

Ainda citando a NR 1, ressalta as ações das delegacias regionais do trabalho, no qual são órgãos competentes pelas atividades relacionadas com a segurança, medicina do trabalho e engloba programas de prevenção de acidentes de Trabalho e o sobre Alimentação do Trabalhador. Sua incumbência é fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas e dos preceitos constitucionais relacionados ao trabalho (TEIXEIRA *et al.*, 2019).

2.3.2 - NR2 – Inspeção prévia

A NR-2, cujo título é inspeção prévia, estabelece as situações em que a empresa deverá solicitar ao MTE a realização de inspeção prévia em seus estabelecimentos, bem como a forma de sua realização. Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, é obrigatório solicitar ao órgão competente do MT, a realização de inspeção a fim de verificar a conformidade a norma supracitada podendo conseguir aprovação para início das suas atividades, o objetivo da inspeção prévia é minimizar ou eliminar riscos (SCHIAVON; SILVA; FILHO, 2018).

O decreto 4.552/02 aprovou o Regulamento de Inspeção do Trabalho (RIP), é este documento estabelece os procedimentos a serem adotados pelos auditores fiscais do trabalho (AFT) quando da ação fiscal nos estabelecimentos locais onde existem trabalhadores. A finalidade do RIT, dentro outras, é assegurar em todo o território nacional a aplicação das disposições legais, convenções internacionais, atos de decisão, das auditorias competentes; e convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho (DE ARAÚJO, 2014).

2.3.3 - NR3 – Embargo ou interdição

A NR-3, cujo título é embargo ou interdição, estabelece as situações em que as empresas se sujeitam a sofrer paralisação de seus serviços, máquinas ou equipamentos, bem como os procedimentos a serem observados pela fiscalização trabalhista, na adoção de tais medidas punitivas, no tocante à segurança e à medicina do trabalho.

O decreto 4.552/02 aprovou o RIP, que tem a finalidade do assegurar em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, convenções internacionais, atos de decisão, das auditorias competentes; e convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho. A autoridade nacional competente em matéria de inspeção do trabalho expedirá as instruções necessárias à execução deste regulamento.

De ARAÚJO (2014) pontua que as inspeções do trabalho poderão ocorrer em todas as empresas, estabelecimentos e locais de trabalho, público ou privado, entendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos, como as embarcações estrangeiras em águas territoriais brasileiras. O AFT, munido de credencial, tem direito de ingressar, sem prévio aviso, em qualquer dia e horário, em todos os locais de trabalho.

2.3.4 - NR4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEMST)

A atenção à saúde do trabalhador é garantida desde a Constituição Federal e defendida pelo sistema único de saúde (SUS) como um dever do Estado e direito a toda a população trabalhadora. Ele está inserido em nível nacional por meio de um amplo conjunto de documentos legais, como a política nacional de saúde do trabalhador (PNST), cujo objetivo é definir princípios, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da atenção integral à saúde em três esferas de gestão da saúde (THIER ROLOFF *et al.*, 2016).

Nas empresas, o atendimento à saúde dos trabalhadores ocorre por meio das ações do Serviço Especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), constituído pela NR nº. 4, o ministério do trabalho e emprego (MTE), que apoia profissionais da área ocupacional de saúde e segurança com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade do indivíduo em seu ambiente de trabalho (THIER ROLOFF *et al.*, 2016).

A NR-4, estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas que possuam empregados regidos pela CLT de organizarem e manterem em funcionamento Serviços Especializados em SEMST, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalho, no local de trabalho.

O SESMT, deve ser uma equipe multidisciplinar e interdisciplinar composta por Médico do Trabalho, Enfermeiro da Saúde do Trabalhador, Técnico de Enfermagem do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro do Trabalho. Técnico de segurança. O tamanho dessa equipe é estabelecido de acordo com critérios como o número total de funcionários na empresa e o grau de risco da principal atividade econômica (ROLOFF, 2019).

2.3.5 - NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Perigos existem em todos os locais de trabalho em muitas formas diferentes: bordas, objetos caindo, faíscas voadoras, produtos químicos, ruído e outras situações potencialmente perigosas. No Brasil os NRs exigem que os empregadores protejam seus funcionários de riscos no local de trabalho que podem causar ferimentos.

Os riscos podem e devem ser minimizados ou eliminados preferencialmente pela adoção das medidas de engenharia e administrativa. O uso de EPI deve ser usado de forma complementar às medidas de proteção coletiva e administrativa (DE ARAÚJO, 2014).

Segundo *OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION et al.* (2004, p.4), os EPIs são equipamentos de proteção individual, comumente referido como “EPI”, é o equipamento usado para minimizar a exposição à variedade de perigos. Exemplos de EPI incluem itens como luvas, proteção para os pés e os olhos, aparelhos auditivos de proteção, capacetes, respiradores e roupas de corpo inteiro.

Nesse mesmo sentido, no país, a NR regula a utilização desses equipamentos é a NR-6, que conceitua os Equipamento de Proteção Individual (EPI) como todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho.

Na N-6 é tratado, entre outros aspectos, das responsabilidades e classificação dos grupos de EPI visando controle da exposição aos agentes ambientais nocivos, quando as medidas de ordem coletiva (engenharia e administrativa) não forem suficientes ou tecnicamente possíveis de serem implementadas. A implementação da NR-6 é uma contribuição significativa para garantir sendo fundamental para descaracterizar o exercício de uma operação ou atividade insalubre (NR-15).

ZAGO (2013) especifica que os tipos de EPIs utilizados podem variar de acordo com a função exercida como. Assim, as Figuras 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 alguns EPI usados.



Figura 2.1 - Proteção auditiva: abafadores de ruídos ou protetores auriculares.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.2 - Proteção respiratória: Máscara e filtro.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.3 - Proteção visual e facial: Óculos e viseiras.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.4 - Proteção da cabeça: Capacetes.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.5 - Proteção de mãos e braços: Luvas e mangotes.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.6 - Proteção de pernas e pés: Sapatos, botas e botinas.
Fonte: ZAGO (2013).



Figura 2.7 - Proteção contra quedas: Cintos de segurança e cinturões.
Fonte: ZAGO (2013).

As NRs pontuam que os Equipamentos de proteção individual devem ser cedidos pelos empregadores para os empregados. No qual, é enfatizado da mesma forma pela NR-6, que “A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento”.

2.3.6 - NR7 - Programas de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)

Os programas de promoção da saúde no ambiente de trabalho visam melhorar o estilo de vida e, portanto, a saúde, a capacidade e a produtividade no trabalho, incentivando a prática de atividade física e alimentação saudável. Portanto, os resultados obtidos nos programas de promoção da saúde dos funcionários podem incluir melhoria da qualidade de vida, força de trabalho mais engajada e motivada, desempenho aprimorado de segurança, maior confiabilidade na produção e cultura corporativa saudável (ROLOFF, 2019).

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é exigido por lei para qualquer empresa regulamentada pela CLT em conformidade com a NR-7. A NR-7 trata sobre o PCMSO que destina-se ao monitoramento e prevenção biológicos para a

saúde dos funcionários. A NR-7 visa monitorar por anamnese e testes laboratoriais a saúde precoce do funcionário identificando qualquer desvio que possa comprometer a saúde do funcionário. Exames ocupacionais como: emprego, periódico, desligamento, retorno ao trabalho, mudança de função, encaminhamento ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e avaliações ocupacionais necessárias

Serviços de Gerenciamento PCMSO incluem:

- Levantamento do perfil epidemiológico da população da empresa através de prontuários;
- Doenças crônicas, obesidade, tabagismo, inatividade física e nível de pressão;
- Gerenciamento de licenças;
- Exames: admissão, demissão, mudança de função e retorno ao trabalho;
- Marco legal para pessoas com necessidades especiais (PNE);
- (Certificado de saúde ocupacional) gerenciamento de fluxo;
- Exames médicos periódicos (feitos no local, mais de 35 funcionários):
Convocações de controle e maturidade
- Plano de emergência médica e primeiros socorros (PEMPS);
- Programas de check-up de saúde para executivos (opcional);
- Acesso direto entre recursos humanos (RH) e departamento médico.
- Contato direto entre os médicos do grupo e o RH da empresa, em casos crônicos ou de alta complexidade
- Relatórios anuais e análise de relatório como: bimestralmente para o nexó técnico epidemiológico (NTEP); pós-periódico (identificação de grupos de risco); e absenteísmo (identificação risco x setor).

2.3.7 - NR8 – Edificações

A NR-08, que explana sobre edificações, estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir a segurança e conforto daqueles que trabalham (NUNES, 2019).

Esta NR estabelece a garantia de segurança e conforto aos que neles trabalham, abordando a altura do piso ao teto, pé-direito, de acordo com as posturas municipais, atendidas as condições de conforto, segurança e salubridade, circulação, pisos antiderrapantes e sem saliências e depressões, abertura nos pisos e nas paredes com

proteção, escadas e rampas resistentes e construídas de acordo com normas técnicas. Observar normas técnicas oficiais relativas à resistência aos fogos, isolamento técnico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade (ALIGLERI e KRUGLIANSKAS, 2016).

2.3.8 - NR9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

Partindo do pressuposto de que o trabalho gera e modifica as condições de vida, adoecimento e morte dos indivíduos é considerado um dos principais determinantes sociais que afetam a saúde do trabalhador. Para modificar essa realidade é necessário desenvolver uma abordagem multidisciplinar e intersetorial de ações, com foco na saúde, promoção, prevenção de doenças e cuidados curativos (THIER ROLOFF *et al.*, 2016).

Conforme o exposto, a NR-9 estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições, que admitam trabalhadores como empregados, do programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) (agentes físicos, químicos, biológicos capazes de causar danos à saúde do trabalhador), visando a prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação, e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Também estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes para a execução do PPRA, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalhos (NUNES, 2019; ALIGLERI e KRUGLIANSKAS, 2016).

Para efeito desta NR, considera-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho. OLIVEIRA (2018) classifica estes riscos da seguinte forma:

- Riscos físicos: este é o tipo mais comum de riscos no local de trabalho. Exemplos de riscos físicos incluem escorregões, tropeções, quedas, exposição a ruídos altos, trabalho em altura, vibrações e máquinas desprotegidas e calor.
- Riscos químicos: estão presentes sempre que os trabalhadores são expostos a substâncias químicas. Exemplos incluem soluções de limpeza e solventes, vapores e vapores, monóxido de carbono e quaisquer outros gases.
- Riscos biológicos: os profissionais de saúde correm maior risco desse tipo de risco. Riscos biológicos ocorrem devido ao trabalho com pessoas, animais ou

material vegetal infeccioso. Exemplos incluem sangue ou outros fluidos corporais, cuidados com os animais, picadas de insetos, bactérias ou vírus.

As medidas de segurança dos riscos ocupacionais devem partir da empresa, seja por mudança de posição frente ao empregado ou simplesmente por investir em uma gestão dinâmica e contingencial.

2.3.9 - NR10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade

Em 2004, foi atualizada a NR-10 aborda sobre Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade, movimentou o mercado no ponto de vista da proteção dos profissionais que interagem direta ou indiretamente com a eletricidade. Com o intuito de torná-las mais versáteis, ajustando-as à realidade dos trabalhadores e suas atividades (JUNIOR, 2018).

Pensando em trabalhadores que convivem diariamente com essa exposição estabelece-se a NR-10 que coloca as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham nas diversas etapas de instalações elétricas, incluindo elaboração no projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, bem como a segurança de usuários e de terceiros em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e na falta desta, as normas técnicas internacionais (ROJAS, 2015).

A NR-10 surgiu para resolver essa situação de risco tornando obrigatório a utilização de equipamento corretamente especificado, a elaboração de procedimento de trabalho a atenção às normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e principalmente a capacitação dos profissionais envolvidos. Todas as exigências visam à diminuição dos acidentes de trabalho (JUNIOR, 2018).

Pode-se afirmar que, ao implementar a NR-10, a empresa atrai uma série de vantagens, entre esses a redução dos riscos de acidente de trabalho, diminui o risco de princípios de incêndio

2.3.10 - NR11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais

A NR-11 que regulamenta o transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, define os requisitos de segurança que devem ser observados nos locais de

trabalho. A redação da norma foi redigida em face do grande número de acidentes, causados por equipamentos de içamento e transporte de matérias, ocorrendo em virtude da crescente mecanização das atividades que motivaram um aumento de quantidade de materiais movimentados no ambiente do trabalho (PAOLESCHI; BUCO, 2018).

Defende HARA (2009, p.73) o que “a processo armazenagem é definido como o conjunto de atividades destinadas ao abastecimento da produção de matérias-primas e componentes vitais para a realização de sua atividade”. O processo de armazenagem deve pensar em problemas como localização, dimensionamento de área, arranjo físico, recuperação de estoque, projeto de docas ou baias de atração e configuração do armazém.

Segundo SALGADO (2013, p.57) a uma boa gestão desse ambiente exige: espaço físico organizado, onde o fluxo considera a lógica de armazenagem e movimentação interna de modo a minimizar esforço e evitar movimentação desnecessária; endereçamento inteligente e prático para armazenagem dos produtos; equipamento de movimentação e armazenagem adequados para volume e peso dos produtos; tecnologia complementares, como impressora, código de barra e sistema de gestão.

A implementação desta NR irá contribuir para minimizar a frequência dos acidentes envolvendo equipamentos potentes e sofisticados, necessários ao crescente aumento na mecanização das atividades em diversos segmentos industriais, comerciais e do agronegócio. Esta NR deve ser implementada com o auxílio das NR-18 (construção), NR-22 (mineração), NR-29 (trabalho portuário), NR-30 (trabalho aquaviário) e NR-34 (construção e reparo naval) (DE ARAÚJO, 2014).

2.3.11 - NR 15 - Atividades e operações insalubres

Para os serviços de em ambientes altamente insalubres é empregado a NR-15 do anexo de 1 ao 14, além das normas de EPI e equipamento de segurança coletivo (EPC).

A palavra insalubre significa tudo o que leva à doença ou acidente, pelo qual a insalubridade é atribuída àquilo que não é saudável. Da mesma forma, a palavra perigosa refere-se a algo ou uma condição que gera perigo. Assim, de acordo com, as doenças não saudáveis diferem das situações perigosas na medida em que a primeira reflete uma situação de risco à saúde, que é constituída pela exposição habitual a um agente nocivo, enquanto a segunda se refere a situações em que o trabalhador está exposto diretamente a um agente perigoso que pode tirar sua vida instantaneamente ou violar sua integridade física (REMUS, 2014).

PAULA *et al.* (2016), esclarecem que caracterização e classificação legal de situações insalubres, de acordo com o artigo 189 da CLT, atualmente segue o que é preconizado pela NR-15 1 a 14 anexos, aprovada pelo Decreto Governamental 3214 de 8 de junho de 1978 (Portaria 3.214/78), na forma da Lei 6514/77, que define os agentes físicos, químicos e biológicos que podem provocar doença ocupacional, uma vez presentes no ambiente de trabalho. A avaliação desses agentes pode ser:

- Quantitativamente, em que são necessárias medições com o emprego de instrumentação adequada - medidores e termômetros de nível de pressão sonora, entre outros, e
- Qualitativamente, em que os limites de tolerância legal são geralmente monitorados por inspeção de trabalho.

O gerenciamento de situações insalubres é inserido, de maneira integrada, em ações relacionadas à manutenção da qualidade, meio ambiente e segurança do trabalho, e faz parte do gerenciamento global de riscos inerentes às ações desenvolvidas por trabalhadores em respectivos setores. Nesse sentido, o gerenciamento adequado de situações insalubres envolve a adoção de tipos distintos de controle de perigos, culminando quando efetivamente não caracteriza a exposição do funcionário a agentes ou fatores ambientais, com a quitação legal do pagamento do risco à saúde ou o prêmio de serviço perigoso (PAULA; SILVA; SILVA, 2016).

2.3.12 - NR16 – Atividades e operações perigosas

A palavra "perigoso" refere-se a algo ou uma condição que gera perigo. Assim, de acordo com PAULA, SILVA e SILVA (2016), as doenças não saudáveis diferem das situações perigosas na medida em que a primeira reflete uma situação de risco à saúde, que é constituída pela exposição habitual a um agente nocivo, enquanto a segunda se refere a situações em que o trabalhador está exposto diretamente a um agente perigoso que pode tirar sua vida instantaneamente ou violar sua integridade física.

Do ponto de vista legal, uma condição perigosa pode ser definida como trabalho que sujeita o empregado a exercer atividades com risco à sua vida ou integridade física, obrigando o pagamento do respectivo bônus. A definição de perigosidade é essencialmente legal. Portanto, deve-se enfatizar que apenas as situações previstas em lei são consideradas perigosas. Assim, nem todas as situações em que o funcionário se

envolve são atividades em que sua vida ou integridade física estão em risco são aplicáveis (PAULA, SILVA, SILVA, 2016).

A NR-16 regulamenta as atividades e operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivas correspondentes. Especificamente no diz respeito ao Anexo 1: atividade e operação perigosa com explosivo e ao Anexo 2: atividade e operação perigosa com inflamáveis (ver em NR-16).

2.3.13 - NR17 – Ergonomia

Geralmente associada ao conforto do espaço laboral, a Ergonomia é considerada como importante instrumento de melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, porque, além de revelar a complexidade das situações de trabalho, possui metodologias de análise de atividades que visam contribuir para um ambiente de trabalho sem riscos.

OLIVEIRA (2018) classifica os riscos ergonômicos como toda ocupação coloca certas tensões no corpo de um trabalhador. Os riscos ergonômicos ocorrem como resultado de fatores físicos que podem prejudicar o sistema musculoesquelético. Esse tipo de risco não é facilmente identificado; exemplos desse risco são iluminação fraca, movimento repetitivo, movimentos desajeitados e má postura.

Nas argumentações de FRANCESCHI (2013), a Ergonomia em seu contexto geral é ampla e apresenta uma variada relação com as demais NR's, comprovando o seu caráter interdisciplinar nas diversas áreas do conhecimento humano. Dessa forma, por meio da sua utilização é possível solucionar diversos problemas relacionados com desempenhos produtivos, ocorrência de acidentes, problemas sociais vinculados com a saúde, segurança, eficiência e conforto, assim como as doenças referentes ao sistema musculoesquelético e psicológicas como estresse.

Sendo um conjunto de técnicas de gestão que pode auxiliar no melhor planejamento do trabalho para que haja economia de custos, de esforços, de tempo e melhoria na qualidade dos resultados, a Ergonomia considera (SOARES, 2015):

- Aspectos técnicos: máquinas, equipamentos, programas de manutenções preventivas e corretivas;
- Aspectos humanos: capacidades e limitações físicas e psíquicas do ser humano;
- Aspectos ambientais: iluminação, ventilação, ruído, qualidade do ar) fatores sociais: organização do trabalho, relações humanas, divisão do trabalho, turnos, formas de remuneração, jornada de trabalho, pausas e outros.

A ergonomia, portanto, como afirma CASTRO (2020) corresponde a uma engenharia de avaliação, de concepção e de melhoria do trabalho humano, cujos métodos são, por conseguinte, inseparáveis das condições das suas intervenções. Diante disso, a Figura 2.8 apresenta como ocorre a análise ergonômica do trabalho.

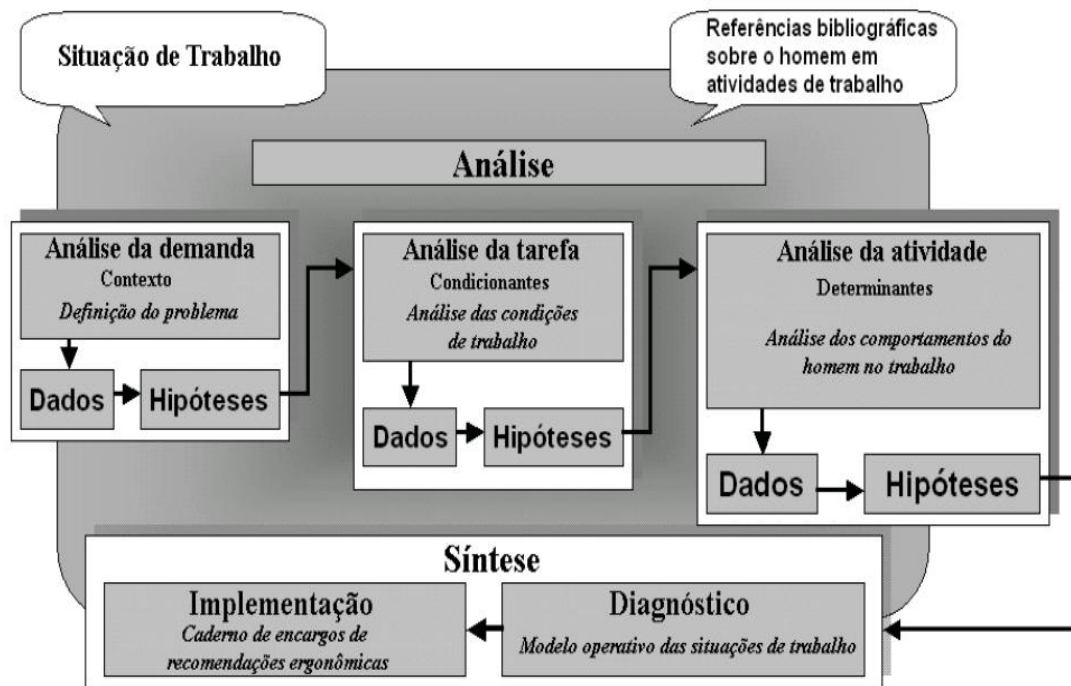


Figura 2.8 - Análise ergonômica do trabalho.
Fonte: SOUZA (2011).

A Análise ergonômica do trabalho (AET) significa a atividade realizada no centro da avaliação a Figura 2.8 apresenta a sistematização em duas partes: representa análise (análise da demanda, da tarefa e da atividade) propriamente dita e a segunda o diagnóstico do posto, verificando, assim, formar mais eficientes de realização das atividades.

2.3.14 - NR21 – Trabalhos em céu aberto

A NR-21 sobre Trabalhos em Céu Aberto tem o objetivo de proteger os trabalhadores contra intempéries, insolação excessiva, o calor, frio, a umidade e os ventos inconvenientes (NUNES, 2019).

Dada as exposições dos trabalhos em altura, a NR-21 cita a obrigatoriedade de abrigos para proteger os trabalhadores contra acidentes. Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, como o calor, o frio, a

umidade e os ventos inconvenientes. Além disso, a regulamentação determina que deve - se oferecer aos operadores locais/alojamentos que apresentem condições sanitárias adequadas compatíveis com o gênero de atividades (PINHE 2016).

2.3.15- NR23 - Proteção contra incêndios

A proteção e combate a incêndio é feito a partir de informações técnicas para o desenvolvimento e para melhoria a segurança contra incêndios. Só pode ser elaborado apenas por profissionais que possuem informações técnicas e é fiscalizado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, mediante vistorias e concessão de alvarás.

A NR23 sobre proteção contra incêndios normatiza as exigências mínimas de proteção contra incêndios que deve possuir, inclusive meio de controle e registros, e ainda treinamento de brigada (NUNES, 2019).

Os principais objetivos do projeto de prevenção e combate a incêndio devem ser a proteção da vida humana, a proteção do patrimônio e, por último, a continuidade do processo produtivo. A elaboração de proteção e combate a incêndio deve ser focada em duas premissas básicas: evitar o início do fogo; havendo a ocorrência de foco de fogo, devem ser previstos meios apropriados para confinar o fogo no seu local de origem, permitir a evacuação rápida e segura do edifício. Dessa forma deve usar as normas como parâmetros de combate e prevenção a incêndio (BRENTANO, 2011).

As medidas de proteção contra fogo pode ser classificadas em passivas e ativas. As medidas de proteção passiva são aquelas tomadas durante a fase de elaboração do projeto arquitetônico e de seus complementares, com o objetivo de evitar ao máximo a ocorrência de um foco de fogo, e, caso aconteça, reduzir as condições propícias para o seu crescimento e alastramento para o resto da edificação e para as edificações vizinhas. As medidas de proteção ativa, também chamadas de medidas de combate, são aquelas tomadas quando o fogo já está ocorrendo. São sistemas e equipamentos que devem ser acionados e operados, de forma manual ou automática, para combater o foco de fogo, com o objetivo de extingui-lo ou, em último caso, mantê-lo sob controle até sua auto extinção, e também auxiliar na saída dos ocupantes da edificação com segurança e rapidez (BRENTANO, 2011).

2.3.16 - NR24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

A NR-24 regula as condições sanitárias (banheiro e seus componentes) e de conforto nos locais de trabalho como vestiário, refeitório, cozinhas e alojamento. A norma deve ser complementada pela legislação federal e estadual, códigos de obras dos estados e municípios sobre os requisitos de atendimento e vigilância sanitária. Outra questão diz respeito à acessibilidade dos deficientes nos locais de trabalho, que requer adequação conforme as normas específicas publicadas pela ABNT. A garantia de acesso ao trabalho para as pessoas com deficiência prevista tanto na legislação internacional quanto na brasileira. No Brasil, as cotas de vagas para as pessoas com deficiência foram garantidas pela Lei 7.853/89, porém só passou a ter eficácia após o Decreto 3.298/99, decreto consolidada a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e as normas de proteção (DE ARAÚJO, 2014).

2.3.17 - NR25 – Resíduos industriais

A crise ambiental é um fenômeno integrado, resultante da interação de três funções econômicas da biosfera, ou seja, à oferta de recursos, a assimilação de resíduos e a disponibilização de serviços ambientais. Essas três funções implicam-se naturalmente e as deficiências de uma atuam em detrimento das outras. A defesa do meio ambiente, como proteção obrigatória do desenvolvimento nacional, é uma questão inevitável que deve constar nas agendas públicas e privadas, por força dos textos normativos nacionais e internacionais (FERREIRA, 2016).

Para SÁNCHEZ (2008, p. 70) “o Brasil tem hoje um complexo sistema institucional de gestão do meio ambiente, regido por vasto aparato legal.” Essas leis se tornam complexas já que as empresas possuem diferentes ramos de atuação. Existem normas e outros dispositivos legais, que mudam conforme a necessidade do meio ambiente afetado ou ameaçado.

A NR-25 que abrange os resíduos industriais estabelece as medidas preventivas a serem observadas pelas empresas, no destino a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico, à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT (SCHEKIERA; SCHEKIERA; 2019).

Os resíduos industriais são aqueles gerados nos processos produtivos das indústrias, e a responsabilidade pelo tratamento e pela disposição final desse tipo de resíduo é gerada (PEREIRA, 2019).

Para estabelecer regulamentação em nível federal para o gerenciamento de resíduos sólidos, o conselho nacional de meio ambiente (CONAMA) publicou a Resolução 313 de 2002 – inventário nacional de resíduos definindo os critérios para tratamento de resíduos (DE ARAÚJO, 2014).

2.3.18 - NR26 - Sinalização de segurança

A NR-26 que aborda sobre a Sinalização de Segurança estabelece a padronização de cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico, à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT (SCHEKIERA; SCHEKIERA; 2019).

Abaixo estão Figuras para explicar alguns tipos de Sinalização de Segurança como: Sinalização de EPI (protetor auricular tipo Plug) (Figura 2.9), Placas de Emergência (Figura 2.10), Pictograma de produtos para transporte (Figura 2.11), Placas de Proteção (Figura 2.12) e Digrama de Hommel (Figura 2.13).



Figura 2.9 - Sinalização de EPI (protetor auricular tipo Plug).

Fonte: ROSSI (2018).



Figura 2.10 - Placas de emergência.
 Fonte: ROSSI (2018).

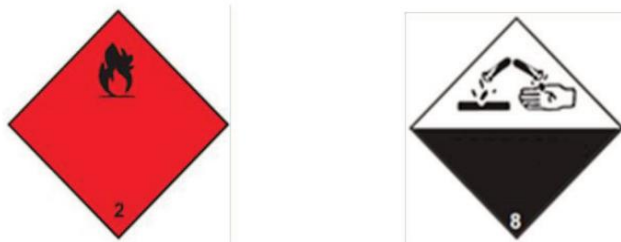


Figura 2.11 - Pictograma de produtos para transporte.
 Fonte: ROSSI (2018).



Figura 2.12 - Placas de proteção.
 Fonte: ROSSI (2018).

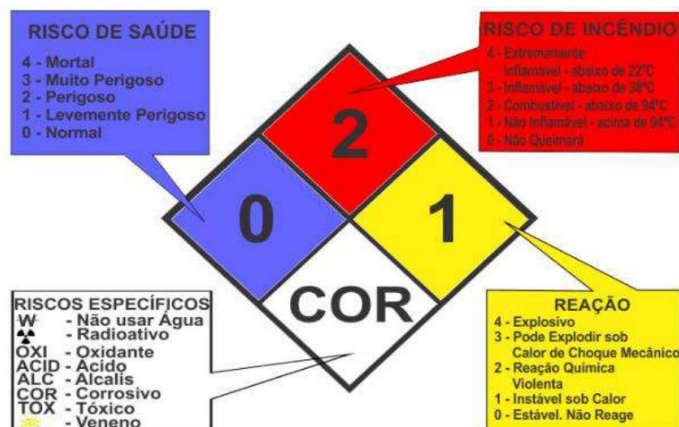


Figura 2.13 - Digrama de Hommel.
 Fonte: ROSSI (2018).

A NR 26 (ver Figura 2.14) mostra a ficha cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificando as canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos e gases e advertindo contra riscos (VERÍSSIMO, 2017).

FORMA CORES			
VERMELHO	PROIBIÇÃO		MATERIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS
AMARELO		PERIGO	
VERDE			SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
AZUL	OBRIGAÇÃO		INFORMAÇÃO

Figura 2.14 - Formas e cores nos sinais de segurança.
Fonte: ROSSI (2018).

2.3.19 - NR 28 – Fiscalização e penalidades

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de SMT, tanto no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para correção das irregularidades técnicas, como também, no que concerne ao procedimento de autuação por infração às NRs de SMT. A fundamentação da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico, à existência desta NR, é o artigo 201 da CLT., com as alterações que lhe foram dadas pelo artigo 2º da Lei nº 1.855 de 24 de outubro de 1989, que institui o bônus do tesouro nacional (BTN), como valor monetário a ser utilizado na cobrança de multas, e posteriormente pelo artigo 1º da Lei Nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, especificamente no tocante à instituição da unidade fiscal de referência (UFIR), como valor monetário a ser utilizado na cobrança de multas em substituição ao BTN (SCHEKIERA; SCHEKIERA; 2019).

Diante do exposto, explica-se que a fiscalização é realizada por um agente da inspeção do trabalho que usa com base em critérios técnicos e analisa o cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador (NR-28).

Nos casos de infração os agentes da inspeção do trabalho deverão lavrar o respectivo auto de infração à vista de descumprimento dos preceitos legais e/ou regulamentares contidos nas Normas Regulamentadoras urbanas e rurais. O agente de inspeção do trabalho poderá usar de todos os meios, inclusive audiovisuais, necessários à comprovação da infração (NR-28).

Para PEREIRA (2017), a NR-28 é um importante mecanismo de compatibilidade entre:

- As prerrogativas estatais de imposição de sanção na esfera de saúde do trabalho;
- e
- Os direitos dos destinatários das NRs de não serem punidos forma do âmbito de aplicação das regras a que são sujeitas e sem a observância do procedimento administrativo para a imposição da penalidade.

Por isso, a NR-28 não deve ser vista meramente como um catálogo de valores de multas. A incorreta observância da NR-28 pode levar a falha de atuação por parte da fiscalização, tornando inútil todo um trabalho de adequação de um ambiente aos ditames normativos. Do mesmo modo, pode acarretar minimização ou exacerbação indevidas das sanções impostas aos empregados (PEREIRA, 2017).

Na NR-28 são apontadas as infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre SST terão as penalidades aplicadas conforme o disposto na tabela de gradação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas na tabela de classificação das infrações (Anexo II) desta NR (consultar redação do Anexo 1 e 2 da NR-28).

2.3.20 - NR33 - Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

O espaço confinado é considerado como um ambiente não projetado para que ocorra a ocupação do ser humano. Portanto, é uma área não utilizada com muita frequência, vindo a apresentar dificuldade tanto de acesso, como, de salvamento das vítimas, em caso de incidência de um acidente de trabalho no local (TOSIN, 2017).

A questão que envolve os espaços confinados, é principalmente, a ocorrência das múltiplas fatalidades. Na maioria das vezes estas situações se processam pelo desconhecimento da condição existente no interior desses ambientes. O trabalhador que os adentre o ambiente de risco, sem as devidas prevenções, pode desmaiar e ir a óbitos, em um tempo muito curto (REZENDE, 2018).

A NR-33 que explana segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados tem o objetivo de estabelecer os requisitos mínimo para identificação de espaços confinado e reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que atuam direta ou indiretamente nestes espaços. Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que apresente meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio (IIDA; BUARQUE, 2016).

2.3.21- NR35 - Trabalho em altura

O trabalho em altura, também denominado de trabalho vertical, é uma das principais causas de acidente de trabalho fatal no Brasil e no mundo. Algumas atividades profissionais se destacam em particular a Construção Civil, Telecomunicação, Produção e Distribuição de Energia, Conservação e Manutenção Predial (DE ARAÚJO, 2014).

Segundo BERNSDORF (2016) as principais causas decorrentes de quedas de altura são de trabalho em altura são representadas nas Figuras 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19 e 2.20

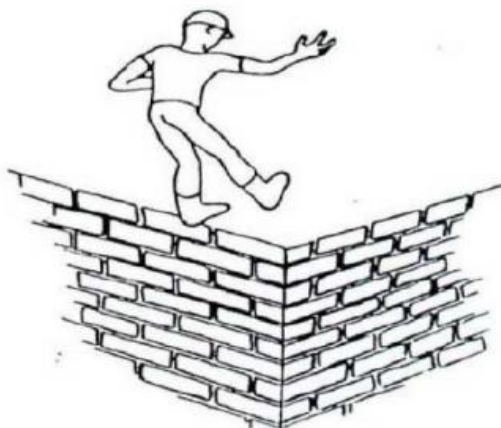


Figura 2.15 - Causa de quedas: Perda de equilíbrio.
Fonte: BERNSDORF (2016).

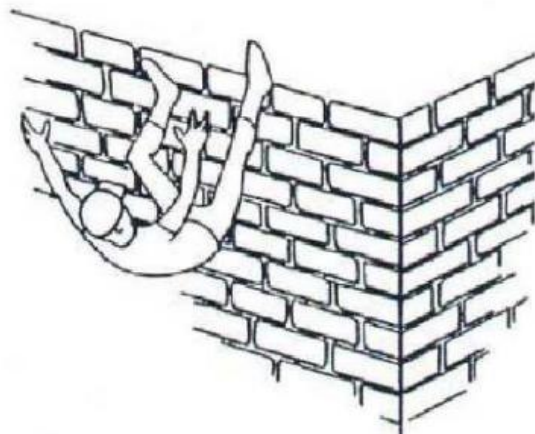


Figura 2.16 - Causa de quedas: Falta de proteção.
Fonte: BERNSDORF (2016).

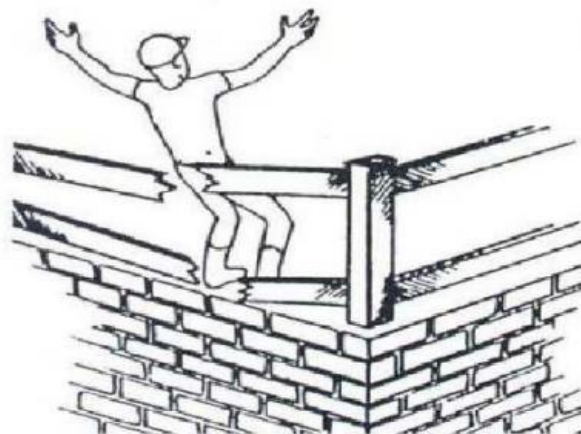


Figura 2.17 - Causa de quedas: Quebra de dispositivo de proteção.
Fonte: BERNSDORF (2016).

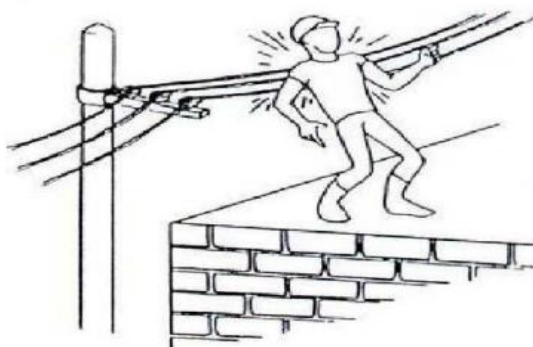


Figura 2.16 - Causa de quedas: Contato acidental com fios de alta tensão.
Fonte: BERNSDORF (2016).

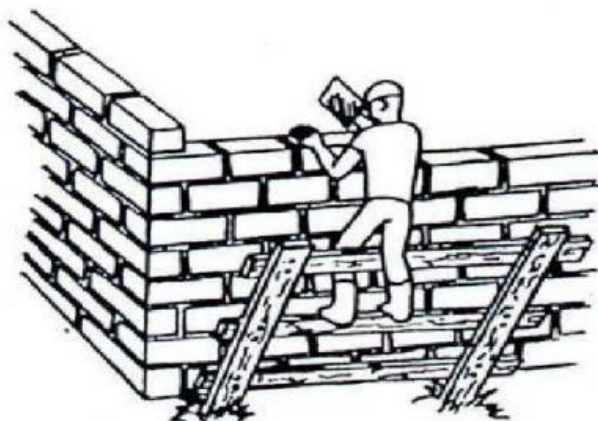


Figura 2.17 - Causa de quedas: Método incorreto de trabalho.
Fonte: BERNSDORF (2016).



Figura 2.18 - Causa de quedas: Inaptidão do trabalhador à atividade.
Fonte: BERNSDORF (2016).

O padrão brasileiro NR-35 busca implantar um entendimento de gestão, boas práticas de segurança e técnicas para o trabalho realizado em alturas, melhorando a percepção e garantindo a manutenção de meios saudáveis e seguros ambientes de trabalho. Destina-se a proteger os trabalhadores dos riscos em atividades em alturas de dois metros acima do nível mais baixo onde há risco de queda. Abrange o planejamento, organização e execução do trabalho, a preparação de análise de risco, resgate, glossário técnico (TAVARES, 2015).

A NR-35 entrou em vigor em setembro de 2012 e diz respeito a toda atividade executada acima de dois metros do nível inferior. A norma já era válida desde março do mesmo ano, fase considerada de adaptação para as empresas. Atualmente, caso as organizações não comprem, estarão sujeitas a punição o intuito é assegurar a saúde dos trabalhadores, além de evitar acidentes e minimizar as consequências de quedas (BRASIL, 2014).

A atuação da gestão de segurança e saúde ocupacional nas atividades que envolvem o trabalho em altura pode ser definida como um conjunto de regras, ferramentas e procedimentos que visam eliminar, neutralizar ou reduzir a lesão e os danos decorrentes das atividades (DE ARAÚJO, 2014).

Portanto, devido ao risco de queda e potencial de ferimentos graves ao trabalhar em altura, medidas devem ser tomadas para protegê-las nos estágios iniciais de qualquer projeto que envolva trabalho em altura. E esse cuidado ocorre mediante a utilização de EPI e EPC.

2.4 - A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ATUALIDADE

A Lei 8.213/91, regulamentada pelo Decreto 3.048/99, conceitua o acidente no trabalho como: Acidente no trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que causem a morte ou perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho, isto diz respeito também à causa que, não sendo a única, tenha contribuído para o resultado; pode ocorrer no local de trabalho, a serviço da empresa e nos intervalos ou caminho. Equipa-se ao acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho.

De acordo com COSTA (2018), a saúde e segurança ocupacional encapsulam o bem-estar mental, emocional e físico do trabalhador em relação à condução de seu trabalho e, como resultado, marca um assunto essencial do interesse impactando positivamente na consecução dos objetivos organizacionais.

Do mesmo modo, destaca-se que é direito fundamental do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio da aplicação de normas de saúde, higiene e segurança.

Segundo o plano de ação para a saúde mental do trabalhador elaborado pela organização mundial de saúde (OSM, 2020), todos os trabalhadores têm direito a saúde e segurança e a um ambiente de trabalho que lhes permita viver uma vida social e economicamente produtiva. Esta declaração coloca a vida humana no centro de todas as atividades produtivas, que não devem ser comprometidas a qualquer custo.

A segurança do trabalho diz respeito ao conjunto de normas e métodos que visam reduzir a incidência de acidentes, riscos ocupacionais e doenças dos trabalhadores, seja dentro ou fora do ambiente de trabalho. Sobre isso, WOLOCH (2020, p.6) afirma que:

A área de Saúde e Segurança do Trabalho conta com um importante instrumento que são as Normas Regulamentadoras que devem ser cumpridas pelo empregador com o objetivo de garantir aos empregados um ambiente de trabalho seguro e livre de acidentes que resultaria em debilidade para o empregado e custos elevados ao empregador e ao Estado. As Normativas regulamentadoras são compostas por trinta e seis títulos abrangendo temas de caráter genérico e textos específicos desenvolvidos para atividades que determinam grau de risco e sua complexidade, por meio de estudos científicos de campo e pesquisas.

A legislação nacional sobre riscos ocupacionais estabelece os direitos dos trabalhadores e as obrigações do empregador de organizar e realizar atividades preventivas, bem como de verificar a sua eficácia em termos de segurança ocupacional, higiene, ergonomia, medicina e psicologia, bem como responsabilidades públicas para promoção, controle e sanção (COLNAGO, SIVOLELLA, 2019).

Para SILVA (2019) a segurança e saúde do trabalho são essenciais à prevenção de acidentes e à consequente manutenção da integridade física do trabalhador, e a adstrição do ambiente de trabalho às normas técnicas prevista na Consolidação da Leis do Trabalho ou editadas pelo MTE é uma obrigação patronal, cujo descumprimento pode atrair, além de penalidades administrativas (como a cominação de multas ou de interdição de estabelecimento ou equipamento), a responsabilidade indenizatória civil ou de responsabilidade criminal do empregador.

Segundo DA ROCHA *et al.* (2020) importância da segurança e saúde no trabalho e sua correta implementação está atrelada à prevenção de agravos e à saúde ocupacional, para isso é necessário:

- A concepção e manutenção de um ambiente de trabalho adequado.
- Estabelecer condições de trabalho justas e nas quais se possa trabalhar com saúde, segurança, - qualidade e produtividade integradas como um todo.
- Tenha um local onde os funcionários possam exercer uma atividade com dignidade.
- Um local onde a sua participação é possível para a melhoria contínua das condições de saúde e segurança.

A SST tem por princípio analisar as condições de trabalho na qual os funcionários estão submetidos, sendo que o ambiente físico se refere ao local de trabalho e suas condições de conforto e organização para o desempenho do trabalho, a oferta de material de trabalho se refere às quantidades oferecidas e qualidade do material disponível para

execução das atividades, o ambiente saudável se refere às condições de segurança e de saúde em relação aos riscos de saúde mental e física do funcionário (VIANA, 2019).

O principal objetivo da saúde ocupacional é garantir o bem-estar, a saúde e as condições de trabalho de cada indivíduo na empresa. A presença da saúde ocupacional na empresa é de vital importância, pois, além de garantir o máximo bem-estar físico, mental e social dos colaboradores, busca estabelecer e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável (DE OLIVEIRA, 2019).

Além desses benefícios mencionados antes, outros desencadeados são ambientes de trabalho que são afetados positivamente quando os funcionários veem que a empresa se preocupa com seu bem-estar e saúde física e mental. O sucesso de qualquer organização neste compromisso é criar um programa de saúde ocupacional suficientemente eficaz que ofereça segurança, proteção e atendimento integral aos trabalhadores para que possam desempenhar suas funções e gerar muito mais produtividade (PINHEIRO, 2019).

Muitas organizações não estão cientes de que seus trabalhadores estão expostos a qualquer tipo de risco, independentemente do tipo de trabalho que realizam. No momento em que os riscos intrínsecos às atividades do dia a dia se materializam e afetam de uma forma ou de outra o trabalhador, suas consequências se estendem não só ao indivíduo, mas também à empresa e ao meio social e familiar da pessoa afetada. Se esta dinâmica não for aplicada em uma organização, a empresa estará propensa a entrar em conflitos jurídicos externos por parte dos trabalhadores afetados e, portanto, isso terá um impacto na sua produtividade e permanência no mercado (COSTA, 2018).

Uma organização desenvolve um programa que implementa a saúde ocupacional, sendo alcançados benefícios como: melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, maior satisfação e produtividade do pessoal e qualidade dos produtos e serviços. Um efeito paralelo que se gera com a implementação deste programa é a detecção de riscos psicossociais ou de novos erros que a organização esteja apresentando, para posteriormente gerar novas propostas de soluções de forma eficaz e oportuna. Resolver problemas de risco por meio de um programa de saúde ocupacional ajuda efetivamente a promover a evolução que ampliará o sucesso interno (COLNAGO, SIVOLELLA, 2019).

Assim sendo, resume-se que a segurança do trabalho é caracterizada pelo desenvolvimento de estratégias que levam os trabalhadores a desenvolver atitudes conscientes para um local seguro durante a realização de suas atribuições. Além disso, implica na implementação de conceitos e valores de segurança, no esforço de integrá-la

à qualidade do trabalho e do meio ambiente, ao processo produtivo e aos custos da empresa (DO RACHA *et al.*, 2020).

Apesar de conceitos e formas de ações diferentes, todos concordam que é uma ação que deve partir da empresa, seja por mudança de posição frente ao empregado ou simplesmente por investir em uma gestão dinâmica e contingencial. Contudo, não se deve esquecer que o empregado deve seguir todas as normas e regulamento para sua segurança, uma vez que quando não cumprimento o resultado pode ser incidente ou acidente fatal (SILVA, 2019).

Neste contexto verifica-se que são vários os requisitos necessários à adequação das empresas às normas regulamentadoras e legislações brasileiras existentes, portanto este trabalho apresenta as principais NRs cabíveis a uma empresa de telecomunicação X e os risco potencial de multa. Mas, para atender os critérios científicos no capítulo a seguir, demonstra-se a metodologia aplicada para desenvolvimento e alcance do objetivo proposto.

CAPÍTULO 3

ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO

3.1 - CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa é classificada como exploratória e um estudo de caso porque buscou-se propor medidas para implantação da SST em uma empresa de telecomunicação para adequação às conformidades das NRs, com a finalidade redução 30% do valor de possíveis multas pelo MT. A fonte de dados necessária para a realização do estudo foram: pesquisa em campo, bibliográfica e análise observacional direta. Desse modo, o estudo classificou-se também como quali-quantitativa com intuito de compreender todas as informações levantadas. Dado o exposto foi traçado o percurso para realização da pesquisa como apontado na Figura 3.1.

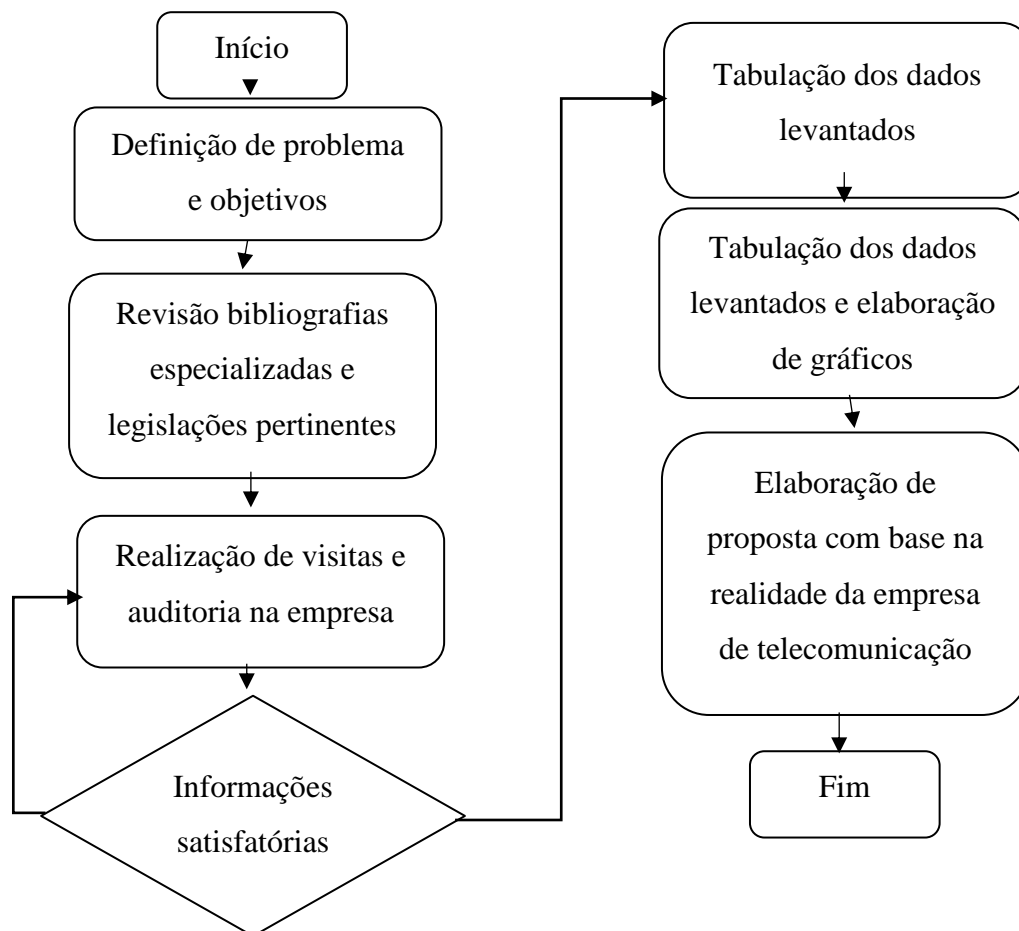


Figura 3.1 - Fluxograma para realização do estudo de caso.

Sobre a abordagem qualitativa e quantitativo possibilitou a realização do estudo teórico acerca da implantação do SGSST e das NRs que ocorreu por meio de bibliografias especializadas e buscas de legislações pertinentes; a realização da auditoria de SST através de um *check list*, apresentado na íntegra em apêndice A.

Para identificar os itens em usou-se abreviação C, N/A N/C que significam respectivamente “conformidade”, “Não- Aplicável” e Não-Conformidade sobre as 21 NRs analisada na empresa de Telecomunicação X.

A análise de cada infração identificada foi tabulada através do *check list* de verificação (Apêndice A) que posteriormente foi devidamente calculada e apresentada por meio do Diagrama de Pareto. Por fim, o estudo propôs soluções através de um plano de ação contextualizado pela ferramenta SW2H para regularização e adequação das NRs.

3.2 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A observação direta e o estudo de caso foram realizados em uma empresa do setor de telecomunicações que tem suas atividades realizadas em Manaus. Para manter o sigilo da empresa estudada a organização é nomeada no decorrer do trabalho como telecomunicação X.

Dados da empresa para a realização da auditoria:

- Número de colaboradores: 38
- Data de início: 15/ 03/ 2019
- Data de término: 08/04/ 2019
- NRs auditadas: 21 normas

3.3 - SISTEMA DE PONTUAÇÃO

As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto Tabela 3.1 sobre a graduação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas na classificação das infrações (Anexo II) desta Norma (NR-28).

A graduação de multas são Infração 1, Infração 2, Infração 3 e Infração 4. A identificação da graduação de multa condiz com o número de empregados da organização.

Quando se considera a empresa telecomunicação X, que possuem 38 colaboradores calcula-se a graduação de valor de multa conforme Tabela 3.1 apresentado abaixo.

Tabela 3.1 - Graduação de Infração (I).

GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)								
Número de Empregados	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	I1	I2	I3	I4	I1	I2	I3	I4
01-10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-482	676-839	1015-1254	1350-1680
11-25	730-830	1394-1664	2092-2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-936	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1176-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3717	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-2225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	2226-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647-1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-990	1811-1973	2718-2957	3619-3782

Fonte: Adaptado Anexo I da NR-28.

Como exposto acima, a área destacada corresponde ao número de colaboradores da empresa de telecomunicação, ou seja, o enquadramento da empresa analisada. Então, depois de auditar todos os itens das 21 NRs tabula-se as não conformidade encontradas através da graduação de infração por NR como exposto no Anexo II da NR-28.

Diante disso, explicita a seguinte não conformidade observada na empresa de telecomunicação X que foi a falta de detector de tensão conforme EPI aprovado para trabalho com proximidade de baixa tensão que está enquadrado na NR-6 no subitem 6.6.1. alínea “c”. Como destacado na Tabela 3.2 e no check list de verificação em apêndice A.

Tabela 3.2 - Graduação de infração segundo o anexo II da NR-28.

NR 6 (206.000-0)			
Item/Subitem	Código	Infração	Tipo
6.2	206023-0	4	S
6.3	206024-8	4	S
6.6.1, alínea a	206005-1	3	S
6.6.1, alínea b	206025-6	4	S
6.6.1, alínea c	206026-4	4	S
6.6.1, alínea d	206008-6	3	S
6.6.1, alínea e	206009-4	3	S
6.6.1, alínea f	206027-2	2	S
6.6.1, alínea "h"	206033-7	2	S
6.8.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	206047-7	4	S
6.9.1	206039-6	4	S
6.9.3	206032-9	3	S

Fonte: Adaptado Anexo II da NR-28.

Segundo a Tabela 3.2 o tipo de infração detectada na empresa foi do tipo 4 e conforme Tabela 3.1, considerando o número de funcionários.

Segundo o exemplo apresentado a falta de Falta de Detector de tensão gerou uma penalidade de peso 4. Assim sendo, sabe-se que a gradação da infração vai de 3335 (valor mínimo) a 3876 (valor máximo).

Para chegar ao valor de custo da penalidade basta multiplicar a gradação mínima e a gradação máxima da penalidade pelo valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

- Graduação mínimo $3335 \times 1,0614 = \text{R\$ } 3.539,77$
- Graduação máximo $3876 \times 1,0614 = \text{R\$ } 4.113,99$

Com isso concluímos que a falta da avaliação dos riscos de forma quantitativa gerou para a empresa de 38 funcionários uma multa de R\$ 3.539,77 a R\$ 4.113,99, que será dada pelo fiscal do trabalho.

Quando considera-se a empresa telecomunicação X, elucida-se que foram computadas cada Infração (I) identificada na empresa citada, e para cada irregularidade encontrada foi aplicado o cálculo apresentado na exemplificação, e os resultados estão sendo demonstrados na última coluna (valor da multa), evidenciado no apêndice A (check list de verificação).

3.4 - RELATÓRIO DE AUDITORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A avaliação das condições de trabalho foi feita com base em inspeções "*in loco*" às dependências da empresa e com o emprego de uma planilha que permite a montagem de um *check-list* especial com os principais itens de cada NRs, de acordo com a finalidade da auditoria.

Feitos os levantamentos de campo e lançados todos os dados do *check-list* no sistema, obteve-se um relatório contendo:

- Os itens que estão em conformidade (C) com a norma;
- As não conformidades (N/C) constatadas;
- Os itens não aplicáveis (N/A);
- O valor da multa aplicável a cada não conformidade.

No apêndice A consta a apresentação dos resultados da auditoria realizada na empresa de telecomunicação X no qual são listados todas as NRs aplicáveis com base na realidade dos trabalhos exercidos pela organização.

CAPÍTULO 4

RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 - RESULTADO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Como evidenciado ao longo da pesquisa, as NR's tem o intuito de moderar as atividades que envolvam risco operacional. Diante da sua importância, considerando que cada empresa possui realidade diferente, foram investigados para este estudo as 21 NRs cabíveis a empresa de telecomunicação.

As 21 NRs foram devidamente auditadas e na Tabela 4.1 expõe-se em folha de verificação às 21 normas em: Conformidade (C); Não Aplicável (N/A) e Não conformidade (N/C). Na Tabela 4.1. destaca-se as não conformidade considerando o resultado da auditoria realizada na empresa de telecomunicação.

Tabela 4.1 - Folha de verificação.

Empresa	Telecomunicação X		
Ano	2019	Responsáveis	Equipe SESMT
Normas Regulamentadoras	Conformidade	Não Aplicável	Não conformidade
1	NR1 – Disposições Gerais		
2	NR2 – Inspeção Prévia		
3	NR3 – Embargo ou Interdições		
4	NR4 – SESMT		
5	NR6 – EPI		
6	NR7 – PCMSO		
7	NR8 – Edificações;		
8	NR9 – PPRA		
9	NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade		
10	NR11 – Transp., Movimentação, Armaz. e Manuseio de Materiais		

11	NR 15 - Atividades e Operações Insalubres			
12	NR16 – Atividades e Operações Perigosas;			
13	NR17 – Ergonomia;			
14	NR21 – Trabalhos em Céu Aberto			
15	NR23 - Proteção Contra Incêndios			
16	NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho			
17	NR25 – Resíduos Industriais			
18	NR26 - Sinalização de Segurança			
19	NR28 – Fiscalização e Penalidades			
20	NR33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados			
21	NR35 - Trabalho Em Altura.			

Como exposto Tabela 4.1, as NR-7, NR-9, NR-10, NR-15, NR-17, NR-33 e NR-35 foram que apresentaram não conformidade.

A Tabela 4.2 apresenta a síntese da auditoria realizada na empresa de Telecomunicação X, no qual são quantificados os itens de todas as 21 NRs cabíveis à organização em estudo.

Tabela 4.2 - Resumos do relatório de auditoria em segurança no trabalho.

Quantidade de itens avaliados	646
Quantidade de itens em conformidade	140
Quantidade de itens em não conformidade ou sob ameaça de notificação	310
Quantidade de itens que não se aplica	196
Cotação UFIR R\$	1,0614
Risco potencial de multa em R\$	846.975,56

Conforme Tabela 4.2 expõe foram avaliados 654 itens, dentre as 21 NRs, e de todos os itens estudados 140 estavam conformes, 310 dos itens foram apontados não conforme ou sob ameaça de notificação, e 196 não se aplicam considerado a realidade da empresa.

Diante das informações apresentadas na Tabela 4.2 explica-se que devido a quantidade de itens N/C o risco potencial de multa para empresa telecomunicação X pode ser no máximo de R\$ 816.338,66.

Como exposto na Tabela 4.2, 310 itens foram apontados como não conformidade ou sob ameaça de notificação na empresa telecomunicação X. Diante disso constrói-se gráfico de Pareto conforme a gradação da infração (de 1 a 4) explicitada na metodologia deste estudo no qual obedece a classificação das Infrações (I) exposto no anexo II da NR-28. O resultado está sendo representado na Figura 4.1.

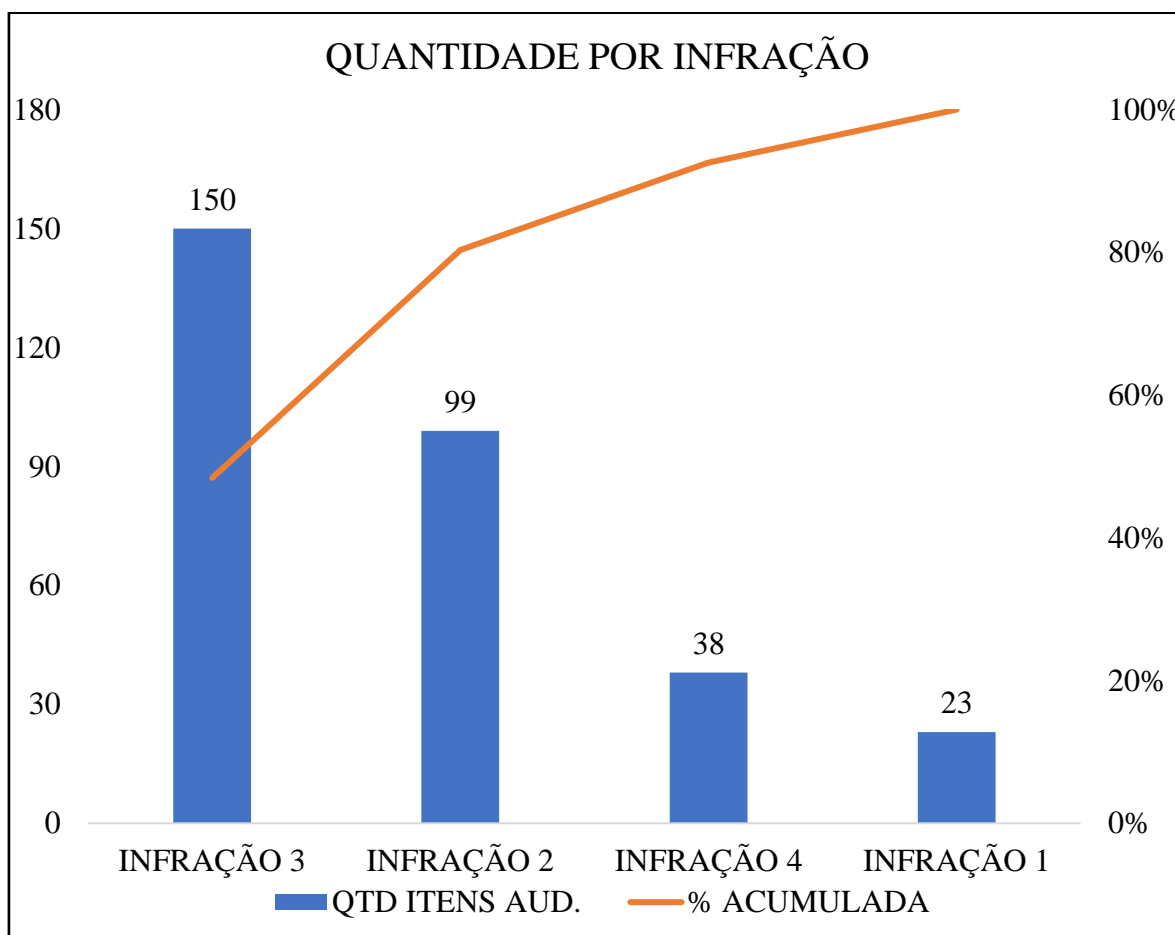


Figura 4.1- Quantidade de infração não conformidades por categoria de infração.

No caso da Figura 4.1, especificamente, é destacado que a infração 3 é a maior responsável pelas N/C, ou seja, esta infração deve ser a prioridade por representar maior índice de preocupação por ser o maior risco potencial de multa para empresa de telecomunicação X. Diante das informações acima apresentadas elabora-se a Tabela 4.3 que apresenta os valores das multas a ser pago pelas infrações.

Tabela 4.3 - Valores das multas a ser pago pelas infrações.

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO
Infração 1	R\$ 22.849,81
Infração 2	R\$ 203.327,19
Infração 3	R\$ 464.466,94
Infração 4	R\$ 156.331,62
VALOR TOTAL	R\$ 846.975,56

Verifica-se na Tabela 4.3 que o valor total das multas por infração a ser pago pela empresa de telecomunicação X é de R\$846.975,56. Todavia, individualmente observa-se que individualmente a graduação da infração (de 1 a 4) possui valores específicos. Assim, constrói-se o gráfico apresentado na Figura 4.2 que são evidenciados os impactos de cada infração.

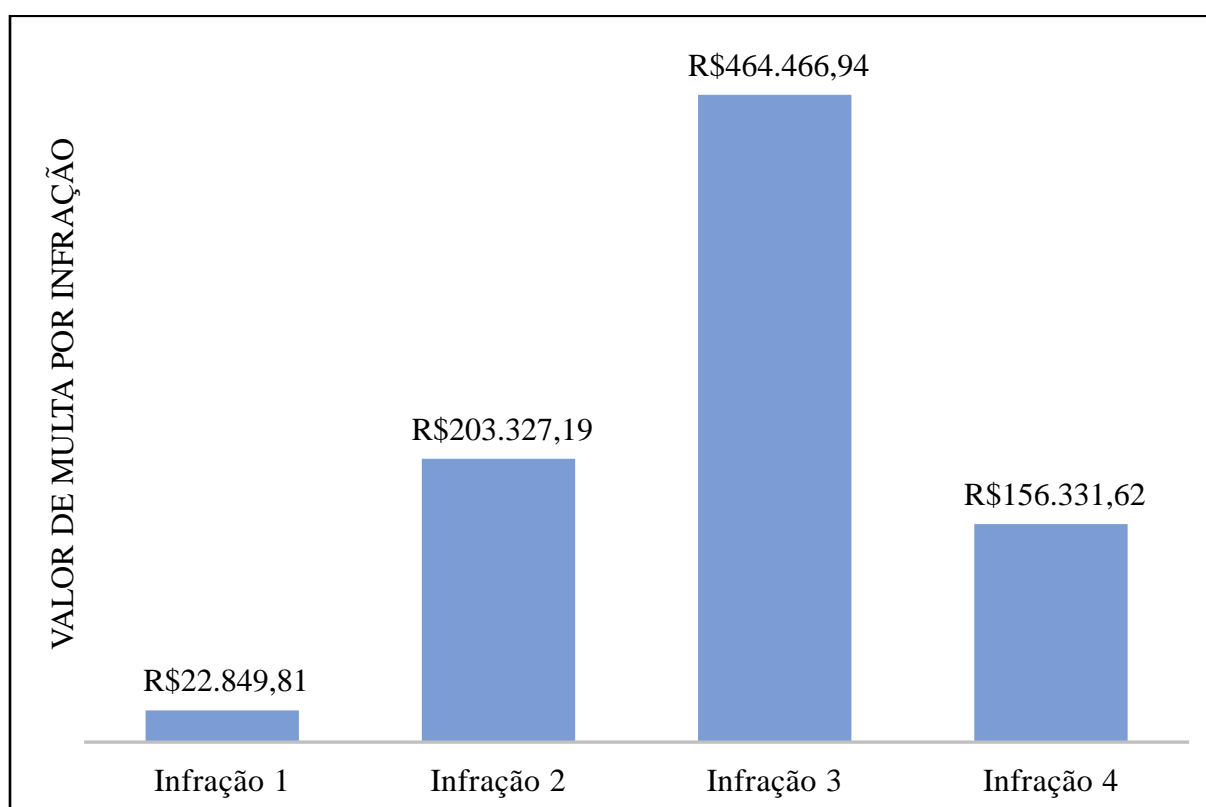


Figura 4.2 - Gráfico do valor de multa.

O gráfico da Figura 4.2 expõe que a empresa de telecomunicação X pode pagar pela Infração 1 o equivalente a 2,70% (N= R\$ 22.849,81) do total da multa, já pela Infração 2 o equivalente a 24,01% (N= R\$ 203.327,19), mas pela Infração o equivalente

a 18,46% (N= R\$ 156.331,62). No entanto, a Infração 3 é a que mais representa um risco potencial de multa, podendo alcançar o teto máximo de R\$ 464.466,94, ou seja, 54,84%.

Considerando o princípio de Pareto que estipula que “80% das consequências vêm de 20% das causas” (DIAS *et al.*, 2017, p.24). Aplica-se esse conceito a não conformidade encontrada na empresa telecomunicação X dado então prioridade a Infração 3 que é a que mais representa risco a organização analisada, por isso são as que devem ser trabalhadas de forma imediata a fim de reduzir os riscos potenciais de multa a ser pago.

Por base no resultado apresentado na Figura 4.2, exposto acima, verifica-se que o resultado é muito útil para empresa de telecomunicação X porque proporciona uma perspectiva para desenvolver um plano de ação para melhoria.

4.2 - PLANO DE AÇÃO

Como verificado nos resultados da auditoria realizada na empresa de telecomunicação X pode-se verificar que a organização pagar o valor máximo de R\$ 816.338,66 por todas as irregularidades/ infrações, dependendo da análise do fiscal. Assim sendo, compreende-se que a organização deve elaborar um plano emergencial de ação, a ferramenta utilizada para elaboração da estratégia foi a SW2H que permite a avaliação antes que o processo seja implementado.

Esta é uma ferramenta da qualidade tem como proposta idealizar um plano de ação respondendo os seguintes questionamentos: o que, quando, por que, onde, como, quem, quanto, por meio deste questionário, será feito o mapeamento adequado para resolução do problema.

A ferramenta para proposta de melhoria foi a ferramenta de gestão 5W2H que permite a avaliação antes que o processo seja implementado. “O 5W2H representa as iniciais das palavras em inglês, *why* (por que), *what* (o que), *where* (onde), *when* (quando), *who* (quem) *how* (como), e *how much* (quanto custa)” (JUNIRO, 2012, p. 79).

A ferramenta 5W2H atua no suporte consistente e estratégico da qual permite da forma mais simples garantir as informações mais fundamentais e básicas da forma mais simples, garantindo com as ações sejam claramente definidas e propostas de maneira simplificada e minuciosa. São representadas as melhores soluções, recursos humanos, financeiros, materiais e tempo necessário para solucionar o problema.

A Tabela 4.4 apresenta o plano de ação apresentado a empresa telecomunicação X utilizando a ferramenta 5W2H no qual são pontuados a NRs e seus respectivos itens

que estão irregulares, bem como os outros pontos do plano de ação a serem realizados pela empresa de telecomunicação.

Tabela 4.4 - Plano de ação (5W2H).

O que (What)		Quem (Who)	Quando (When)	Onde (Where)	Por que (Why)	Como (How)	Custo (How Much)
NR	Descrição						
NR-7	Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.	Empregador			Prestadores de serviços sem PCMSO	Solicitar ou contratar prestadores de serviços com PCMSO	
	O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho	Médico do trabalho	Segundo semestre de 2021	Nas dependências da empresa de telecomunicação	Falta elaborar o PCMSO da empresa e implementá-lo	Realizar o mapeamento precoce e diagnóstico dos agravos à saúde dos trabalhadores, além da constatação dos casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis causados por riscos do trabalho ou quaisquer situações ligadas ao ambiente de trabalho e implementá-lo.	
	O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos						

	irreversíveis à saúde dos trabalhadores.			
NR-9	Esta NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.	Empregador	São obrigatórias a elaboração e implementação do PPRA.	Elaborar o PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
NR-10	Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a	Equipe multidisciplinar do SST	Falta elaborar APR, a fim de adotar medidas preventivas de controle de risco elétricos de outros riscos adicionais.	Elaborar APR para identificar possíveis riscos no local de trabalho e criar estratégias e alternativas para evitá-los. Sobre as equipamentos elétricos deve-se verificar os itens (34.5.6 Equipamentos elétricos) da NR-34

	saúde no trabalho.				
	As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.				
NR-33	indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;	Empregador		Falta indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma	Solicitar ao setor de RH a contratação de pessoa capacitada e qualificada para ser responsável pela segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados
	fornece às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;	Equipe multidisciplinar do SST		Falta realizar treinamento com nossas contratadas sobre os riscos.	Elabora e realizar treinamento direcionado a trabalhadores que atuam em espaço confinados instruindo-os sobre a NR-33
NR-35	garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;	Equipe multidisciplinar do SST		Falta elaborar procedimentos para garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma	Elaborar procedimento para garantir a implementação estipuladas na NR-35 com os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura
	assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;	Equipe multidisciplinar do SST		Falta elaborar a AR	Realizar a AR para identificar e prever os riscos que o trabalho em altura de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos com esta atividade.

Sobre a Tabela 4.4 acima ressalta-se que o plano de ação completo está apresentado em apêndice A deste mesmo trabalho.

O valor necessário a investir pela empresa de telecomunicação X para implantar um programa de Segurança do Trabalho na empresa está sendo apresentados na Tabela 4.5, no qual evidencia-se a mão de obra especializada a ser contratada, o custo mensal da empresa pela contratação desse funcionário, o período de contratação e o valor estimado por cada contratação.

Tabela 4.5 - Mão de obra para implantação do programa de segurança na empresa de telecomunicação X.

Mão de obra especializada	Custo mensal por mão de obra	Período de Contratação	Valor Anual por Contratação
Técnico de segurança no trabalho	R\$ 3.100,00	12 Meses	R\$ 37.200,00
Engenheiro do trabalho	R\$ 9.776,78	12 Meses	R\$ 117.321,36
Técnico de enfermagem	R\$ 2.500,00	12 Meses	R\$ 30.000,00
TOTAL À INVESTIR			R\$ 184.521,36

Como apresentado no quadro acima o valor total a ser investido é de R\$ 184.521,36 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais, trinta e seis centavos) a ser investidos no empreendimento durante os 12 meses de prazo de execução. Fazendo um comparativo com o potencial de multa, este valor representa 39,73% do valor de que a empresa de telecomunicação pode pagar por irregularidades. Pensando a longo prazo, o investimento é viável.

CAPÍTULO 5

CONCLUSÕES

5.1 - CONCLUSÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

No âmbito das empresas que prestam serviço de telecomunicação verifica-se a obrigatoriedade de 21 NRs que foram empregadas há uma organização que atua nessa atividade, formulando com isso o check-list de 646 itens das normas cabíveis. Dentre esses itens, 140 foram considerados conformes, 310 não conforme, e 196 não são aplicáveis à realidade das empresas.

Por meio da realização do *check list* da empresa de telecomunicação X foi possível identificar e analisar os pontos críticos encontrados na auditoria através da ferramenta de qualidade Diagrama de Pareto, no qual foi verificado as principais irregularidades e potências de multa que a empresa pode pagar por descumprimento de NRs.

As irregularidades evidenciaram a existência de diversas não conformidade na empresa, por meio das infrações estipuladas na NR-28 calculou-se o risco potencial de multa em R\$816.338,66, convertendo esse resultado em gráfico de Pareto, dentro as quatro infrações, aponta-se que somente a infração 3 é responsável por maior parte dos itens em não conformidade o que representa um risco potencial de multa de R\$ 464.466,94. A partir de cálculos percentuais aponta-se que a infração 3 representa 57,90% do total que a empresa pode pagar por não conformidade. Ou seja, a infração esta infração deve ser a prioridade por representar o maior risco potencial de multa para empresa de telecomunicação X.

Considerando a necessidade de mitigar os itens não conforme das 21 NRs aplicáveis a empresas de telecomunicação, propôs-se ações a serem realizadas, que foi apresentada por ferramenta SW2H, para as normas (NR-7, NR-9, NR-10, NR-15, NR-17, NR-33, NR-35) que mais influencia os resultados da empresa supracitada. Portanto, com a realização da análise das NRs na empresa de telecomunicação X realizou-se propostas soluções através de um plano de ação, apresentado completo no apêndice B, para regularização e adequação as NR que são demonstradas no resultado desse trabalho.

Vale lembra que dentre essas ações existem práticas que podem mitigar os efeitos dos itens não-conforme com simples contratação de um engenheiro e/ou médico do trabalho, o que reduziria os riscos potenciais de multa que a empresa pode pagar,

contribuindo, também, positivamente na produtividade, na motivação e satisfação e, portanto, à qualidade de vida geral dos indivíduos e da sociedade.

Ao final pode-se apontar que os objetivos propostos no início do trabalho foram alcançados uma vez que propôs ações que melhorariam a SST e reduziram em até 57,90% o risco potencial de multa para a empresa de telecomunicação X. Contudo, os resultados só serão alcançados se a organização aplicar os procedimentos recomendados. Mas, vale destacar que os melhores resultados só serão alcançados no início da pesquisa se a empresa implementar a proposta apresentada.

5.2 - SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Para estudos futuros sugere a realização de novas pesquisas a respeito NRs, contudo aplicáveis a outras empresas dos demais setores econômicos, ou seja, elabora-se uma nova planilha considerando o perfil individual de distintas empresas.

Seguindo-se, também, o desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis ou plataformas de computadores com o *check-list*, apresentado nessa dissertação, no qual selecionava-se o setor econômico e quantidade de funcionários. Esta ideia facilitaria o trabalho dos profissionais que atuam na área de SST porque pode-se fazer uma análise rápida e fácil dos itens conforme, não-conforme, e não aplicáveis. O sistema a ser desenvolvido, também, poderia gerar um relatório automático das possíveis multas e sugestões de ações que pode ser realizada pelos empregadores.

Essas sugestões podem ser realizadas e devem ser consideradas porque automatiza e traz a SST para o século XXI, o que é importante porque facilita o trabalho do auditor e todos os profissionais que atuam nessa área, e dá ao empregado a sensação de valorização e ao empregador proporcionar mais autonomia sobre as NRs.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBRECHT, P. A. T. **Meanings of work for concurseiros: the search for the stable job as an strategy of insertion in the contemporary job market.** 2010. 125 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

ALIGLERI, L.; ALIGLERI, L. A.; KRUGLIANSKAS, I. **Gestão industrial e produção sustentável.** São Paulo: Saraiva 2016.

AMPONSAH-TAWIAH, K.; MENSAH, J. Occupational health and safety and organizational commitment: Evidence from the Ghanaian mining industry. **Safety and health at work**, v. 7, n. 3, p. 225-230, 2016.

ANTUNES, T. W. *et al.* A Atual Conjuntura Da Fiscalização Prévia Dos Estabelecimentos Comerciais No Brasil. **Anais do Seminário Científico do UNIFACIG**, n. 1, 2017.

ASCARI, R. A. *et al.* Prevalência de risco para síndrome de burnout em policiais militares. **Cogitare Enfermagem**, v. 21, n. 2, 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR. 14280. Cadastro de Acidente do Trabalho–Procedimento e classificação.** 2001.

BERNSDORF, W. M. **Avaliação de conformidade da NR-6 E NR-35 em área de vivência na construção civil.** 2016.

BORGES, L. O.; YAMAMOTO, O. H. Psicologia, organizações e trabalho no Brasil. Porto Alegre: **Artmed**, 2013, p. 24-62.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Regulamento da Inspeção do Trabalho.** Decreto Nº 4.552, De 27 De Dezembro De 2002.

BRENTANO, T. **A proteção contra incêndios no projeto de edificações.** T Edições, Porto Alegre, 2007.

CASTRO, E. B. P. de. **Ergonomia: em uma abordagem prática e contemporânea.** Disponível em: <<http://ip20017719.eng.ufjf.br/Public/pdf>>. Acesso em: 23 de novembro de 2020, 12h:45 min.

COLICHI, R. M. B. *et al.* Interactions between quality of life at work and family: integrative review. **International Archives of Medicine**, v. 9, 2017.

COLNAGO, E. M. C.; SIVOLELLA, R. F. Convenção n. 187 da OIT: promoção da saúde e segurança do trabalho no Brasil e a viabilidade de sua ratificação. **Direito Internacional do Trabalho e Convenções Internacionais da OIT comentadas.** Ano VIII. n.81, 2019.

COSTA, P. A. D. **Seleção de indicadores para a gestão da segurança do trabalho em instituição de ensino.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, 2018.

DA ROCHA, T. H. L. *et al.* Falhas no uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde: revisão de literatura. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, n. 11, p. e4035-e4035, 2020.

DE ARAÚJO, G. N. **Normas Regulamentadoras Comentadas.** Volume 2 - 11a Edição. Gerenciamento Verde Editora 2014.

DE OLIVEIRA, C. R. Q. Utilização dos programas de saúde e segurança no trabalho para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. **Ideias e Inovação-Lato Sensu**, v. 5, n. 2, p. 92, 2019.

DIAS, M. L. N. *et al.* **Análise de riscos do processo produtivo em uma empresa de moda íntima em Pernambuco.** Monografia (Curso de Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; 2017.

ERA (2009). **EXEMPLO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA** Disponível em: <http://www.webauditor.com.br/images/Layout_Relatorio_Auditoria.pdf>. Acesso em: 07 de maio de 2019.

FAVA, R. **Trabalho, Educação e Inteligência Artificial: A Era do Indivíduo Versátil.** São Paulo: Penso Editora, 2018.

FERNANDES, F. T. CHIAVEGATTO, A. D. P. Perspectivas do uso de mineração de dados e aprendizado de máquina em saúde e segurança no trabalho. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 44, 2019.

FERREIRA, A. F. **Análise da gestão dos resíduos sólidos urbanos no Brasil sob uma perspectiva tributária**. São Paulo: Cia do eBook, 2016.

FRANCESCHI, A. **Ergonomia**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; Rede e-Tec Brasil, 2013.

HARA, C. M. **Logística: armazenamento distribuição, trade marketing**. 3 ed. São Paulo: Alínea, 2009.

HONÓRIO, D. E. **A qualidade de Vida do operário da construção civil e sua importância na qualidade e produtividade em obras**. Florianópolis, (Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

IIDA, I.; BUARQUE, L. I. A. **Ergonomia: projeto e produção**. São Paulos: Editora Blucher, 2016.

JUNIOR, J. R. S. **NR-10: Segurança em Eletricidade-Uma Visão Prática**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

KONZEN, I. G. N. C. *et al.* Desafios para garantir a aplicação das estratégias preventivas de segurança no trabalho na construção civil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 56752-56776, 2020.

LOPES, E. G.; LIRA, F. B. O diálogo do direito do trabalho com a teoria organizacional: a crítica do trabalho subordinado na crítica filosófica da modernidade. **Revista da faculdade de direito da UFMG**, n. 76, p. 213-228, 2020.

LOPES, E. da S. **Ergonomia organizacional e melhoria das condições de trabalho**. Publicado em outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.mundohusqvarna.com.br/coluna>>. Acesso em: 31 de novembro de 2019, 12h45min.

MARSHALL JUNIOR, I. **Gestão de qualidade e processos**. Rio de Janeiro: editora FGV, 2012.

MASSOLLA, M. F.; CALDERARI, P. **Qualidade de vida no trabalho e os benefícios para a gestão de pessoas: um estudo de caso em empresas de confecção da cidade de auriflama-SP.** Congresso de Iniciação Científica: Faculdade De Auriflama, 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Saúde e segurança do trabalho: curso prático** / organizadores: Ilan Fonseca de Souza, Lidiane de Araújo Barros, Vitor Araújo Filgueiras. – Brasília: ESMPU, 2017. Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/saude-e-seguranca-do-trabalho-curso-pratico>>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2020, 2h15min.

NORMA REGULAMENTADORA Nº01. **Disposições Gerais.** Nova redação dada pela Portaria N.º 915, de 30 de julho de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº02. **Inspeção Prévia.** Nova redação dada pela Portaria N.º 915, de 30 de julho de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº03. **Embargo ou Interdições.** Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1068 de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº04. **Serviços Espec. em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.** Nova redação dada pela Portaria MTPS n.º 510, de 29 de abril de 2016.

NORMA REGULAMENTADORA Nº06. **Equipamento de Proteção Individual (EPI).** Nova Redação dada pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018.

NORMA REGULAMENTADORA Nº07. **Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).** Nova Redação dada pela Portaria MTb n.º 1.031, de 06 de dezembro de 2018.

NORMA REGULAMENTADORA Nº08. **Edificações.** Nova Redação dada pela Portaria SIT n.º 222, de 06 de maio de 2011.

NORMA REGULAMENTADORA Nº09. **Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).** Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº10. **Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.** Nova Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº11. **Transp., Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.** Nova Redação dada pela Portaria MTPS n.º 505, de 29 de abril de 2016.

NORMA REGULAMENTADORA Nº15. **Atividades e Operações Insalubres.** Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº16. **Atividades e Operações Perigosas.** Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº17. **Ergonomia.** Nova redação dada pela Portaria MTb n.º 876, de 24 de outubro de 2018.

NORMA REGULAMENTADORA Nº21. **Trabalhos em Céu Aberto.** Nova redação dada pela Portaria GM n.º 2.037, de 15 de dezembro de 1999.

NORMA REGULAMENTADORA Nº23. **Proteção Contra Incêndios.** Nova Redação dada pela Portaria SIT n.º 221, de 06 de maio de 2011.

NORMA REGULAMENTADORA Nº24. **Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.** Nova Redação dada pela Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993.

NORMA REGULAMENTADORA Nº25. **Resíduos Industriais.** Nova Redação dada pela Portaria SIT n.º 253, de 04 de agosto de 2011.

NORMA REGULAMENTADORA Nº26. **Sinalização de Segurança.** Nova Redação dada pela Portaria MTE n.º 704, de 28 de maio de 2015.

NORMA REGULAMENTADORA Nº28. **Fiscalização e Penalidades.** Nova Redação dada pela Portaria MTb n.º 167, de 20 de fevereiro de 2017.

NORMA REGULAMENTADORA Nº33. **Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.** Nova Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

NORMA REGULAMENTADORA Nº35. **Trabalho Em Altura.** Nova redação dada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019.

NUNES, M. C. **Manual de Segurança do Trabalho: Generalidade**. Rio de Janeiro: Sobral, 2019.

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION *et al.* (2004). Disponível em: <<https://www.osha.gov/Publications/osha3151.pdf>>. Acesso em: 09 de outubro de 2017, 7h04min.

OLIVEIRA, M. A. **Saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**. Rio de Janeiro: Senac, 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OSM). **Plano de ação para a saúde mental do trabalhador 2013-2020**. Disponível em: <https://www.who.int/mental_health/publications/action_plan/en/>. Acesso em: 01 de março de 2020, 9h07min.

PAOLESCHI, B.; BUCO, C. R. **Logística internacional: aspecto econômicos internacionais, comercio e portos**. São Paulo: Érica, 2018.

PAULA, R. G. SILVA, L. A. A.; SILVA, A. L. M. A. Characterization of the unhealthy and hazardous situations under the forensic expert survey and safety management in quarries. **REM-International Engineering Journal**, v. 69, n. 3, p. 361-366, 2016.

PELEGRINO, V. D.; CRUZ, S. A. Qualidade De Vida No Trabalho: O diferencial que deve ser adotado. In: **II Congresso Internacional do Grupo Unis**. Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, 2016.

PEREIRA, A. D. **Tratado de Segurança e Saúde Ocupacional-Aspectos técnicos e jurídicos-Volume I-NR-1 a NR-6**. Rio de Janeiro: Editora Saraiva, 2017.

PEREIRA, E. V. **Resíduos sólidos**. Rio de Janeiro: Editora Senac São Paulo, 2019.

PIMENTEL, C. **Doenças do trabalho matam 2 milhões por ano no mundo**. Agência Brasil, publicado em abril de 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil>>. Acesso em: 29 de fevereiro de 2020, 2h15min.

PINHE, A. C. F. B. **Legislação Aplicada à Construção Civil**. Rio de Janeiro: Saraiva Educação AS, 2016.

PINHEIRO, A. S. G. **Gestão de segurança e saúde no trabalho no setor da metalomecânica: Estudo de caso**. Tese de Doutorado (Mestre em Segurança e Higiene

no Trabalho) - Instituto Politécnico de Setúbal. Escola Superior de Ciências Empresariais, 2019.

REMUS, E. S. **(Im) possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.** Monografia Jurídica (Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, 2014.

REZENDE, N. L. de. **Reconhecendo Espaços Confinados: Guia prático do responsável Técnico.** Rio de Janeiro, Editora Eng. Neander Luiz de Rezende, 2018.

ROCHA, D. C. C.; ROCHA, E. S. da. A responsabilidade objetiva do empregador como instrumento tutelador da dignidade da pessoa humana nos acidentes de trabalho. **Percursos**, v. 4, n. 27, p. 478-499, 2018.

ROJAS, P. R. A. **Técnico em Segurança do Trabalho.** São Paulo: Bookman Editora, 2015.

ROLOFF, D. I. THIER *et al.* Ações Promocionais À Saúde Do Trabalhador Em Empresas: Contribuição Interdisciplinar. **Cogitare Enfermagem**, v. 24, 2019.

ROSSI, P. H. B. **Importância Do Uso Correto Da Sinalização De Segurança Dentro Das Empresas.** Monografia (Engenharia de segurança do trabalho) - Engenharia Civil e Ambiental da Universidade de Taubaté. Taubaté: SP, 2018.

SALGADO, T. T. **Logística: práticas, técnicas e processo de melhoria.** São Paulo: Editora SENAC São Paulo, Rio de Janeiro: SENAC Nacional, p.57, 2013.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de Textos, 2008.

SANTOS, J. F. *et al.* Relationship between quality of life and work ability among judicial employees. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 16, n. 1, p. 2, 2018.

SANTOS, K. L. G. **As condições de trabalho como critério de humanização e qualidade de vida no trabalho: Um estudo na coordenação de administração de pessoas do IFPB, campus João Pessoa.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB): 2015.

SCHEKIERA, E. B.; SCHEKIERA, A. A. **Segurança em instalação elétrica em 40 horas**. São Paulo: TCA treinamento e qualificação profissional. 2019.

SCHIAVON, B.; SILVA, C. C.; FILHO, O. M. A importância da saúde e bem-estar do capital intelectual dentro das organizações. **Revista Fatec Sebrae em debate-gestão, tecnologias e negócios**, v. 5, n. 09, p. 27-27, 2018.

SENIOR. **O que é SST? Entenda a importância da Segurança no Trabalho**. Disponível em: <<https://www.senior.com.br/blog/o-que-e-sst-entenda-a-importancia-da-seguranca-no-trabalho/>>. Acesso em: 26 de março de 2019, 3h04 min.

SILVA, C. S. **Segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho: fatores psicológicos no trabalho de enfermagem**. Monografia (Pós-Graduação em Ciências Forense) - Centro Universitário de Lavras, 2019.

SOARES, E. B. **Ergonomia promovendo saúde e qualidade de vida no trabalho**. Publicado em setembro de 2015. Disponível em: <<https://www.rhportal.com.br/artigos>>. Acesso em: 26 de março de 2020, 9h07 min.

SOUZA, V. C. de *et al.* **Uso de instrumentos de avaliação de riscos ergonômicos: teoria e prática**. Dissertação (Prós- Graduação de Engenharia da Produção) - Universidade Federal de São Carlos: UFSCar, 2012.

SRIVASTAVA, S.; KANPUR, R. A study on quality of work life: key elements & It's Implications. **IOSR Journal of Business and Management**, v. 16, n. 3, p. 54-59, 2014.

TAGOUT. **Industria de Dispositivos de Bloqueio e Etiquetagem**. Disponível em <<https://www.tagout.com.br/blog/o-que-sao-as-normas-regulamentadoras/>>. Acesso em: 12 de maio de 2019, 9h07 min.

TASNIM, F. *et al.* A review on occupational health safety in Bangladesh with respect to Asian Continent. **Int J Pub health safe**, v. 1, p. 102, 2016.

TAVARES, A. S. *et al.* Work at height: Neglect or improvisation in civil construction in Brazil and Uruguay?. **Procedia manufacturing**, v. 3, p. 6109-6115, 2015.

TEIXEIRA, A. C. *et al.* Ministério Do Trabalho–Delegacia Regional Do Trabalho De Barreiras/Ba. **Anais eletrônico CIC**, v. 17, n. 17, 2019.

TEIXEIRA, J. M. C. **Auditorias de segurança e saúde do trabalho em obras de construção.** Monografia (Pós-graduação em segurança e saúde do trabalho em obras de construção) Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2020.

THIER ROLOFF, D. I. *et al.* Occupational health nurses: interdisciplinary experience in occupational health. **Revista brasileira de enfermagem**, v. 69, n. 5, 2016.

TOSIN, F. **Aplicação da NR-33: segurança e saúde no trabalho em espaços confinados-silos graneleiros.** Monografia (Engenharia de Segurança do Trabalho), Universidade Tecnológica Federal do Paraná: 2017.

VERÍSSIMO, C. **NR 26 Sinalização De Segurança.** Rio de Janeiro: Book Kindle, 2017.

VIANA, G. Segurança do Trabalho: e a sua importância na gestão estratégica de uma empresa. **Ciência & Inovação**, v. 4, n. 1, 2019.

WOLOCH, A. **Manual online da importância da inserção da saúde e segurança nos cursos técnicos.** Trabalho de Conclusão de Curso (Engenheira de Controle e Automação) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), 2019.

ZAGO, M. **Análise da aplicação da NR-33: segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados em silos de grãos.** Monografia (Especialista no curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Curitiba: 201.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

NR	ITEM NR	DESCRIÇÃO DAS NR's	SITUAÇÃO			OBSERVAÇÕES	PESO	VALOR MULTA
			C	N/C	N/A			
NR-1	0	NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS						
NR-1	1.7	Cabe ao empregador:						
NR-1	1.7.a	cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;	X					
NR-1	1.7.b	elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.		X		Falta elaborar Ordem de Serviço	1 R\$ 993,47	
NR-1	1.7.c	informar aos trabalhadores:						
NR-1	1.7.c.I	os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;	X					
NR-1	1.7.c.II	os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;	X					
NR-1	1.7.c.III	os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;	X			Exames admissionais e ASO.		
NR-1	1.7.c.IV	os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.		X		Falta elaborar o PPRA	3 R\$ 1.853,20	
NR-1	1.7.d	permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.			X			

NR-1	1.7.e	determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.		X		Falta elaborar procedimentos conforme solicitação NR.	3	R\$ 1.853,20
NR-2	0	NR 2 - INSPEÇÃO PRÉVIA						
NR-2	2.1	Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do MTb.		X		Falta solicitar aprovação das instalações junto Mtb.		
NR-3	0	NR 3 - EMBARGO OU INTERDIÇÃO						
NR-3	3.2	A interdição implica a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.			X	Não observado risco grave e iminente ao trabalhador		
NR-3	3.3	O embargo implica a paralisação total ou parcial da obra.			X			
NR-3	3.5	Durante a paralisação decorrente da imposição de interdição ou embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício.			X			
NR-4	0	NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO						
NR-4	4.1	As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.			X			

NR-4	4.2	O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.			X			
NR-4	4.2.2	As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.			X			
NR-4	4.4	Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.			X			
NR-4	4.4.1	Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.			X			
NR-4	4.8	O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II.	X					

NR-4	4.9	O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II.			X			
NR-4	4.10	Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.	X					
NR-4	4.11	Ficará por conta exclusiva do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.			X			
NR-4	4.12	Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:		X			2	R\$ 2.053,81
NR-4	4.12.a	aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;	X					

NR-4	4.12.b	determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;	X					
NR-4	4.12.c	colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";	X					
NR-4	4.12.d	responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;	X					
NR-4	4.12.e	manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;			X	Não necessita de CIPA devido o número de colaboradores		
NR-4	4.12.f	promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;		X		Falta Implementar o DDS		
NR-4	4.12.g	esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;	X			Orientação no treinamento das NR's 10, 33 e 35.		

NR-4	4.12.h	analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);		X				
NR-4	4.12.i	registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo o empregador manter a documentação à disposição da inspeção do trabalho;		X		Falta elaborar controle para registrar os acidentes ocorridos e os tipos de doença ocupacionais.		
NR-4	4.12.j	manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos; l		X				
NR-4	4.12.l	as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata		X		Falta de Elaboração de um plano de controle de efeitos de catástrofes, que vise combater a incêndios e ao salvamento		

		atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.						
NR-4	4.13	Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1. da NR 5.			X			
NR-4	4.17	Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTb.		X		Falta registrar SESMT no órgão regional do Mtb.	1	R\$ 993,47
NR-4	4.17.1	O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os seguintes dados:						
NR-4	4.17.1.a	nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;		X		Falta elaborar registro requerido pelo ministério do trabalho		
NR-4	4.17.1.b	número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;		X				
NR-4	4.17.1.c	número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;		X				
NR-4	4.17.1.d	especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;		X				
NR-4	4.17.1.e	horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.		X				

NR-6	0	NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI					
NR-6	6.3	A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:					
NR-6	6.3.a	sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;	X				
NR-6	6.3.b	enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,	X				
NR-6	6.3.c	para atender a situações de emergência.	X				
NR-6	6.4	Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.	X				
NR-6	6.5	Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade	X				
NR-6	6.6.1	Cabe ao empregador quanto ao EPI:					
NR-6	6.6.1.a	adquirir o adequado ao risco de cada atividade;	X				
NR-6	6.6.1.b	exigir seu uso;	X				
NR-6	6.6.1.c	fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;		X	Falta de Detector de tensão conforme EPI aprovado para trabalho com proximidade de Baixa tensão.	4	R\$ 4.113,99

NR-6	6.6.1.d	orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;	X						
NR-6	6.6.1.e	substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;	X						
NR-6	6.6.1.f	responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,	X						
NR-6	6.6.1.g	Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.	X						
NR-6	6.6.1.h	registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.	X						
NR-6	6.7.1	Cabe ao empregado quanto ao EPI:							
NR-6	6.7.1.a	usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;	X						
NR-6	6.7.1.b	responsabilizar-se pela guarda e conservação;	X						
NR-6	6.7.1.c	comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,	X						
NR-6	6.7.1.d	cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.	X						
NR-7	0	NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL							
NR-7	7.1.3	Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.		X		Solicitar PCMSO dos prestadores de serviços	3	R\$ 1.853,20	

NR-7	7.2.2	O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.2.3	O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.		X		Falta elaborar o PCMSO da empresa e implementar	3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.2.4	O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.3.1	Compete ao empregador:						
NR-7	7.3.1.a	garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;		X		Falta elaborar o PCMSO da empresa e implementar	4	R\$ 2.462,45
NR-7	7.3.1.b	custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;	X					
NR-7	7.3.1.c	indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;	X					
NR-7	7.3.1.d	inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.	X					
NR-7	7.3.2	Compete ao médico coordenador:						

NR-7	7.3.2.a	realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;		X		Definir e identificar no PCMSO conforme orientação do Médico do Trabalho os exames a serem realizados pelos colaboradores conforme os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;	2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.3.2.b	encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.		X			2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.1	O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:						
NR-7	7.4.1.a	admissional;		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.1.b	periódico;		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.1.c	de retorno ao trabalho;		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.1.d	de mudança de função;		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.1.e	demissional.		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.2	Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:						
NR-7	7.4.2.a	avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;		X		O Médico do Trabalho precisa analisar e definir como será feito caso necessário os exames complementares em conformidade com a	3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.2.b	exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.		X			3	R\$ 1.853,20

NR-7	7.4.2.1	Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos referidos quadros e seus anexos. A periodicidade de avaliação dos indicadores biológicos do Quadro I deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.		X		interpretação dos riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR.	3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.2.2	Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não-constantemente dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.		X			1	R\$ 615,61
NR-7	7.4.2.3	Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.		X			1	R\$ 615,61
NR-7	7.4.3.1	no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;	X			Foi realizado exames conforme ASO.		
NR-7	7.4.3.2	No exame médico periódico, de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:						

NR-7	7.4.3.2.a	para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:		X		Falta elaborar PCMSO observando caso haja situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional propor ações que mitiguem o impacto.		
NR-7	7.4.3.2.a1	a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;		X		Definir no PCMSO a periodicidade dos exames conforme necessidade estabelecida no Anexo 6 da NR 15 e nesta NR.	2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.3.2.a2	de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;		X			2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.3.2.b1	para os demais trabalhadores: anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;		X			2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.3.2.b2	a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.		X			2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.3.3	No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.		X			2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.3.4	No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.		X			2	R\$ 1.237,59

NR-7	7.4.3.5	No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: - 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4; - 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.	X				2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.4	Para cada exame médico realizado, previsto no item 7.4.1, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 2 (duas) vias.	X					
NR-7	7.4.4.1	A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.	X					
NR-7	7.4.4.2	A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.	X					
NR-7	7.4.4.3	O ASO deverá conter no mínimo:						
NR-7	7.4.4.3.a	nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;	X					
NR-7	7.4.4.3.b	os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;	X					
NR-7	7.4.4.3.c	indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;	X					

NR-7	7.4.4.3.d	o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;	X					
NR-7	7.4.4.3.e	definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;	X					
NR-7	7.4.4.3.f	nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;	X					
NR-7	7.4.4.3.g	data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.	X					
NR-7	7.4.5	Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.		X		Não há prontuário dos colaboradores.	3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.5.1	Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.		X		Realizar acompanhamento dos registros.	3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.5.2	Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.		X			3	R\$ 1.853,20
NR-7	7.4.6	PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.		X		Elaborar PCMSO e realizar um planejamento anual com ações de saúde a serem executadas durante o ano.	3	R\$ 1.853,20

NR-7	7.4.6.1	O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR.		X	Elaborar relatório anual discriminando por setores da empresa o número e a natureza dos exames médicos conforme solicitação dessa NR.	2	R\$ 1.237,59
NR-7	7.4.6.2	O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.			Avaliar junto com Alta direção a implementação da CIPA	1	R\$ 615,61
NR-7	7.4.6.3	O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.		X	Avaliar a possibilidade de armazenamento do arquivo informatizado.	1	R\$ 615,61
NR-7	7.4.7	Sendo verificada, através da avaliação clínica do trabalhador e/ou dos exames constantes do Quadro I da presente NR, apenas exposição excessiva (EE ou SC+) ao risco, mesmo sem qualquer sintomatologia ou sinal clínico, deverá o trabalhador ser afastado do local de trabalho, ou do risco, até que esteja normalizado o indicador biológico de exposição e as medidas de controle nos ambientes de trabalho tenham sido adotadas.			X		
NR-7	7.4.8	Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:			X		

NR-7	7.5.1	Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.		X		Falta de material necessário à prestação dos primeiros socorros.	1	R\$ 615,61
NR-8	0	NR 8 - EDIFICAÇÕES						
NR-8	8.3.1	Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.	X					
NR-8	8.4.3	As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as chuvas.	X					
NR-9	0	NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS						
NR-9	9.1.1	Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.		X		Falta elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.	4	R\$ 4.113,99

NR-9	9.1.2	As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.1.3	O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO previsto na NR-7.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-9	9.2.1	O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:						
NR-9	9.2.1.a	planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;		X		Falta Elaborar cronograma de estabelecendo metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação.	2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.2.1.b	estratégia e metodologia de ação;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.2.1.c	forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;		X		Falta elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.2.1.d	periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.2.1.1	Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.			X			

NR-9	9.2.2	O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo todos os aspectos estruturais constantes do item 9.2.1.		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.2.2.1	O documento-base e suas alterações e complementações deverão ser apresentados e discutidos na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR-5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas desta Comissão.			X	Avaliar junto com Alta direção a implementação da CIPA			
NR-9	9.2.2.2	O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.		X		Falta elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.	1	R\$ 993,47	
NR-9	9.2.3	O cronograma previsto no item 9.2.1 deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.1	O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:							
NR-9	9.3.1.a	antecipação e reconhecimentos dos riscos;				Falta elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA conforme solicitação desta NR.	3	R\$ 3.075,94	
NR-9	9.3.1.b	estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;					3	R\$ 3.075,94	
NR-9	9.3.1.c	avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;					3	R\$ 3.075,94	
NR-9	9.3.1.d	implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;					3	R\$ 3.075,94	
NR-9	9.3.1.e	monitoramento da exposição aos riscos;					3	R\$ 3.075,94	
NR-9	9.3.1.f	registro e divulgação dos dados.					3	R\$ 3.075,94	

NR-9	9.3.1.1	A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR.		X		Realizar elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA.			
NR-9	9.3.2	A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.		X				3	R\$ 3.075,94
NR-9	9.3.3	O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:							
NR-9	9.3.3.a	a sua identificação;		X		Falta realizar a avaliação dos riscos ambientais conforme determina esta NR.	2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.3.b	a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.3.c	a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.3.d	a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.3.e	a caracterização das atividades e do tipo da exposição;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-9	9.3.3.f	a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;		X			1	R\$ 993,47	
NR-9	9.3.3.g	os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;		X			1	R\$ 993,47	

NR-9	9.3.3.h	a descrição das medidas de controle já existentes.		X			1	R\$ 993,47
NR-9	9.3.4	A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:					4	R\$ 4.113,99
NR-9	9.3.4.a	comprovar o controle da exposição ou a inexistência riscos identificados na etapa de reconhecimento;		X		Caso necessários realizar avaliação quantitativa da exposição dos trabalhadores.		
NR-9	9.3.4.b	dimensionar a exposição dos trabalhadores;		X				
NR-9	9.3.4.c	subsidiar o equacionamento das medidas de controle.		X				
NR-9	9.3.5.1	Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:		X		Verificar a caso necessário adotar medidas para eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais levantados.	4	R\$ 4.113,99
NR-9	9.3.5.2	O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.3.5.3	A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.		X			3	R\$ 3.075,94

NR-9	9.3.5.4	Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.		X		Falta elaborar procedimento para tratativas em caso de inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletivas.	2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.3.5.5	A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver no mínimo:						
NR-9	9.3.5.5.a	seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;	X			Falta de Detector de tensão conforme EPI aprovado para trabalho com proximidade de Baixa tensão.		
NR-9	9.3.5.5.b	programa de treinamento dos trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;	X					
NR-9	9.3.5.5.c	estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;		X		Falta elaborar procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;	2	R\$ 2.053,81

NR-9	9.3.5.5.d	caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.		X		Falta elaborar PPRA estabelecendo critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR7.	2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.3.5.6	O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR7.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.3.6.2	Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem: a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1; b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.		X		Falta realizar análise dos itens conforme esta NR para avaliar a exposição ocupacional dos agentes químicos e físicos.	3	R\$ 3.075,94
NR-9	9.3.7.1	Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.3.8.1	Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.			X			
NR-9	9.3.8.2	Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos.		X			3	R\$ 3.075,94

NR-9	9.3.8.3	O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.		X		Elaborar controle para armazenamento conforme requisito.	1	R\$ 993,47
NR-9	9.5.2	Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.		X		Orientar os colaboradores sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho.	3	R\$ 3.075,94
NR-9	9.6.1	Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.6.2	O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.		X		Realizar Treinamento para os colaboradores quanto aos riscos ambientais levantados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	2	R\$ 2.053,81
NR-9	9.6.3	O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.		X			4	R\$ 4.113,99

NR-9	ANEXO I	3.1 Deve ser realizada avaliação preliminar da exposição às VMB e VCI, no contexto do reconhecimento e da avaliação dos riscos, considerando-se também os seguintes aspectos:		X		Falta realizar avaliação preliminar da exposição às VMB e VCI.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	0	NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE						
NR-10	10.2.1	Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.		X		Falta elaborar Análise Preliminar de Risco - APR, afim de adotar medidas preventivas de controle de risco elétricos de outro riscos adicionais.	4	R\$ 4.113,99
NR-10	10.2.2	As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.		X			1	R\$ 993,47
NR-10	10.2.3	As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.		X		Falta elaborar o esquemas unifilares das instalações elétricas.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.2.4	Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:			X			
NR-10	10.2.4.a	conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;			X			
NR-10	10.2.4.b	documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;			X			

NR-10	10.2.4.c	especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;			X			
NR-10	10.2.4.d	documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;			X			
NR-10	10.2.4.e	resultados dos testes de isolação elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;			X			
NR-10	10.2.4.f	certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas;			X			
NR-10	10.2.4.g	relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de “a” a “f”.			X			
NR-10	10.2.5	As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com o conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao prontuário os documentos a seguir listados:						
NR-10	10.2.5.a	descrição dos procedimentos para emergências;			X			
NR-10	10.2.5.b	certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;			X			
NR-10	10.2.6	O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.			X			
NR-10	10.2.7	Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.			X			

NR-10	10.2.8.1	Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.			X			
NR-10	10.2.8.2	As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.			X			
NR-10	10.2.8.2.1	Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.			X			
NR-10	10.2.8.3	O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.			X			
NR-10	10.2.9.1	Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.			X			
NR-10	10.2.9.2	As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.			X			
NR-10	10.2.9.3	É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.			X			

NR-10	10.3.1	É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa.			X			
NR-10	10.3.2	O projeto elétrico, na medida do possível, deve prever a instalação de dispositivo de seccionamento de ação simultânea, que permita a aplicação de impedimento de reenergização do circuito.			X			
NR-10	10.3.3	O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento e a localização de seus componentes e as influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção.			X			
NR-10	10.3.3.1	Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos.			X			
NR-10	10.3.4	O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade.			X			
NR-10	10.3.5	Sempre que for tecnicamente viável e necessário, devem ser projetados dispositivos de seccionamento que incorporem recursos fixos de equipotencialização e aterramento do circuito seccionado.			X			
NR-10	10.3.6	Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário.			X			

NR-10	10.3.7	O projeto das instalações elétricas deve ficar à disposição dos trabalhadores autorizados, das autoridades competentes e de outras pessoas autorizadas pela empresa e deve ser mantido atualizado.			X			
NR-10	10.3.8	O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado.			X			
NR-10	10.3.9	O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens de segurança:						
NR-10	10.3.9.a	especificação das características relativas à proteção contra choques elétricos, queimaduras e outros riscos adicionais;			X			
NR-10	10.3.9.b	indicação de posição dos dispositivos de manobra dos circuitos elétricos: (Verde - “D”, desligado e Vermelho - “L”, ligado);			X			
NR-10	10.3.9.c	descrição do sistema de identificação de circuitos elétricos e equipamentos, incluindo dispositivos de manobra, de controle, de proteção, de intertravamento, dos condutores e os próprios equipamentos e estruturas, definindo como tais indicações devem ser aplicadas fisicamente nos componentes das instalações;			X			
NR-10	10.3.9.d	recomendações de restrições e advertências quanto ao acesso de pessoas aos componentes das instalações;			X			
NR-10	10.3.9.e	precauções aplicáveis em face das influências externas;			X			
NR-10	10.3.9.f	o princípio funcional dos dispositivos de proteção, constantes do projeto, destinados à segurança das pessoas;			X			
NR-10	10.3.9.g	descrição da compatibilidade dos dispositivos de proteção com a instalação elétrica.			X			

NR-10	10.3.10	Os projetos devem assegurar que as instalações proporcionem aos trabalhadores iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 - Ergonomia.			X			
NR-10	10.4.1	As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR.			X			
NR-10	10.4.2	Nos trabalhos e nas atividades referidas devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle dos riscos adicionais, especialmente quanto a altura, confinamento, campos elétricos e magnéticos, explosividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização de segurança.			X			
NR-10	10.4.3	Nos locais de trabalho só podem ser utilizados equipamentos, dispositivos e ferramentas elétricas compatíveis com a instalação elétrica existente, preservando-se as características de proteção, respeitadas as recomendações do fabricante e as influências externas.			X			
NR-10	10.4.3.1	Os equipamentos, dispositivos e ferramentas que possuam isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes.			X			
NR-10	10.4.4	As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.			X			

NR-10	10.4.4.1	Os locais de serviços elétricos, compartimentos e invólucros de equipamentos e instalações elétricas são exclusivos para essa finalidade, sendo expressamente proibido utilizá-los para armazenamento ou guarda de quaisquer objetos.			X			
NR-10	10.4.5	Para atividades em instalações elétricas deve ser garantida ao trabalhador iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a NR 17 - Ergonomia, de forma a permitir que ele disponha dos membros superiores livres para a realização das tarefas.			X			
NR-10	10.5.1	Somente serão consideradas desenergizadas as instalações elétricas liberadas para trabalho, mediante os procedimentos apropriados, obedecida a seqüência abaixo:			X			
NR-10	10.5.1.a	seccionamento;			X			
NR-10	10.5.1.b	impedimento de reenergização;			X			
NR-10	10.5.1.c	constatação da ausência de tensão;			X			
NR-10	10.5.1.d	instalação de aterramento temporário com equipotencialização dos condutores dos circuitos;			X			
NR-10	10.5.1.e	instalação da sinalização de impedimento de reenergização.			X			
NR-10	10.6.1.1	Os trabalhadores de que trata o item anterior devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR.			X			

NR-10	10.6.4	Sempre que inovações tecnológicas forem implementadas ou para a entrada em operações de novas instalações ou equipamentos elétricos devem ser previamente elaboradas análises de risco, desenvolvidas com circuitos desenergizados, e respectivos procedimentos de trabalho.			X			
NR-10	10.6.5	O responsável pela execução do serviço deve suspender as atividades quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.			X			
NR-10	10.7.2	Os trabalhadores de que trata o item 10.7.1 devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo III desta NR			X			
NR-10	10.7.5	Antes de iniciar trabalhos em circuitos energizados em AT, o superior imediato e a equipe, responsáveis pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança em eletricidade aplicáveis ao serviço.			X			
NR-10	10.7.6	Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT somente podem ser realizados quando houver procedimentos específicos, detalhados e assinados por profissional autorizado.			X			
NR-10	10.7.7.1	Os equipamentos e dispositivos desativados devem ser sinalizados com identificação da condição de desativação, conforme procedimento de trabalho específico padronizado.			X			

NR-10	10.7.8	Os equipamentos, ferramentas e dispositivos isolantes ou equipados com materiais isolantes, destinados ao trabalho em alta tensão, devem ser submetidos a testes elétricos ou ensaios de laboratório periódicos, obedecendo as especificações do fabricante, os procedimentos da empresa e na ausência desses, anualmente.			X			
NR-10	10.8.4	São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa.			X			
NR-10	10.8.5	A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4.			X			
NR-10	10.8.6	Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.			X			
NR-10	10.8.7	Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.	X					
NR-10	10.8.8	Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II desta NR.	X					

NR-10	10.8.8.1	A empresa concederá autorização na forma desta NR aos trabalhadores capacitados ou qualificados e aos profissionais habilitados que tenham participado com avaliação e aproveitamento satisfatórios dos cursos constantes do Anexo II desta NR.	X					
NR-10	10.8.8.2	Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir:			X			
NR-10	10.8.8.4	Os trabalhos em áreas classificadas devem ser precedidos de treinamento específico de acordo com risco envolvido.			X			
NR-10	10.8.9	Os trabalhadores com atividades não relacionadas às instalações elétricas desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, conforme define esta NR, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis.	X					
NR-10	10.9.1	As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.		X		Falta realizar o AVCB.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.9.2	Os materiais, peças, dispositivos, equipamentos e sistemas destinados à aplicação em instalações elétricas de ambientes com atmosferas potencialmente explosivas devem ser avaliados quanto à sua conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação.			X			
NR-10	10.9.3	Os processos ou equipamentos susceptíveis de gerar ou acumular eletricidade estática devem dispor de proteção específica e dispositivos de descarga elétrica.			X			

NR-10	10.9.4	Nas instalações elétricas de áreas classificadas ou sujeitas a risco acentuado de incêndio ou explosões, devem ser adotados dispositivos de proteção, como alarme e seccionamento automático para prevenir sobretensões, sobrecorrentes, falhas de isolamento, aquecimentos ou outras condições anormais de operação.			X			
NR-10	10.10.1	Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26 – Sinalização de Segurança, de forma a atender, dentre outras, as situações a seguir:		X		Falta Sinalização das instalações conforme disposto na NR 26.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.10.1.a	identificação de circuitos elétricos;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.b	travamentos e bloqueios de dispositivos e sistemas de manobra e comandos;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.c	restrições e impedimentos de acesso;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.d	delimitações de áreas;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.e	sinalização de áreas de circulação, de vias públicas, de veículos e de movimentação de cargas;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.f	sinalização de impedimento de energização;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.10.1.g	identificação de equipamento ou circuito impedido.		X			2	R\$ 2.053,81

NR-10	10.11.1	Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 desta NR.		X		Falta elaborar procedimento de trabalho específicos com a descrição detalhada de cada tarefa para os serviços em instalações elétricas.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.11.2	Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.		X		Falta elaborar Ordens de serviços específicas para os serviços em instalações elétricas.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.11.3	Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais.		X		Falta elaborar procedimento de trabalho específicos com a descrição detalhada de cada tarefa para os serviços em instalações elétricas.	2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.11.4	Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver.		X		Procedimentos elaborados devem ter consenso do SESMT, para avaliação dos itens de segurança.	2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.11.6	Toda equipe deverá ter um de seus trabalhadores indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos.	X					
NR-10	10.11.7	Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.		X		Falta elaborar análise de risco para atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.	3	R\$ 3.075,94

NR-10	10.11.8	A alternância de atividades deve considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.12.1	10.12.1 As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.		X		Falta elaborar um Plano de emergência.	2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.12.2	Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória.		X		Falta treinamento de primeiros socorros.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.12.3	A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.		X		Falta elaborar um método para situação de resgate.	3	R\$ 3.075,94
NR-10	10.12.4	Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas.			X			
NR-10	10.13.2	É de responsabilidade dos contratantes manter os trabalhadores informados sobre os riscos a que estão expostos, instruindo-os quanto aos procedimentos e medidas de controle contra os riscos elétricos a serem adotados.	X					
NR-10	10.13.3	Cabe à empresa, na ocorrência de acidentes de trabalho envolvendo instalações e serviços em eletricidade, propor e adotar medidas preventivas e corretivas.			X			

NR-10	10.14.1	Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.	X					
NR-10	10.14.2	As empresas devem promover ações de controle de riscos originados por outrem em suas instalações elétricas e oferecer, de imediato, quando cabível, denúncia aos órgãos competentes.			X			
NR-10	10.14.4	A documentação prevista nesta NR deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, respeitadas as abrangências, limitações e interferências nas tarefas.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-10	10.14.5	A documentação prevista nesta NR deve estar, permanentemente, à disposição das autoridades competentes.		X			1	R\$ 993,47
NR-11	NR 11	NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS						
NR-11	11.1.1	Os poços de elevadores e monta-cargas deverão ser cercados, solidamente, em toda sua altura, exceto as portas ou cancelas necessárias nos pavimentos.			X			
NR-11	11.1.2	Quando a cabina do elevador não estiver ao nível do pavimento, a abertura deverá estar protegida por corrimão ou outros dispositivos convenientes.			X			

NR-11	11.1.3	Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho.			X		
NR-11	11.1.3.1	Especial atenção será dada aos cabos de aço, cordas, correntes, roldanas e ganchos que deverão ser inspecionados, permanentemente, substituindo-se as suas partes defeituosas.			X		
NR-11	11.1.3.2	Em todo o equipamento será indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.			X		
NR-11	11.1.3.3	Para os equipamentos destinados à movimentação do pessoal serão exigidas condições especiais de segurança.			X		
NR-11	11.1.4	Os carros manuais para transporte devem possuir protetores das mãos.	X			Paleteira Manual em conformidade com a norma.	
NR-11	11.1.5	Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função.			X		
NR-11	11.1.6	Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.			X		
NR-11	11.1.6.1	O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador.			X		

NR-11	11.1.7	Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina).			X				
NR-11	11.1.8	Todos os transportadores industriais serão permanentemente inspecionados e as peças defeituosas, ou que apresentem deficiências, deverão ser imediatamente substituídas.			X				
NR-11	11.1.9	Nos locais fechados ou pouco ventilados, a emissão de gases tóxicos, por máquinas transportadoras, deverá ser controlada para evitar concentrações, no ambiente de trabalho, acima dos limites permissíveis.			X				
NR-11	11.2.2.1	Além do limite previsto nesta norma, o transporte descarga deverá ser realizado mediante impulsão de vagonetes, carros, carretas, carros de mão apropriados, ou qualquer tipo de tração mecanizada.			X				
NR-11	11.3.2	O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.		X		Não há Saída de emergência	2	R\$ 2.053,81	
NR-11	11.3.3	Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros).		X		Materiais empilhados não atendem a distância recomendado.	4	R\$ 4.113,99	
NR-11	11.3.4	A disposição da carga não deverá dificultar o trânsito, a iluminação, e o acesso às saídas de emergência.	X						
NR-11	11.3.5	O armazenamento deverá obedecer aos requisitos de segurança especiais a cada tipo de material.			X				
NR-15	0	NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES							

NR-15	15.2	O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:		X		Falta da Elaboração do Laudo de Insalubridade.	1	R\$ 993,47
NR-15	ANEXO 1	Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente						
NR-15	3.	Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.		X		Falta da Elaboração do Laudo de Insalubridade.	3	R\$ 3.075,94
NR-15	5.	Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.		X			4	R\$ 4.113,99
NR-15	ANEXO 2	Limites de tolerância para ruídos de impacto						
NR-15	4.	As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB(LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.			X			
NR-15	ANEXO 3	Limites de tolerância para exposição ao calor						
NR-15	1.	A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG definido pelas equações que se seguem:		X		Falta de avaliação da exposição e calor.	3	R\$ 3.075,94
NR-15	ANEXO 5	Radiações ionizantes						

NR-15	Anexo 5	Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NN-3.01: "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", de março de 2014, aprovada pela Resolução CNEN n.º 164/2014, ou daquela que venha a substituí-la.			X			
NR-15	ANEXO 6	Trabalho sob condições hiperbáricas						
NR-15	1.3.1	Todo trabalho sob ar comprimido será executado de acordo com as prescrições dadas a seguir e quaisquer modificações deverão ser previamente aprovadas pelo órgão nacional competente em segurança e medicina do trabalho.			X			
NR-15	2.3.1.a	Será de responsabilidade do empregador: garantir que todas as operações de mergulho obedeçam a este item;			X			
NR-15	ANEXO 8	Vibração						
NR-15	2.5	A caracterização da exposição deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:		X		Falta de laudo técnico.	3	R\$ 3.075,94
NR-15	ANEXO 11	Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho						
NR-15	3.	Todos os valores fixados no Quadro n.o 1 como "Asfíxiantes Simples" determinam que nos ambientes de trabalho, em presença destas substâncias, a concentração mínima de oxigênio deverá ser 18 (dezoito) por cento em volume. As situações nas quais a concentração de oxigênio estiver abaixo deste valor serão consideradas de risco grave e iminente.		X		Falta realizar avaliação química e gerar laudo.	4	R\$ 4.113,99

NR-15	4.	Na coluna "VALOR TETO" estão assinalados os agentes químicos cujos limites de tolerância não podem ser ultrapassados em momento algum da jornada de trabalho.		X			4	R\$ 4.113,99	
NR-15	7.	Cada uma das concentrações obtidas nas referidas amostragens não deverá ultrapassar os valores obtidos na equação que segue, sob pena de ser considerada situação de risco grave e iminente.		X			4	R\$ 4.113,99	
NR-15	ANEXO 12	Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho			X				
NR-15	ANEXO 13	Agentes químicos			X				
NR-15	ANEXO 13-A	Benzeno			X				
NR-15	ANEXO 14	Agentes biológicos			X				
NR-16		NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS							
NR-16	16.2	O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.		X		Falta da Elaboração do Laudo de Periculosidade.	1	R\$ 993,47	
NR-16	16.3	É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.		X					
NR-16	16.8	Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador.		X		Definir no Laudo os Locais que se Aplica esta NR.	3	R\$ 3.075,94	
NR-16	ANEXO 1	Atividades e operações perigosas com explosivos			X				
NR-16	ANEXO 2	Atividades e operações perigosas com inflamáveis			X				

NR-16	ANEXO 3	Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial			X				
NR-16	ANEXO 4	Atividades e operações perigosas com energia elétrica b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;	X			Colaboradores que executam operações com trabalho nas proximidades recebem Periculosidade.			
NR-16	ANEXO 5	Atividades perigosas em motocicleta			X				
NR-16	ANEXO (*)	Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radiotivas			X				
NR-17	0	NR 17 - ERGONOMIA							
NR-17	17.1.2	Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.			X	Falta análise ergonômica do trabalho conforme solicitação desta NR.	4	R\$ 4.113,99	
NR-17	17.2.2	Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.	X						
NR-17	17.2.3	Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.			X	Falta realizar treinamento sobre os métodos de trabalho com transporte manual de cargas.	3	R\$ 3.075,94	
NR-17	17.2.4	Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.			X	Falta definir através de instrução de trabalho a forma de transporte manual de carga.	2	R\$ 2.053,81	

NR-17	17.2.5	Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança.			X				
NR-17	17.2.6	O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.			X				
NR-17	17.2.7	O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.		X		Falta definir através de instrução de trabalho a forma de transporte manual de carga e realizar treinamento para os colaboradores envolvidos.	3	R\$ 3.075,94	
NR-17	17.3	Mobiliário dos postos de trabalho.							
NR-17	17.3.1	Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-17	17.3.2	Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:		X		Falta realizar análise ergonômica para definir se itens estão sendo atendidos.	3	R\$ 3.075,94	

NR-17	17.3.2.a	ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.3.2.b	ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.3.2.c	ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.3.2.1	Para trabalho que necessite também da utilização dos pés, além dos requisitos estabelecidos no subitem 17.3.2, os pedais e demais comandos para acionamento pelos pés devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance, bem como ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.			X			
NR-17	17.3.3.a	altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;	X					
NR-17	17.3.3.b	características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;	X					
NR-17	17.3.3.c	borda frontal arredondada;	X					
NR-17	17.3.3.d	encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar.	X					
NR-17	17.3.4	Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.		X		Falta realizar análise ergonômica para definir se há necessidade de suporte para os pés.	2	R\$ 2.053,81

NR-17	17.3.5	Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.			X			
NR-17	17.4.1	Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.		X		Falta realizar análise ergonômica e definir as necessidades.	3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.4.2	Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:						
NR-17	17.4.2.a	ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação freqüente do pescoço e fadiga visual;			X			
NR-17	17.4.2.b	ser utilizado documento de fácil legibilidade sempre que possível, sendo vedada a utilização do papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento.			X			
NR-17	17.4.3	Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:						
NR-17	17.4.3.a	condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;		X		Falta realizar análise ergonômica e definir as necessidades.	2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.4.3.b	o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;		X			2	R\$ 2.053,81

NR-17	17.4.3.c	a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olhoteclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.4.3.d	serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.5	Condições ambientais de trabalho.						
NR-17	17.5.1	As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.		X		Falta realizar análise ergonômica afim de se as condições ambientais de trabalho estão adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.	3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.5	Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:						
NR-17	17.5.2.a	níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;		X		Falta realizar a medição de ruído.	2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.5.2.b	índice de temperatura efetiva entre 20oC (vinte) e 23oC (vinte e três graus centígrados);		X		Falta realizar avaliação de conforto térmico	2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.5.2.c	velocidade do ar não superior a 0,75m/s;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.5.2.d	umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.5.3	Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.		X		Falta realizar medição com luxímetro	2	R\$ 2.053,81

NR-17	17.5.3.1	A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa.		X			1	R\$ 993,47
NR-17	17.5.3.2	A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.		X			1	R\$ 993,47
NR-17	17.5.3.3	Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-17	17.6.1	A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.		X		Estabelecer através de Procedimentos a descrição das atividades desenvolvidas por cada cargo.	4	R\$ 4.113,99
NR-17	17.6.3	Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:						
NR-17	17.6.3.a	todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;		X		Realizar análise ergonômica do trabalho para avaliar se há sobrecargas muscular.	3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.6.3.b	devem ser incluídas pausas para descanso;		X			4	R\$ 4.113,99
NR-17	17.6.3.c	quando do retorno do trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.		X			3	R\$ 3.075,94

NR-17	17.6.4	Nas atividades de processamento eletrônico de dados, deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar o seguinte:						
NR-17	17.6.4.a	o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, baseado no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.6.4.b	o número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 8.000 por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.6.4.c	o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.6.4.d	nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-17	17.6.4.e	quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciado em níveis inferiores do máximo estabelecido na alínea "b" e ser ampliada progressivamente.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-17	ANEXO 1	Trabalho dos operadores de checkout			X			
NR-17	ANEXO 2	Trabalho em teleatendimento/telemarketing			X			

NR-21		NR 21 - TRABALHO A CÉU ABERTO					
NR-21	21.1	Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.			X		
NR-21	21.2	Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.	X			Protetor Solar	
NR-21	21.3	Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.			X		
NR-21	21.4	Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.			X		
NR-21	21.5	Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.			X		
NR-21	21.6	Quando o empregador fornecer ao empregado moradia para si e sua família, esta deverá possuir condições sanitárias adequadas.			X		
NR-21	21.6.1	É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva da família.			X		
NR-21	21.7	A moradia deverá ter:					
NR-21	21.7.a	capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores;			X		
NR-21	21.7.b	ventilação e luz direta suficiente;			X		
NR-21	21.7.c	as paredes caiadas e os pisos construídos de material impermeável.			X		

NR-21	21.8	As casas de moradia serão construídas em locais arejados, livres de vegetação e afastadas no mínimo 50,00m (cinquenta metros) dos depósitos de feno ou esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação.			X				
NR-21	21.9	As portas, janelas e frestas deverão ter dispositivos capazes de mantê-las fechadas, quando necessário.			X				
NR-21	21.10	O poço de água será protegido contra a contaminação.			X				
NR-21	21.11	A cobertura será sempre feita de material impermeável, imputrecível, não combustível.			X				
NR-21	21.12	Toda moradia disporá de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.			X				
NR-21	21.13	As fossas negras deverão estar, no mínimo, 15,00m (quinze metros) do poço; 10,00m (dez metros) da casa, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.			X				
NR-21	21.14	Os locais destinados às privadas serão arejados, com ventilação abundante, mantidos limpos, em boas condições sanitárias e devidamente protegidos contra a proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.			X				
NR-23	NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS								
NR-23	23.1	Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.			X	Falta elaborar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB para certificar que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio.	4	R\$ 4.113,99	
NR-23	23.1.1	O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:							
NR-23	23.1.1.a	utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;			X	Falta com	3	R\$ 3.075,94	

NR-23	23.1.1.b	procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;		X	Falta elaborar Plano de Atendimento as Emergência - PAE	3	R\$ 3.075,94	
NR-23	23.1.1.c	dispositivos de alarme existentes.		X	Falta instalar alarmes conforme NR	3	R\$ 3.075,94	
NR-23	23.2	Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.		X	Não há na unidade de saída de emergência	4	R\$ 4.113,99	
NR-23	23.3	As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.		X	Falta confeccionar placas conforme NR.	3	R\$ 3.075,94	
NR-23	23.4	Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.		X	Não há definição de saída de emergência	4	R\$ 4.113,99	
NR-23	23.5	As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.		X	Falta instalar dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.	2	R\$ 2.053,81	
NR-24	0	NR 24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO						
NR-24	24.1.2	As áreas destinadas aos sanitários deverão atender às dimensões mínimas essenciais. O órgão regional competente em Segurança e Medicina do Trabalho poderá, à vista de perícia local, exigir alterações de metragem que atendam ao mínimo de conforto exigível. É considerada satisfatória a metragem de 1 metro quadrado, para cada sanitário, por 20 operários em atividade.	X					
NR-24	24.1.2.1	As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo.	X					

NR-24	24.1.3	Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.	X					
NR-24	24.1.4	Os vasos sanitários deverão ser sifonados e possuir caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibrocimento.	X					
NR-24	24.1.5	Os chuveiros poderão ser de metal ou de plástico, e deverão ser comandados por registros de metal a meia altura na parede;	X					
NR-24	24.1.6	O mictório deverá ser de porcelana vitrificada ou de outro material equivalente, liso e impermeável, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza, podendo apresentar a conformação do tipo calha ou cuba.	X					
NR-24	24.1.7	Os lavatórios poderão ser formados por calhas revestidas com materiais impermeáveis e laváveis, possuindo torneiras de metal, tipo comum, espaçadas de 0,60m, devendo haver disposição de 1 (uma) torneira para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores.	X					
NR-24	24.1.8	Será exigido, no conjunto de instalações sanitárias, um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade.	X					
NR-24	24.1.8.1	O disposto no item 24.1.8 deverá também ser aplicado próximo aos locais de atividades.			X			

NR-24	24.1.9	O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.	X					
NR-24	24.1.10	Deverá haver canalização com tomada d'água, exclusivamente para uso contra incêndio.		X		Falta instalar canalização com tomada d'água exclusivamente para uso contra incêndio.	3	R\$ 3.075,94
NR-24	24.1.11	Os banheiros, dotados de chuveiros, deverão:						
NR-24	24.1.11.a	ser mantidos em estado de conservação, asseio e higiene;	X					
NR-24	24.1.11.b	ser instalados em local adequado;	X					
NR-24	24.1.11.c	dispor de água quente, a critério da autoridade competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho;		X		Falta instalar dispositivo que possa aquecer a água.	1	R\$ 993,47
NR-24	24.1.11.d	ter portas de acesso que impeçam o devassamento, ou ser construídos de modo a manter o resguardo conveniente;	X					
NR-24	24.1.11.e	ter piso e paredes revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável.	X					
NR-24	24.1.12	Será exigido 1 um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso.			X			
NR-24	24.1.13	Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.			X			

NR-24	24.1.14	Quando os estabelecimentos dispuserem de instalações de privadas ou mictórios anexos às diversas seções fabris, devem os respectivos equipamentos ser computados para efeito das proporções estabelecidas na presente Norma.	X					
NR-24	24.1.15	Nas indústrias de gêneros alimentícios ou congêneres, o isolamento das privadas deverá ser o mais rigoroso possível, a fim de evitar poluição ou contaminação dos locais de trabalho.			X			
NR-24	24.1.16	Nas regiões onde não haja serviço de esgoto, deverá ser assegurado aos empregados um serviço de privadas, seja por meio de fossas adequadas, seja por outro processo que não afete a saúde pública, mantidas as exigências legais.			X			
NR-24	24.1.17	Nos estabelecimentos comerciais, bancários, securitários, de escritório e afins, poderá a autoridade local competente em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em decisão fundamentada, submetida à homologação do Delegado Regional do Trabalho, dispensar ou reduzir o número de mictórios e de chuveiros estabelecidos nesta Norma.			X			
NR-24	24.1.18	As paredes dos sanitários deverão ser construídas em alvenaria de tijolo comum ou de concreto e revestidas com material impermeável e lavável.	X					
NR-24	24.1.19	Os pisos deverão ser impermeáveis, laváveis, de acabamento liso, inclinado para os ralos de escoamento providos de sifões hidráulicos. Deverão também impedir a entrada de umidade e emanações no banheiro, e não apresentar ressaltos e saliências.	X					
NR-24	24.1.20	A cobertura das instalações sanitárias deverá ter estrutura de madeira ou metálica, e as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento.	X					

NR-24	24.1.20.1	Deverão ser colocadas telhas translúcidas, para melhorar a iluminação natural, e telhas de ventilação de 4 em 4 metros.			X			
NR-24	24.1.21	As janelas das instalações sanitárias deverão ter caixilhos fixos, inclinados de 45°, com vidros inclinados de 45°, com vidros incolores e translúcidos, totalizando uma área correspondente a 1/8 da área do piso.			X			
NR-24	24.1.21.1	A parte inferior do caixilho deverá se situar, no mínimo, à altura de 1,50 m a partir do piso.			X			
NR-24	24.1.22	Os locais destinados às instalações sanitárias serão providos de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.	X					
NR-24	24.1.23	Com o objetivo de manter um iluminamento mínimo de 100 lux, deverão ser instaladas lâmpadas incandescentes de 100 W/8,00 m ² de área com pé-direito de 3,00m máximo, ou outro tipo de luminária que produza o mesmo efeito.	X					
NR-24	24.1.24	A rede hidráulica será abastecida por caixa d'água elevada, a qual deverá ter altura suficiente para permitir bom funcionamento nas tomadas de água e contar com reserva para combate a incêndio de acordo com posturas locais.	X					
NR-24	24.1.24.1	Serão previstos 60 litros diários de água por trabalhador para o consumo nas instalações sanitárias.	X					
NR-24	24.1.25	As instalações sanitárias deverão dispor de água canalizada e esgotos ligados à rede geral ou à fossa séptica, com interposição de sifões hidráulicos.	X					
NR-24	24.1.25.1	Não poderão se comunicar diretamente com os locais de trabalho nem com os locais destinados às refeições.	X					

NR-24	24.1.25.2	Serão mantidas em estado de asseio e higiene.	X					
NR-24	24.1.25.3	No caso de se situarem fora do corpo do estabelecimento, a comunicação com os locais de trabalho deve fazer-se por passagens cobertas.			X			
NR-24	24.1.26	Os gabinetes sanitários deverão:						
NR-24	24.1.26.a	ser instalados em compartimentos individuais, separados;	X					
NR-24	24.1.26.b	ser ventilados para o exterior;		X		Falta construir área de ventilação conforme solicitado na norma.	1	R\$ 993,47
NR-24	24.1.26.c	ter paredes divisórias com altura mínima de 2,10m e seu bordo inferior não poderá situar-se a mais de 0,15 m acima do pavimento;	X					
NR-24	24.1.26.d	ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;	X					
NR-24	24.1.26.e	ser mantidos em estado de asseio e higiene;	X					
NR-24	24.1.26.f	possuir recipientes com tampa, para guarda de papéis servidos, quando não ligados diretamente à rede ou quando sejam destinados às mulheres.	X					
NR-24	24.1.26.1	Cada grupo de gabinete sanitário deve ser instalado em local independente, dotado de antecâmara.	X					
NR-24	24.1.27	É proibido o envolvimento das bacias ou vasos sanitários com quaisquer materiais (caixas) de madeira, blocos de cimento e outros.	X					
NR-17	24.2	Vestiários.			X			
NR-17	24.3	Refeitórios.			X			
NR-17	24.4	Cozinhas.			X			

NR-17	24.5	Alojamento.			X			
NR-24	24.6	Condições de higiene e conforto por ocasião das refeições						
NR-24	24.6.1	As empresas urbanas e rurais, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os órgãos governamentais devem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.		X		Não há lugar com condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.	3	R\$ 3.075,94
NR-24	24.6.1.1	A empresa que contratar terceiros para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições de higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados.			X			
NR-24	24.6.2	A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis.	X					
NR-24	24.6.3	Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.		X		Não há na empresa equipamento que possa garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.	2	R\$ 2.053,81
NR-24	24.6.3.1	Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários			X			

NR-24	24.6.3.2	Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender às exigências de higiene e conservação e serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis.			X			
NR-24	24.6.6	As empresas que concederem o benefício da alimentação aos seus empregados poderão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho, obedecendo aos dispositivos legais que tratam da matéria.		X		Não foi evidenciado o cadastramento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.	3	R\$ 3.075,94
NR-24	24.6	Disposições gerais						
NR-24	24.7.1	Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.	X			Falta análise da água para verificar as condições higiênicas		
NR-24	24.7.1.1	As empresas devem garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho.	X					
NR-24	24.7.1.2	Quando não for possível obter água potável corrente, essa deverá ser fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.			X			
NR-24	24.7.2	A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada e deve ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.		X		Falta análise da água para verificar as condições higiênicas	2	R\$ 2.053,81

NR-24	24.7.3	Os poços e as fontes de água potável serão protegidos contra a contaminação.		X		A fossa fica nas proximidades do poço artesiano.	3	R\$ 3.075,94
NR-24	24.7.4	Nas operações em que se empregam dispositivos que sejam levados à boca, somente serão permitidos os de uso estritamente individual, substituindo, sempre que for possível, por outros de processos mecânicos.			X			
NR-24	24.7.5	Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade. O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.	X					
NR-24	24.7.6	Deverão os responsáveis pelos estabelecimentos industriais dar aos resíduos destino e tratamento que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade.	X					
NR-25	0	NR 25 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS						
NR-25	25.2	A empresa deve buscar a redução da geração de resíduos por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis.		X		Não há metodologia ou práticas tecnológicas voltadas para redução da geração de resíduos.	4	R\$ 4.113,99
NR-25	25.3	Os resíduos industriais devem ter destino adequado sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.		X		Não há procedimentos para o controle da geração de resíduos industriais.	4	R\$ 4.113,99
NR-25	25.3.1	As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação dos contaminantes gasosos, líquidos e sólidos devem ser submetidos ao exame e à aprovação dos órgãos competentes.			X			

NR-25	25.3.2	Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais devem ser adequadamente coletados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e encaminhados à adequada disposição final pela empresa.			X			
NR-25	25.3.2.1	Em cada uma das etapas citadas no subitem 25.3.2 a empresa deve desenvolver ações de controle, de forma a evitar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.			X			
NR-25	25.3.3	Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade e periculosidade devem ser dispostos com o conhecimento, aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas e no campo de sua competência.			X			
NR-25	25.3.3.1	Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme legislação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.			X			
NR-25	25.3.3.2	Os resíduos de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental.			X			
NR-25	25.5	Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas.		X		Falta determinar como será realizado o controle dos resíduos.	3	R\$ 3.075,94
NR-26	0	NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA						
NR-26	26.1	Cor na segurança do trabalho						
NR-26	26.1.1	Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.		X		Falta realizar as definições de cores de segurança e emergência conforme normas técnicas oficiais.	2	R\$ 2.053,81

NR-26	26.1.2	As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-26	26.2	Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico						
NR-26	26.2.1	O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.			X			
NR-26	26.2.1.2	A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.			X			
NR-26	26.2.1.3	Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.			X			
NR-26	26.2.2	A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.			X			

NR-26	26.2.2.1	A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.			X			
NR-26	26.2.2.2	A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos: a) identificação e composição do produto químico; b) pictograma(s) de perigo; c) palavra de advertência; d) frase(s) de perigo; e) frase(s) de precaução; f) informações suplementares.			X			
NR-26	26.2.2.3	Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.			X			
NR-26	26.2.2.4	O produto químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.			X			
NR-26	26.2.3	O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.			X			
NR-26	26.2.3.1	O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.			X			

NR-26	26.2.3.1.1	No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que: a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos			X			
NR-26	26.2.3.2	Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.			X			
NR-26	26.2.3.3	O disposto no item 26.2.3 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos a segurança e saúde dos trabalhadores.			X			
NR-26	26.2.3.4	O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.			X			
NR-26	26.2.4	Os trabalhadores devem receber treinamento: a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico. b) sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.			X			
NR-33	0	NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS						
NR-33	33.2.1	Cabe ao Empregador:						

NR-33	33.2.1.a	indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;		X		Falta Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma	2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.2.1.g	fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;		X		Falta realizar treinamento com nossas contratadas sobre os riscos.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.2.1.h	acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR;		X		Falta a documentação que comprove que os trabalhadores terceirizados estão capacitados para executar a atividade.	4	R\$ 4.113,99
NR-33	33.2.1.i	interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local; e		X			4	R\$ 4.113,99
NR-33	33.2.1.j	garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3	Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados						
NR-33	33.3.1	A gestão de segurança e saúde deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para trabalho em espaços confinados.		X		Falta realizar planejamento das atividades que serão realizadas em espaço confinados.	4	R\$ 4.113,99
NR-33	33.3.2	Medidas técnicas de prevenção:						
NR-33	33.3.2.a	identificar, isolar e sinalizar os espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;			X			

NR-33	33.3.2.b	antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados;		X		Elaborar metodologia para realizar atividade	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.c	proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;		X		Realizar as avaliações conforme solicitação desta NR.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.d	prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem;		X		Realizar APR para identificar a necessidade dos itens tais como: lanternas, detector de gases, rádio de comunicação, etc.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.e	implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.f	avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.g	manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.h	monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.i	proibir a ventilação com oxigênio puro;		X			Analisar a necessidade de compra de detector de gases.	3
NR-33	33.3.2.j	testar os equipamentos de medição antes de cada utilização; e		X		3		R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.2.k	utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência.		X		3		R\$ 3.075,94

NR-33	33.3.2.1	Os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, devem ser adequados aos riscos dos espaços confinados;		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.2.2	Em áreas classificadas os equipamentos devem estar certificados ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.2.3	As avaliações atmosféricas iniciais devem ser realizadas fora do espaço confinado.		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.2.4	Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tais como solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor.		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.2.5	Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores.		X		Elaborar procedimentos para trabalho em espaço confinados.	3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.3	Medidas administrativas:							
NR-33	33.3.3.a	manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos;		X		Análise e antecipação dos nos projetos onde há espaços confinados e adotar medidas conforme NR.	2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.3.3.b	definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado;		X		Disponibilizar dispositivos que auxiliem na realização da	3	R\$ 3.075,94	

NR-33	33.3.3.c	manter sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado, conforme o Anexo I da presente norma;		X		atividade em espaço confinados com segurança	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.d	implementar procedimento para trabalho em espaço confinado;		X		Elaborar procedimentos para trabalho em espaço confinados.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.e	adaptar o modelo de Permissão de Entrada e Trabalho, previsto no Anexo II desta NR, às peculiaridades da empresa e dos seus espaços confinados;		X		Realizar procedimento conforme solicitação desta NR.	2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.f	preencher, assinar e datar, em três vias, a Permissão de Entrada e Trabalho antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.g	possuir um sistema de controle que permita a rastreabilidade da Permissão de Entrada e Trabalho;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.h	entregar para um dos trabalhadores autorizados e ao Vigia cópia da Permissão de Entrada e Trabalho;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.i	encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.j	manter arquivados os procedimentos e Permissões de Entrada e Trabalho por cinco anos;		X			Desenvolver metodologia para arquivamento das PET conforme tempo estabelecido	2
NR-33	33.3.3.k	disponibilizar os procedimentos e Permissão de Entrada e Trabalho para o conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho;		X		Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	1	R\$ 993,47
NR-33	33.3.3.l	designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando a capacitação requerida;		X		Definir e treinar os colaboradores envolvidos tais como os supervisores, vigias e trabalhadores atuantes na área de espaço confinado.	2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.m	estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e no interior dos espaços confinados;		X			2	R\$ 2.053,81

NR-33	33.3.3.n	assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.o	garantir que todos os trabalhadores sejam informados dos riscos e medidas de controle existentes no local de trabalho; e		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.p	implementar um Programa de Proteção Respiratória de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido.		X		Avaliar a necessidade de implementação do programa de proteção respiratória de acordo com análise de risco.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.1	A Permissão de Entrada e Trabalho é válida somente para cada entrada.		X		Falta elaborar PET conforme Norma.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.2	Nos estabelecimentos onde houver espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, os seguintes atos normativos: NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.		X		Falta elaborar a PET-Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado conforme Norma.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.3.3	O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da Permissão de Entrada e Trabalho, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.		X		Falta elaborar os procedimentos para o trabalho me espaço confinados e a PET, conforme norma.	2	R\$ 2.053,81

NR-33	33.3.3.4	Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a Permissão de Entrada e Trabalho devem ser avaliados no mínimo uma vez ao ano e revisados sempre que houver alteração dos riscos, com a participação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5	Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo:						
NR-33	33.3.3.5.a	entrada não autorizada num espaço confinado;		X		Falta elaborar os procedimentos para o trabalho me espaço confinados conforme norma.	2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5.b	identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada e Trabalho;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5.c	acidente, incidente ou condição não prevista durante a entrada;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5.d	qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5.e	solicitação do SESMT ou da CIPA; e		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.3.5.f	identificação de condição de trabalho mais segura.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.4	Medidas Pessoais						
NR-33	33.3.4.1	Todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelecem as NRs 07 e 31, incluindo os fatores de riscos psicossociais com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.	X			Avaliar a necessidade do exame de esperiometria.		

NR-33	33.3.4.3	O número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaços confinados deve ser determinado conforme a análise de risco.		X		Falta elaborar procedimentos para trabalho me espaço confinado.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.4	É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.		X			4	R\$ 4.113,99
NR-33	33.3.4.5	O Supervisor de Entrada deve desempenhar as seguintes funções:						
NR-33	33.3.4.5.a	emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do início das atividades;		X		Definir supervisor de espaço confinado e realizar treinamento para o mesmo conforme norma.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.5.b	executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.5.c	assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e que os meios para acioná-los estejam operantes;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.5.d	cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.7	O Vigia deve desempenhar as seguintes funções:						
NR-33	33.3.4.7.a	manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;		X		Definir vigia de espaço confinador	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.7.b	permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.7.c	adotar os procedimentos de emergência, acionando a equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário;		X		Falta elaborar procedimentos de emergência para trabalho em espaço confinado.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.3.4.7.d	operar os movimentadores de pessoas; e		X			3	R\$ 3.075,94

NR-33	33.3.4.7.e	ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia.		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.4.8	O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados;		X		Estabelecer metodologia estabelecendo as atividades do vigia.	4	R\$ 4.113,99	
NR-33	33.3.4.9	Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na Permissão de Entrada e Trabalho		X		Falta da compra de todos os equipamentos para controle de riscos, afim de garantir o disposto na norma.	3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.4.10	Em caso de existência de Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde - Atmosfera IPVS -, o espaço confinado somente pode ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.			X				
NR-33	33.3.5	Capacitação para trabalhos em espaços confinados							
NR-33	33.3.5.1	É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador.	X						
NR-33	33.3.5.2	O empregador deve desenvolver e implantar programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:							
NR-33	33.3.5.2.a	mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;		X		Falta de procedimentos para as situações de mudanças nas atividades pré-definidas	2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.3.5.2.b	algum evento que indique a necessidade de novo treinamento; e		X			2	R\$ 2.053,81	

NR-33	33.3.5.2.c	quando houver uma razão para acreditar que existam desvios na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos não sejam adequados.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.3.5.3	Todos os trabalhadores autorizados, Vigias e Supervisores de Entrada devem receber capacitação periódica a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.	X					
NR-33	33.3.5.4	A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático de: a) definições; b) reconhecimento, avaliação e controle de riscos; c) funcionamento de equipamentos utilizados; d) procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho; e e) noções de resgate e primeiros socorros.	X					
NR-33	33.3.5.5	A capacitação dos Supervisores de Entrada deve ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático estabelecido no subitem 33.3.5.4, acrescido de: a) identificação dos espaços confinados; b) critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos; c) conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados; d) legislação de segurança e saúde no trabalho; e) programa de proteção respiratória; f) área classificada; e g) operações de salvamento.		X		Falta de treinamentos para os supervisores de espaço confinado com instrutor com alto conhecimento na área.	2	R\$ 2.053,81

NR-33	33.3.5.6	Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-33	33.3.5.7	Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto.		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.3.5.8	Ao término do treinamento deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.		X		Falta de certificado que comprove a realização do curso de supervisor de espaço confinado.	1	R\$ 993,47	
NR-33	33.3.5.8.1	Uma cópia do certificado deve ser entregue ao trabalhador e a outra cópia deve ser arquivada na empresa.		X			1	R\$ 993,47	
NR-33	33.4	Emergência e Salvamento							
NR-33	33.4.1	O empregador deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:		X		Realizar procedimento de emergência e salvamento em trabalho em espaço confinado conforme APR.	4	R\$ 4.113,99	
NR-33	33.4.1.a	descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.4.1.b	descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.4.1.c	seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;		X			2	R\$ 2.053,81	
NR-33	33.4.1.d	acionamento de equipe responsável, pública ou privada, pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado; e		X			2	R\$ 2.053,81	

NR-33	33.4.1.e	exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes em espaços confinados.		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.4.2	O pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento deve possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.4.3	A capacitação da equipe de salvamento deve contemplar todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-33	33.5	Disposições Gerais						
NR-33	33.5.1	O empregador deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros.		X		Falta elaborar procedimento e incluir a condição de recusa em caso de riscos graves e iminentes	4	R\$ 4.113,99
NR-33	33.5.3	É vedada a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaços confinados sem a emissão da Permissão de Entrada e Trabalho.		X			4	R\$ 4.113,99
NR-35	0	NR-35 TRABALHO EM ALTURA						
NR-35	35.2.1	Cabe ao empregador:						
NR-35	35.2.1.a	garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;		X		Falta elaborar procedimentos para garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.b	assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;		X		Falta elaborar a análise de risco-AR	3	R\$ 3.075,94

NR-35	35.2.1.c	desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;		X	Falta procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.d	assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;		X	Elaborar instrução de trabalho de como realizar a Análise de Risco.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.e	adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;		X	Relizar check list de monitoramento para acompanhar as atividades	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.f	garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;	X				
NR-35	35.2.1.g	garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;		X		3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.h	assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;		X	Falta procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura avaliação, análise e aprovação.	4	R\$ 4.113,99
NR-35	35.2.1.i	estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;		X		3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.j	assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;		X		3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.2.1.k	assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.		X	Falta elaborar metodologia de organização e arquivamento da documentação	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.3.1	O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.	X				

NR-35	35.3.2	<p>Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:</p> <p>a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;</p> <p>b) análise de Risco e condições impeditivas;</p> <p>c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;</p> <p>d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;</p> <p>e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;</p> <p>f) acidentes típicos em trabalhos em altura;</p> <p>g) rondas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.</p>	X					
NR-35	35.3.3	<p>O empregador deve realizar treinamento periódico bienal e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações:</p> <p>a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;</p> <p>b) evento que indique a necessidade de novo treinamento;</p> <p>c) retorno de afastamento ao trabalho por período superior a noventa dias;</p> <p>d) mudança de empresa.</p>	X					
NR-35	35.3.3.1	<p>O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador.</p>	X					

NR-35	35.3.3.2	Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a carga horária e o conteúdo programático devem atender a situação que o motivou.	X					
NR-35	35.3.5.1	O tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo.	X					
NR-35	35.3.6	O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.	X					
NR-35	35.3.7	Ao término do treinamento deve ser emitido certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável.	X					
NR-35	35.3.7.1	O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa.	X					
NR-35	35.3.8	A capacitação deve ser consignada no registro do empregado.	X					
NR-35	35.4.1	Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.	X					

NR-35	35.4.1.2	<p>Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que:</p> <p>a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo estar nele consignados;</p> <p>b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação;</p> <p>c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais.</p>	X					
NR-35	35.4.1.2.1	A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador.	X					
NR-35	35.4.1.3	A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.		X	Falta definir metodologia para manter cadastro atualizado da abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura	2	R\$ 2.053,81	
NR-35	35.4.2	<p>No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia:</p> <p>a) medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução;</p> <p>b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma;</p> <p>c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.</p>	X					

NR-35	35.4.3	Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.		X		Falta elaborar análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.4	A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.		X		Falta elaborar análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5	Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.		X		Falta elabora Análise de Risco conforme estabelecido nesta Norma.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1	A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.a	o local em que os serviços serão executados e seu entorno;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.b	o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.c	o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.d	as condições meteorológicas adversas;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.e	a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.f	o risco de queda de materiais e ferramentas;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.g	os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.h	o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.1	os riscos adicionais;		X		3	R\$ 3.075,94	

NR-35	35.4.5.1.j	as condições impeditivas;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.k	as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.l	a necessidade de sistema de comunicação;		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4.5.1.m	a forma de supervisão.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.4..6.1	Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo: a) as diretrizes e requisitos da tarefa; b) as orientações administrativas; c) o detalhamento da tarefa; d) as medidas de controle dos riscos características à rotina; e) as condições impeditivas; f) os sistemas de proteção coletiva e individual necessários; g) as competências e responsabilidades.		X		Falta elaborar procedimentos para atividades rotineiras de trabalho em altura conforme esta Norma.	2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.4.7	As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho			X			
NR-35	35.4.7.1	Para as atividades não rotineiras as medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho.			X			

NR-35	35.4.8	A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.			X			
NR-35	35.4.8.1	A Permissão de Trabalho deve conter: a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco; c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.			X			
NR-35	35.4.8.2	A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.			X			
NR-35	35.5.2	O sistema de proteção contra quedas deve:						
NR-35	35.5.2.a	ser adequado à tarefa a ser executada; (NR)	X					
NR-35	35.5.2.b	ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; (NR)	X					
NR-35	35.5.2.c	ser selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; (NR)	X					
NR-35	35.5.2.d	ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; (NR)	X					

NR-35	35.5.2.e	atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; (NR)	X					
NR-35	35.5.2.f	ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção. (NR)	X					
NR-35	35.5.5.1.a	certificados; (NR)	X					
NR-35	35.5.5.1.b	adequados para a utilização pretendida; (NR)	X					
NR-35	35.5.5.1.c	utilizados considerando os limites de uso; (NR)	X					
NR-35	35.5.5.1.d	ajustados ao peso e à altura do trabalhador. (NR)	X					
NR-35	35.5.5.1.1	O fabricante e/ou o fornecedor de EPI deve disponibilizar informações quanto ao desempenho dos equipamentos e os limites de uso, considerando a massa total aplicada ao sistema (trabalhador e equipamentos) e os demais aspectos previstos no item 35.5.11. (NR)	X					
NR-35	35.5.6	Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções do SPIQ, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações. (NR)		X			4	R\$ 4.113,99
NR-35	35.5.6.1	Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os elementos do SPIQ. (NR)		X		Falta elaborar metodologia de inspeção do SPIQ e avaliação da utilização ou não SPIQ que apresentarem defeitos e ou degradação.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.5.6.2	Devem-se registrar os resultados das inspeções: (NR) a) na aquisição; (NR) b) periódicas e rotineiras quando os elementos do SPIQ forem recusados. (NR)		X			2	R\$ 2.053,81

NR-35	35.5.6.3	Os elementos do SPIQ que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, em normas internacionais e de acordo com as recomendações do fabricante. (NR)	X				3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.5.7	O SPIQ deve ser selecionado de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja de no máximo 6kN quando de uma eventual queda; (NR)	X					
NR-35	35.5.8.1	Havendo possibilidade de ocorrência de queda com diferença de nível, em conformidade com a análise de risco, o sistema deve ser dimensionado como de retenção de queda. (NR)	X					
NR-35	35.5.9	No SPIQ de retenção de queda e no sistema de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista. (NR)	X					
NR-35	35.5.9.1	O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante. (NR)	X					
NR-35	35.5.10	A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deve atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere: (NR) a) à compatibilidade do trava-queda deslizante guiado com a linha de vida vertical; (NR) b) ao comprimento máximo dos extensores. (NR)	X					

NR-33	33.5.11	A Análise de Risco prevista nesta norma deve considerar para o SPIQ minimamente os seguintes aspectos: (NR)						
NR-35	35.5.11.a	que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda; (NR)		X		Falta elaborar Análise de Risco form norma.	2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.5.11.b	distância de queda livre; (NR)		X			2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.5.11.c	o fator de queda; (NR)		X			2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.5.11.d	a utilização de um elemento de ligação que garanta um impacto de no máximo 6 kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda; (NR)		X			2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.5.11.e	a zona livre de queda; (NR)		X			2	R\$ 2.053,81
NR-35	35.5.11.f	compatibilidade entre os elementos do SPIQ. (NR)		X			2	R\$ 2.053,81
NR-33	33.5.11.1	O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem ser posicionados: (NR)						
NR-35	33.5.11.1.a	quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual; (NR)		X		Foi evidenciado que a utilização não restringi a distância do fator de queda livre.	4	R\$ 4.113,99
NR-35	33.5.11.1.b	de modo a restringir a distância de queda livre; (NR)		X			4	R\$ 4.113,99
NR-35	33.5.11.1.c	de forma a assegurar que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior. (NR)		X			4	R\$ 4.113,99

NR-35	33.5.11.1.1	O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado: (NR) a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; (NR) b) com nós ou laços. (NR).			X			
NR-35	35.6.1	O empregador deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura		X		Falta definir equipe para repostas em caso de emergência para trabalho me altura		
NR-35	35.6.2	O empregador deve assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as repostas a emergências.		X		Falta recursos necessários para as repostas a emergências.	4	R\$ 4.113,99
NR-35	35.6.3	As ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura devem constar do plano de emergência da empresa		X		Falta de Plano de Emergência para o trabalho me altura.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	35.6.4	As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.		X		Falta capacitar pessoas responsáveis para o salvamento no resgate e primeiros socorros.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	ANEXO I	ACESSO POR CORDAS						
NR-35	1.2	Em situações de trabalho em planos inclinados, a aplicação deste anexo deve ser estabelecida por Análise de Risco.			X			
NR-33	2.1	As atividades com acesso por cordas devem ser executadas:						

NR-35	2.1.a	de acordo com procedimentos em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes;	X					
NR-35	2.1.b	por trabalhadores certificados em conformidade com normas técnicas nacionais vigentes de certificação de pessoas;	X					
NR-35	2.1.c	por equipe constituída de pelo menos dois trabalhadores, sendo um deles o supervisor.		X		Evidenciado trabalhadores trabalhando só ao realizar atividade com acesso por cordas.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	2.2	Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.		X			3	R\$ 3.075,94
NR-35	3.1	As cordas utilizadas devem atender aos requisitos das normas técnicas nacionais.	X					
NR-35	3.2	Os equipamentos auxiliares utilizados devem ser certificados de acordo com normas técnicas nacionais ou, na ausência dessas, de acordo com normas técnicas internacionais.	X					
NR-35	3.3	Os equipamentos e cordas devem ser inspecionados nas seguintes situações: a) antes da sua utilização; b) periodicamente, com periodicidade mínima de seis meses		X		Falta desenvolver metodologia de inspeção dos equipamentos e cordas de acordo com o procedimento operacional	3	R\$ 3.075,94
NR-35	3.4	As inspeções devem atender às recomendações do fabricante e aos critérios estabelecidos na Análise de Risco ou no Procedimento Operacional.		X			3	R\$ 3.075,94

NR-35	3.4.1	Todo equipamento ou corda que apresente defeito, desgaste, degradação ou deformação deve ser recusado, inutilizado e descartado.	X					
NR-35	3.4.2	A Análise de Risco deve considerar as interferências externas que possam comprometer a integridade dos equipamentos e cordas.		X		Falta elaborar Análise de risco considerando as interferências externas.	3	R\$ 3.075,94
NR-35	3.4.2.1	Quando houver exposições a agentes químicos que possam comprometer a integridade das cordas ou equipamentos, devem ser adotadas medidas adicionais em conformidade com as recomendações do fabricante considerando as quadros de incompatibilidade dos produtos identificados com as cordas e equipamentos.			X			
NR-35	3.4.2.2	Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais.		X		Falta elaborar Análise de risco considerando medidas adicionais para trabalho em sistemas energizados.	3	R\$ 3.075,94
NR-33	3.5	As inspeções devem ser registradas: a) na aquisição; b) periodicamente; c) quando os equipamentos ou cordas forem recusados.						
NR-35	3.6	Os equipamentos utilizados para acesso por corda devem ser armazenados e mantidos conforme recomendação do fabricante ou fornecedor.	X					
NR-35	4.1	A equipe de trabalho deve ser capacitada para autorresgate e resgate da própria equipe.		X		Falta realizar treinamento para o autorresgate e resgate da própria equipe.	2	R\$ 2.053,81
NR-35	4.2	Para cada frente de trabalho deve haver um plano de resgate dos trabalhadores.		X		Falta elaborar Plano de resgate dos trabalhadores.	3	R\$ 3.075,94

NR-35	5.1	Além das condições impeditivas identificadas na Análise de Risco, como estabelece o item 35.4.5.1, alínea "j" da NR-35, o trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de ventos superiores a quarenta quilômetros por hora.	X					
NR-33	5.2	Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:						
NR-35	5.2.a	justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;		X		Falta elaborar Análise de Risco conforme Norma.	4	R\$ 4.113,99
NR-35	5.2.b	elaborar Análise de Risco complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma, anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;		X			4	R\$ 4.113,99
NR-35	5.2.c	implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;		X			4	R\$ 4.113,99
NR-35	5.2.d	ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.		X			4	R\$ 4.113,99
NR-33	ANEXO II	SISTEMAS DE ANCORAGEM						
NR-35	2.1.1	A estrutura integrante de um sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à força máxima aplicável.			X			

NR-33	2.2	A ancoragem estrutural e os elementos de fixação devem:						
NR-35	2.1.a	ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;			X			
NR-35	2.1.b	atender às normas técnicas nacionais ou, na sua inexistência, às normas internacionais aplicáveis			X			
NR-35	2.2.1	Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural devem possuir marcação realizada pelo fabricante ou responsável técnico contendo, no mínimo: a) identificação do fabricante; b) número de lote, de série ou outro meio de rastreabilidade; c) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável.			X			
NR-35	2.2.1.1	Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural já instalados e que não possuem a marcação prevista nesse item devem ter sua marcação reconstituída pelo fabricante ou responsável técnico.			X			
NR-35	2.2.1.1.1	Na impossibilidade de recuperação das informações, os pontos de ancoragem devem ser submetidos a ensaios, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, e marcados com a identificação do número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou da força máxima aplicável e identificação que permita a rastreabilidade do ensaio.			X			

NR-35	2.3	O dispositivo de ancoragem deve atender a um dos seguintes requisitos: a) ser certificado; b) ser fabricado em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado; c) ser projetado por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.	X						
NR-35	3.1	Os sistemas de ancoragem devem: a) ser instalados por trabalhadores capacitados; b) ser submetidos à inspeção inicial e periódica.		X		Falta sistema de ancoragem para descida e subida das escadas.	3	R\$ 3.075,94	
NR-35	3.1.1	A inspeção inicial deve ser realizada após a instalação, alteração ou mudança de local.		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-35	3.1.2	A inspeção periódica do sistema de ancoragem deve ser efetuada de acordo com o procedimento operacional, considerando o projeto do sistema de ancoragem e o de montagem, respeitando as instruções do fabricante e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, com periodicidade não superior a 12 meses		X		Falta elaborar procedimento operacional para definir como será feita a inspeção periódica.	3	R\$ 3.075,94	
NR-35	3.2	O sistema de ancoragem temporário deve:							
NR-35	3.2.a	atender os requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;		X			3	R\$ 3.075,94	
NR-35	3.2.b	ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.		X		3	R\$ 3.075,94		

NR-35	3.3	O sistema de ancoragem permanente deve possuir projeto e a instalação deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.			X			
NR-33	4.1	O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem: a) estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado; b) ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem; c) conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem; d) conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.			X			
NR-35	4.1.1	O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas devem conter dimensionamento que determine os seguintes parâmetros: a) a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais; b) os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto; c) a zona livre de queda necessária.			X			
NR-35	5.1	O sistema de ancoragem deve ter procedimento operacional de montagem e utilização.		X	Falta elaborar procedimento operacional de montagem, desmontagem, utilização,	3	R\$ 3.075,94	

NR-35	5.1.1	<p>O procedimento operacional de montagem deve:</p> <p>a) contemplar a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem;</p> <p>b) ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho, considerando os requisitos do projeto, quando aplicável, e as instruções dos fabricantes.</p>		X	manutenção e alteração conforme norma.	3	R\$ 6.151,87
-------	-------	--	--	---	--	---	-----------------

APÊNDICE B

PLANO DE AÇÃO COMPLETO

O que (What)		Quem (Who)	Quando (When)	Onde (Where)	Por que (Why)	Como (How)	Custo (How Much)
NR	Descrição						
NR-7	Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.	Empregador	Segundo semestre de 2021	Nas dependências da empresa de telecomunicação	Prestadores de serviços sem PCMSO	Solicitar ou contratar prestadores de serviços com PCMSO	Programas de Segurança do Trabalho em R\$ 184.521,36 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais, trinta e seis centavos)
	O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho	Médico do trabalho			Falta elaborar o PCMSO da empresa e implementá-lo	Realizar o mapeamento precoce e diagnóstico dos agravos a saúde dos trabalhadores, além da constatação dos casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis causados por riscos do trabalho ou quaisquer situações ligadas ao ambiente de trabalho e implementá-lo.	
	O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.						
	O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.						
Garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;							

realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;	Médico do trabalho
encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.	
admissional;	Médico do trabalho
periódico;	
de retorno ao trabalho;	
de mudança de função;	
demissional.	
avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;	Médico do trabalho
exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.	
Para os trabalhadores cujas atividades envolvem os riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR, os exames médicos complementares deverão ser executados e interpretados com base nos critérios constantes dos	Médico do trabalho

Definir e identificar no PCMSO conforme orientação do Médico do Trabalho os exames a serem realizados pelos colaboradores conforme os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas que realizam esse tipo de atividade
O Médico do trabalho deve solicitar todos os trabalhadores exames para emite um atestado de saúde ocupacional (ASO)	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas que realizam esse tipo de atividade
O Médico do Trabalho precisa analisar e definir como será feito caso necessário os exames	Solicitar quando necessário ao trabalho exames os exames complementares em conformidade com a interpretação dos riscos.

referidos quadros e seus anexos. E deverá ser, no mínimo, semestral, podendo ser reduzida a critério do médico coordenador, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou mediante negociação coletiva de trabalho.	Equipe multidisciplinar do SST
Para os trabalhadores expostos a agentes químicos não-constantemente dos Quadros I e II, outros indicadores biológicos poderão ser monitorizados, dependendo de estudo prévio dos aspectos de validade toxicológica, analítica e de interpretação desses indicadores.	
Outros exames complementares usados normalmente em patologia clínica para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos podem ser realizados, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação do médico agente da inspeção do trabalho, ou ainda decorrente de negociação coletiva de trabalho.	
a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;	
de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;	
para os demais trabalhadores: anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;	
a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	
No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.	
No exame médico de mudança de função, será obrigatoriamente realizada antes da data da mudança.	

complementares em conformidade com a interpretação dos riscos discriminados nos Quadros I e II desta NR		
É obrigatório elaborar definir no PCMSO a periodicidade dos exames conforme necessidade estabelecida no Anexo 6 da NR 15 e nesta NR.	Elaborar cronograma para solicitação de exames complementares em conformidade com a interpretação dos riscos.	

No exame médico demissional, será obrigatoriamente realizada em até 10 dias contados a partir do término do último exame médico ocupacional	
Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador do PCMSO.	Equipe multidisciplinar do SST
Os registros a que se refere o item 7.4.5 deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do trabalhador.	Equipe multidisciplinar do SST
Havendo substituição do médico a que se refere o item 7.4.5, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.	
PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.	Equipe multidisciplinar do SST
O relatório anual deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III desta NR.	Equipe multidisciplinar do SST
O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão.	Equipe multidisciplinar do SST

Não há prontuário dos colaboradores.	Realizar anotações de toda e qualquer dados obtidos nos exames médicos
É obrigatório elaborar realizar acompanhamento dos registros.	Realizar anotações de toda e qualquer dados obtidos nos exames médicos e manter constantemente os dados atualizados
É obrigatório elaborar o planejamento de ações de saúde a serem executadas pela empresa.	Elaborar PCMSO e realizar um planejamento anual com ações de saúde a serem executadas durante o ano.
É obrigatório elaborar relatório anual do PCMSO	Elaborar relatório anual discriminando por setores da empresa o número e a natureza dos exames médicos conforme solicitação dessa NR.
Avaliar junto com Alta direção a implementação da CIPA	Instalar na organização a CIPA com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, para que as condições ambientais no espaço laboral sejam melhoradas e sejam promovidos o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.

	O relatório anual do PCMSO poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.	Equipe multidisciplinar do SST
	Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Equipe multidisciplinar do SST
NR-9	Esta NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.	Empregador
	As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.	
	O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas NR, em especial com o PCMSO previsto na NR-7.	
	planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma; estratégia e metodologia de ação;	Equipe multidisciplinar do SST

Avaliar a possibilidade de armazenamento do arquivo informatizado.	Implementar sistema informatizado por meio de planilha eletrônica Excel	
Falta de material necessário à prestação dos primeiros socorros.	Levantar os materiais e realizar a compra dos primeiros socorros para empresa	
São obrigatórias a elaboração e implementação do PPRA.	Elaborar o PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.	
Falta elaborar o PPRA	Realizar elaboração, implementação PPRA para acompanhamento e avaliação	

forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;	
periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.	
O PPRA deverá estar descrito num documento-base contendo todos os aspectos estruturais constantes do item 9.2.1.	
O documento-base e suas alterações deverão estar disponíveis de modo a proporcionar o imediato acesso às autoridades competentes.	
O cronograma previsto no item 9.2.1 deverá indicar claramente os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas do PPRA.	
antecipação e reconhecimentos dos riscos;	Equipe multidisciplinar do SST
estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;	
avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;	
implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;	
monitoramento da exposição aos riscos;	
registro e divulgação dos dados.	Equipe multidisciplinar do SST
A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando a identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.	
a sua identificação;	
a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;	
a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;	
a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;	Equipe multidisciplinar do SST
a caracterização das atividades e do tipo da exposição;	

	de metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação	
Falta elaborar PPRA conforme solicitação desta NR.	Elaborar o PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais	
Falta realizar a avaliação dos riscos ambientais conforme determina esta NR.	Criar um documento-base, no qual serão registrados o planejamento e as medidas adotadas. No qual envolver: a) reconhecimento e antecipação aos riscos; b) definição de prioridades; c) criação de metas de avaliação e controle;	

a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;	
os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;	
a descrição das medidas de controle já existentes.	
A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária	
Deverão ser adotadas as medidas necessárias suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:	Equipe multidisciplinar do SST
O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverá obedecer à seguinte hierarquia:	
A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos trabalhadores quanto os procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	
Quando comprovado pelo empregador ou instituição a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.	Equipe multidisciplinar do SST
estabelecimento de normas ou procedimento para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, a conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando	Equipe multidisciplinar do SST

	d) análise dos riscos e da exposição dos colaboradores; e) adoção de medidas de controle e avaliação da eficácia; f) controle da exposição aos riscos; g) registro e divulgação dos dados levantados.
Verificar a caso necessário adotar medidas para eliminação, a minimização ou controle dos riscos ambientais levantados.	Realizar estudo para o reconhecimento dos agentes ambientais que afetam a saúde dos trabalhadores, o que implica o conhecimento dos produtos envolvidos no processo, métodos de trabalho, fluxo de processo, layout das instalações, número de trabalhadores expostos, etc.
Falta elaborar procedimento para tratativas em caso de inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletivas.	Elaboração de procedimento para tratativas em caso de inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletivas objetivando fornecer subsídios para implementação de medidas de controle para redução dos riscos.
Falta elaborar procedimentos para promover o	Elaboração e estabelecimento na empresa de normas e procedimento para fortalecer o uso, a guarda, a higienização, a

garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;	
caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.	Equipe multidisciplinar do SST
O PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR7.	
Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem: a) para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional considerados de acordo com a alínea "c" do subitem 9.3.5.1; b) para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido na NR-15, Anexo I, item 6.	Equipe multidisciplinar do SST em conjunto com empregador
Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando à introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário	
Os dados deverão ser mantidos por um período mínimo de 20 (vinte) anos.	

fornecimento desse item na NR	conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visado a regulação e monitoramento da exposição aos riscos e para o controle e avaliação de sua eficácia.
Falta elaborar PPRA estabelecendo critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR7.	Criar documentos no qual serão registrados cada EPI que deve ser utilizado em cada posto de trabalho além de realizar o controle dessas medidas.
Falta realizar análise dos itens conforme esta NR para avaliar a exposição ocupacional dos agentes químicos e físicos.	Incluir no cronograma e realizar a avaliação periódica da exposição do trabalhador a agentes químicos e físicos. E todos os resultados devem ser registrados para o controle do empregador e do MT

	O registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.	
	Os empregadores deverão informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.	
	Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho terão o dever de executar ações integradas para aplicar as medidas previstas no PPRA visando a proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ambientais gerados.	Equipe multidisciplinar do SST em conjunto com empregador
	O conhecimento e a percepção que os trabalhadores têm do processo de trabalho e dos riscos ambientais presentes, incluindo os dados consignados no Mapa de Riscos, previsto na NR-5, deverão ser considerados para fins de planejamento e execução do PPRA em todas as suas fases.	
	O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.	Equipe multidisciplinar do SST
	Deve ser realizada avaliação preliminar da exposição às VMB e VCI, no contexto do reconhecimento e da avaliação dos riscos	Equipe multidisciplinar do SST
NR-10	Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.	Equipe multidisciplinar do SST

	Orientar os colaboradores sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho.	Desenvolver para os colaboradores quanto aos riscos ambientais levantados no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Realizar treinamento do pessoal sobre os EPI, EPC, as consequências de exposição ao risco e a forma de prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos a fim de deixá-los cientes dos meios de preventivos.
	Situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores	Analisar posto de trabalhos com riscos ambientais para desenvolver meios que garantas ao operador o interrompimento imediato das atividades para preservar a segurança
	Falta realizar avaliação preliminar da exposição às VMB e VCI.	Realizar s quatro medições quanto à exposição ao ruído utilizando-se um dosímetro
	Falta elaborar APR, afim de adotar medidas preventivas de	Elaborar APR para identificar possíveis riscos no local de trabalho e cria estratégias e alternativas para evita-los.

As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.	
As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.	Equipe multidisciplinar do SST
As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão, conforme dispõe a NR 23 – Proteção Contra Incêndios.	Equipe multidisciplinar do SST
Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação, obedecendo ao disposto na NR-26	Equipe multidisciplinar do SST
Os serviços em instalações elétricas devem ser planejados e realizados em conformidade com procedimentos de trabalho específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, assinados por profissional que atenda ao que estabelece o item 10.8 desta NR.	Equipe multidisciplinar do SST
Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados.	Equipe multidisciplinar do SST

controle de risco elétricos de outros riscos adicionais.	Sobre as equipamento elétricos deve-se verificar os itens (34.5.6 Equipamentos elétricos) da NR-34
Falta elaborar os esquemas unifilares das instalações elétricas.	Solicitar a engenheiro elétrico a elaboração do diagrama
Falta realizar o AVCB.	Solicitar ao corpo de bombeiro militar a vistoria das instalações das empresas para a geração do documento
Falta Sinalização das instalações conforme disposto na NR 26.	Realizar medidas para que a empresas se adeque as especificações da NR26 sobre Sinalização de Segurança
Falta elaborar procedimento de trabalho específicos com a descrição detalhada de cada tarefa para os serviços em instalações elétricas.	Verificar postos de trabalhos de serviços em instalações elétricas para elabora procedimento e documento com a descrição detalhada da atividade
Falta elaborar ordens de serviços específicas para os serviços em instalações elétricas.	Criar documento contendo todas as atividades a serem realizado por profissionais que atuem com serviços em instalações elétricas, contendo as medidas de proteção, a descrição do trabalho, os exames envolvendo a atividade.

Os procedimentos de trabalho devem conter, no mínimo, objetivo, campo de aplicação, base técnica, competências e responsabilidades, disposições gerais, medidas de controle e orientações finais.	Equipe multidisciplinar do SST
Os procedimentos de trabalho, o treinamento de segurança e saúde e a autorização de que trata o item 10.8 devem ter a participação em todo processo de desenvolvimento SESMT, quando houver.	Equipe multidisciplinar do SST
Antes de iniciar trabalhos em equipe os seus membros, em conjunto com o responsável pela execução do serviço, devem realizar uma avaliação prévia, estudar e planejar as atividades e ações a serem desenvolvidas no local, de forma a atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.	Equipe multidisciplinar do SST
A alternância de atividades deve considerar a análise de riscos das tarefas e a competência dos trabalhadores envolvidos, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.	
As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa.	Equipe multidisciplinar do SST

Falta elaborar procedimento de trabalho específicos com a descrição detalhada de cada tarefa para os serviços em instalações elétricas.	Criar documento contendo habilitação, capacitação, qualificação e autorização dos trabalhadores
Procedimentos elaborados devem ter consenso do SESMT, para avaliação dos itens de segurança.	Os profissionais que compõe o SESMT da empresa devem estar presente e acompanhar na Habilitação, Qualificação e Autorização dos Trabalhadores
Falta elaborar análise de risco para atender os princípios técnicos básicos e as melhores técnicas de segurança aplicáveis ao serviço.	Analisar os riscos de serviços de instalação elétrica para serem planejados em conformidades com método operacional realizados para garantir a saúde e segurança no trabalho.
Falta elaborar um Plano de emergência.	Elaborar plano de emergência da empresa no qual deve constar os equipamentos, dispositivos e instalações a serem acionados na eventualidade capaz de criar situações de perigo por falha operacional, de equipamento ou ainda por ações externas estranhas ao desenvolvimento das atividades ou das instalações.

	Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória.	Equipe multidisciplinar do SST
	A empresa deve possuir métodos de resgate padronizados e adequados às suas atividades, disponibilizando os meios para a sua aplicação.	Equipe multidisciplinar do SST
	A documentação prevista nesta NR deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, respeitadas as abrangências, limitações e interferências nas tarefas.	Equipe multidisciplinar do SST
	A documentação prevista nesta NR deve estar, permanentemente, à disposição das autoridades competentes.	
NR-15	O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
	Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.	
	Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.	
	A exposição ao calor deve ser avaliada através do IBUTG definido pelas equações que se seguem:	

Falta treinamento de primeiros socorros.	Realizar treinamento para os operadores de serviços e instalação elétrica para este dominem técnicas de socorro, remoção e transporte de pessoas acidentadas e a prévia disponibilização de equipamentos e de conhecimento aos trabalhadores
Falta elaborar um método para situação de resgate.	planejar e disponibilizar meios de resgate (socorro, atendimento e locomoção) apropriados às circunstâncias emergenciais características das suas atividades e instalações.
Falta documentação	Elaborar documentação com as técnicas de primeiro socorro para consulta do trabalhador e das autoridades competentes.
Falta da Elaboração do Laudo de Insalubridade.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para avaliar, mensurar e definir a presença ou ausência de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, nos ambientes de trabalho da empresa. E para mapiar os locais onde esses agentes estão presentes e classifica as funções expostas a esses agentes nocivos que podem causar danos à saúde dos
Falta de avaliação da exposição e calor.	

	A caracterização da exposição deve ser objeto de laudo técnico que contemple, no mínimo, os seguintes itens:	
	Todos os valores fixados no Quadro n.o 1 como "Asfixiantes Simples" determinam que nos ambientes de trabalho, em presença destas substâncias, a concentração mínima de oxigênio deverá ser 18 (dezoito) por cento em volume. As situações nas quais a concentração de oxigênio estiver abaixo deste valor serão consideradas de risco grave e iminente.	
	Na coluna "VALOR TETO" estão assinalados os agentes químicos cujos limites de tolerância não podem ser ultrapassados em momento algum da jornada de trabalho.	
	Cada uma das concentrações obtidas nas referidas amostragens não deverá ultrapassar os valores obtidos na equação que segue, sob pena de ser considerada situação de risco grave e iminente.	
NR-17	Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma Regulamentadora.	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
	Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	Equipe multidisciplinar do SST
	Com vistas a limitar ou facilitar o transporte manual de cargas deverão ser usados meios técnicos apropriados.	Equipe multidisciplinar do SST

Falta de laudo técnico.	empregados, para que a empresa possa realizar o pagamento do adicional.	
Falta realizar avaliação química e gerar laudo.		
Falta análise ergonômica do trabalho conforme solicitação desta NR.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para emissão de documento fundamental que avaliou a qualidade e quantidade de riscos ergonômicos presentes em toda a estrutura do ambiente de trabalho, assim como na execução das atividades profissionais.	
Falta realizar treinamento sobre os métodos de trabalho com transporte manual de cargas.	Realizar treinamento sobre os métodos de trabalho com transporte manual de cargas.	
Falta definir através de instrução de trabalho a forma	Elaborar documento com as instruções a serem realizadas pelos trabalhadores no transporte manual de cargas.	

O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.	Equipe multidisciplinar do SST
Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;	
ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;	
ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.	
Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés, que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança

de transporte manual de carga.	
Falta definir através de instrução de trabalho a forma de transporte manual de carga e realizar treinamento para os colaboradores envolvidos.	Elaborar documento com as instruções a serem realizadas pelos trabalhadores manipulam equipamento mecânico de ação manual.
Falta realizar análise ergonômica para definir se itens estão sendo atendidos.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para emissão de documento fundamental que avaliou a qualidade e quantidade de riscos ergonômicos presentes em toda a estrutura do ambiente de trabalho, assim como na execução das atividades profissionais.
Falta realizar análise ergonômica para definir se há necessidade de suporte para os pés.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para definir as necessidades ergonômicas dos postos de trabalho.

Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas;	
a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olhoteclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais;	
serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável	
As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança

Falta realizar análise ergonômica e definir as necessidades.	
Falta realizar análise ergonômica e definir as necessidades.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para definir as necessidades ergonômicas dos postos de trabalho.
Falta realizar análise ergonômica afim de se as condições ambientais de trabalho estão adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para realizar análise ergonômica afim de se as condições ambientais de trabalho estão adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado
Falta realizar a medição de ruído.	Realizar a medição com um audiodosímetro para verificação dos ruídos ambiental para o atendimento aos requisitos das Leis Vigentes no representa limites ocupacionais.

índice de temperatura efetiva entre 20oC (vinte) e 23oC (vinte e três graus centígrados);	Equipe multidisciplinar do SST
velocidade do ar não superior a 0,75m/s;	
umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.	
Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade.	Equipe multidisciplinar do SST
A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa.	
A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.	
Os métodos de medição e os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os estabelecidos na Norma de Higiene Ocupacional n.º 11 (NHO 11) da Fundacentro - Avaliação dos Níveis de Iluminamento em Ambientes de Trabalho Internos.	
A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.	Equipe multidisciplinar do SST
todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;	Médico do trabalho ou Engenheiro de Segurança
devem ser incluídas pausas para descanso;	
quando do retorno do trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento.	

Falta realizar avaliação de conforto térmico	Realizar avaliação de conforto térmico com termômetro de bulbo seco (DB) e Termômetro Bulbo Úmido (WB) para aferir a temperatura e velocidade do ar, umidade relativa do ar, atividade desempenhada, além da temperatura radiante.
Falta realizar medição com luxímetro	Realizar medição com luxímetro a medida ideal em lux de um recinto depende da atividade a ser realizada e quanto tempo as pessoas tendem a permanecer nele
Estabelecer através de Procedimentos as descrições das atividades desenvolvidas por cada cargo.	Elaborar documento formal com a descrição dos procedimentos das atividades desenvolvidas por cada cargo.
Realizar análise ergonômica do trabalho para avaliar se há sobrecargas muscular.	Contratar empresa terceirizada ou fazer convenio com clinicas medicas para realizar a análise ergonômica do trabalho para avaliar se há sobrecargas muscular

	o empregador não deve promover qualquer sistema de avaliação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de digitação, baseado no número individual de toques sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie;	
	o número máximo de toques reais exigidos pelo empregador não deve ser superior a 8.000 por hora trabalhada, sendo considerado toque real, para efeito desta NR, cada movimento de pressão sobre o teclado;	
	o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art.	
NR-33	indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;	Empregador
	fornece às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;	Equipe multidisciplinar do SST
	acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR;	RH ou Equipe multidisciplinar do SST
	interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local; e	
	garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.	
A gestão de segurança e saúde deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para trabalho em espaços confinados.	Engenheiro do trabalho	

Falta indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma	Solicitar ao setor de RH a contratação de pessoa capacitada e qualificada para ser responsável pela segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados	
Falta realizar treinamento com nossas contratadas sobre os riscos.	Elabora e realizar treinamento direcionado a trabalhadores que atuam em espaço confinados instruindo-os sobre a NR-33	
Falta a documentação que comprove que os trabalhadores terceirizados estão capacitados para exercer a atividade.	Solicitar comprovação dos funcionários para registro de aptidão do exercício da atividade.	
Falta realizar planejamento das atividades que serão realizadas	Elaborar planejamento identificado os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos, apontar os possíveis	

	antecipar e reconhecer os riscos nos espaços confinados;	Engenheiro do trabalho
	proceder à avaliação e controle dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos;	Engenheiro do trabalho
	prever a implantação de travas, bloqueios, alívio, lacre e etiquetagem;	Engenheiro do trabalho
	implementar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;	
	avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;	
	manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou energizando o espaço confinado;	
	monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;	
	proibir a ventilação com oxigênio puro;	Equipe multidisciplinar do SST
	testar os equipamentos de medição antes de cada utilização;	
	e utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência.	

em espaço confinados.	perigos e efeitos esperados, além das medidas de controle
Elaborar metodologia para realizar atividade	Elaborar documento no qual descrever as características do espaço confinado, as atividades realizadas pelo trabalhador e qual os riscos no serviço
Realizar as avaliações conforme solicitação desta NR.	Realizar avaliação e controle dos fatores de risco para a saúde existentes, a fim de torná-lo salubre e, portanto, compatível com a saúde.
Realizar APR para identificação dos riscos envolvidos em cada passo da tarefa	Realizar APR para identificar a necessidade dos itens tais como: lanternas, detector de gases, rádio de comunicação, etc.
Analisar a necessidade de compra de detector de gases.	Realização solicitação de compra de equipamentos detectores de gases combustão

Os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, devem ser adequados aos riscos dos espaços confinados;	
Em áreas classificadas os equipamentos devem estar certificados ou possuir documento contemplado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.	
As avaliações atmosféricas iniciais devem ser realizadas fora do espaço confinado.	
Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de incêndio ou explosão em trabalhos a quente, tais como solda, aquecimento, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor.	Engenheiro do trabalho
Adotar medidas para eliminar ou controlar os riscos de inundação, soterramento, engolfamento, incêndio, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores.	
manter cadastro atualizado de todos os espaços confinados, inclusive dos desativados, e respectivos riscos;	Equipe multidisciplinar do SST
definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado;	Equipe multidisciplinar do SST
manter sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado, conforme o Anexo I da presente norma;	
implementar procedimento para trabalho em espaço confinado;	Equipe multidisciplinar do SST

Elaborar procedimentos para trabalho em espaço confinados.	Analisar possibilidade de inclusão de saída de emergência ou instalação de escada feitas em matérias não combustíveis, instalação de serviços de alarme ou realizar periodicamente treinamento para situações emergências para deixar os trabalhadores preparados.
Analisar e antecipação dos nos projetos onde há espaços confinados e adotar medidas conforme NR.	Elaborar um banco de dados para inclusão de todos os colaboradores e espaços confinados, lista de todas as atividades realizadas no espaço confinado e cenário de emergência, medidas técnicas de prevenção.
Disponibilizar dispositivos que auxiliem na realização da atividade em espaços confinados com segurança	Providenciar compra todos os equipamentos de proteção exigidos pela NR 33, dentro das certificações necessárias, e a garantia de que ele está adquirindo um material confiável e resistente.
Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	Implementar os procedimentos apontados na NR-33 para facilitar e garantir a segurança a saúde dos trabalhadores

adaptar o modelo de Permissão de Entrada e Trabalho (PET), previsto no Anexo II desta NR, às peculiaridades da empresa e dos seus espaços confinados;	Equipe multidisciplinar do SST
preencher, assinar e datar, em três vias, a Permissão de Entrada e Trabalho antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados;	
possuir um sistema de controle que permita a rastreabilidade da PET;	
entregar para um dos trabalhadores autorizados e ao Vigia cópia da Permissão de Entrada e Trabalho;	
encerrar a PET quando as operações forem completadas, quando ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;	
manter arquivados os procedimentos e PET por cinco anos;	Equipe multidisciplinar do SST
disponibilizar os procedimentos e PET para o conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes e fiscalização do trabalho;	Equipe multidisciplinar do SST
designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando a capacitação requerida;	Equipe multidisciplinar do SST
estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos no exterior e no interior dos espaços confinados;	
assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada;	
garantir que todos os trabalhadores sejam informados dos riscos e medidas de controle existentes no local de trabalho;	

Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	Implementa documento PET para emitir a permissão antes do início das atividades, executar testes para conferir os equipamentos e procedimentos que são exigidos, cancelar a PET quando necessário e encerrar a PET após o término do serviço.
Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	Desenvolver metodologia para arquivamento das PET conforme tempo estabelecido
Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	Realizar reunião orientativas para que todos os trabalhadores tenham conhecimento do que é a importância do PET
Falta desenvolver metodologia para a atividade de espaço confinado	Definir e treinar os colaboradores envolvidos tais como os supervisores, vigias e trabalhadores atuantes na área de espaço confinado.

implementar um Programa de Proteção Respiratória (PPR) de acordo com a análise de risco, considerando o local, a complexidade e o tipo de trabalho a ser desenvolvido.	Equipe multidisciplinar do SST
Nos estabelecimentos onde houver espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, os seguintes atos normativos: NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado; e NBR 14787 – Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção, bem como suas alterações posteriores.	Equipe multidisciplinar do SST
O procedimento para trabalho deve contemplar, no mínimo: objetivo, campo de aplicação, base técnica, responsabilidades, competências, preparação, emissão, uso e cancelamento da PET, capacitação para os trabalhadores, análise de risco e medidas de controle.	Equipe multidisciplinar do SST
Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a PET devem ser avaliados no mínimo uma vez ao ano e revisados sempre que houver alteração dos riscos, com a participação do SESMT e da CIPA.	Equipe multidisciplinar do SST
entrada não autorizada num espaço confinado;	Equipe multidisciplinar do SST
identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada e Trabalho;	
acidente, incidente ou condição não previstas durante a entrada;	
qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;	
solicitação do SESMT ou da CIPA; e	
identificação de condição de trabalho mais segura.	

Avaliar a necessidade de implementação do programa de proteção respiratória de acordo com análise de risco.	Implementar PPR para controlar as doenças ocupacionais causadas pela inalação das impurezas do ar que são prejudiciais à saúde como poeiras, névoas, fumos, vapores e gases químicos
Falta elaborar a PET em Espaço Confinado conforme Norma.	Implementa documento PET para emitir a permissão antes do início das atividades, executar testes para conferir os equipamentos e procedimentos que são exigidos, cancelar a PET quando necessário e encerrar a PET após o término do serviço.
Falta elaborar os procedimentos para o trabalho espaço confinados	Revisar a cada ano a PET para deixar o documento sempre atualizado conforme a necessidade da empresa
Falta elaborar os procedimentos para o trabalho me espaço confinados conforme norma.	Implementa documento PET para emitir a permissão antes do início das atividades, executar testes para conferir os equipamentos e procedimentos que são exigidos, cancelar a PET quando necessário e encerrar a PET após o término do serviço.

O número de trabalhadores envolvidos na execução dos trabalhos em espaços confinados deve ser determinado conforme a análise de risco.	Engenheiro do trabalho
É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.	
emitir a PET antes do início das atividades;	RH
executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na PET;	
assegurar que os serviços de emergência e salvamento estejam disponíveis e que os meios para acioná-los estejam operantes;	
cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; e	RH
manter continuamente a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;	
permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados;	Equipe multidisciplinar do SST
adotar os procedimentos de emergência, acionando a equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário;	
operar os movimentadores de pessoas; e ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro Vigia.	
O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados;	Equipe multidisciplinar do SST

Falta elaborar procedimentos para trabalho me espaço confinado.	Realizar análise dos espaços confinados a fim de verificar e normatizar o número de trabalhadores conforme NR-33
Definir supervisor de espaço confinado e realizar treinamento para o mesmo conforme norma.	Selecionar supervisor de espaço confinado e realizar treinamento deixando-o responsável pelo controle do PET
Definir vigia de espaço confinador	Solicitar ao setor de RH a contratação de pessoa capacitada e qualificada para ser responsável pela vigilância em espaços confinados
Falta elaborar procedimentos de emergência para trabalho em espaço confinado.	Realizar treinamento e capacitar trabalhadores para situações emergências em ambientes e espaços confinados.
Estabelecer metodologia estabelecendo as atividades do vigia.	Elaborar diretrizes e estabelecer responsabilidade do vigilante dos espaços confinados, além de realizar treinamento capacitando-o sobre as diretrizes da NR-33.

Cabe ao empregador fornecer e garantir que todos os trabalhadores que adentrarem em espaços confinados disponham de todos os equipamentos para controle de riscos, previstos na PET.	Empregador
mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;	Equipe multidisciplinar do SST
algum evento que indique a necessidade de novo treinamento; e	
quando houver uma razão para acreditar que existam desvios na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos não sejam adequados.	
A capacitação dos Supervisores de Entrada deve ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático estabelecido no subitem 33.3.5.4	Equipe multidisciplinar do SST
Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial	
Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto.	
Ao término do treinamento deve-se emitir um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.	Equipe multidisciplinar do SST
Uma cópia do certificado deve ser entregue ao trabalhador e a outra cópia deve ser arquivada na empresa.	

Falta da compra de todos os equipamentos para controle de riscos, afim de garantir o disposto na norma.	Realizar levantamento e solicitar compra de todos os equipamentos para controle de riscos, afim de garantir o disposto na norma.
Falta de procedimentos para as situações de mudanças nas atividades pré-definidas	Realizar anualmente reciclagem dos treinamentos a fim de manter os profissionais sempre atualizados sobre situações emergências e risco em ambientes confiados e outros.
Falta de treinamentos para os supervisores de espaço confinado com instrutor com alto conhecimento na área.	Realizar treinamentos para os supervisores de espaço confinado com instrutor com alto conhecimento na área para capacitá-lo em: a) identificação dos espaços confinados; b) critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos; c) conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados; d) legislação de segurança e saúde no trabalho; e) programa de proteção respiratória; f) área classificada; e g) operações de salvamento.
Falta de certificado que comprove a realização do curso de supervisor de espaço confinado.	Emitir certificado após treinamento de supervisor e registrar qualificação do profissional em seus histórico funcional

	O empregador deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:	Equipe multidisciplinar do SST
	descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos;	
	descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;	
	seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;	
	acionamento de equipe responsável, pública ou privada, pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado; e	
	exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes em espaços confinados.	
	O pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento deve possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.	
	A capacitação da equipe de salvamento deve contemplar todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.	
	O empregador deve garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros.	Equipe multidisciplinar do SST
	É vedada a entrada e a realização de qualquer trabalho em espaços confinados sem a emissão da PET.	
NR-35	garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;	Equipe multidisciplinar do SST

Realizar procedimento de emergência e salvamento em trabalho em espaço confinado conforme APR.	Realizar APR para identificar medidas de salvamento e primeiros socorros, implementar serviços simulados em situações emergências, identificação de responsável pela execução das medidas de salvamento e capacitação de equipe.
Falta elaborar procedimento e incluir a condição de recusa em caso de riscos graves e iminentes	Realizar análise dos trabalhos em espaços confinados a fim de identificar melhores métodos para que o operador possa interromper suas atividades na existência de risco grave e iminente
Falta elaborar procedimentos para garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma	Elaborar procedimento para garantir a implementação estipuladas na NR-35 com os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura

assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;	Equipe multidisciplinar do SST
desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;	Equipe multidisciplinar do SST
assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;	Engenheiro do trabalho
adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;	Equipe multidisciplinar do SST
garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;	Equipe multidisciplinar do SST
assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;	
estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;	
assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;	
assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.	Equipe multidisciplinar do SST

Falta elaborar a AR	Realizar a AR para identificar e prever os riscos que o trabalho em altura de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos com esta atividade.
Falta procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura	Elabora procedimento operacional de cada posto de trabalho em altura a fim de levantar cada etapa do trabalho verificando riscos e necessidade.
Elaborar instrução de trabalho de como realizar a AR.	Realizar AR no local de trabalho para identificar condições no para implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis
Falta elaborar check list	Realizar check list de monitoramento para acompanhar as atividades
Falta procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura avaliação, análise e aprovação.	Elaborar procedimento para trabalho em altura atividades elencando os procedimento e rotinas operacional estabelecendo uma sistemática de autorização e assegurando que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão
Falta elaborar metodologia de organização e arquivamento da documentação	Elaborar sistema de registro e arquivamento da documentação prevista na NR-35

A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura.	Equipe multidisciplinar do SST
Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.	Equipe multidisciplinar do SST
A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.	Engenheiro do trabalho
Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.	
A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar:	

Falta definir metodologia	Definir metodologia para manter cadastro atualizado da abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura
Falta elaborar análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade	Incluir no procedimento de trabalho a necessidade de ter supervisão <i>all time</i> após a AR.
Falta elaborar Análise de Risco conforme estabelecido nesta Norma.	Elaborar análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade Considerando: o local em que os serviços serão executados e seu entorno; o isolamento e a sinalização; as condições meteorológicas; a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação do EPI e EPC; o risco de queda de materiais e ferramentas; o risco dos trabalhos simultâneos; o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras; os riscos adicionais; as condições impeditivas; as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; a necessidade de sistema de comunicação; a forma de supervisão.

Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo:	Engenheiro do trabalho
Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções do SPIQ, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações.	Engenheiro do trabalho
Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os elementos do SPIQ.	
Devem-se registrar os resultados das inspeções: a) na aquisição; b) periódicas e rotineiras quando os elementos do SPIQ forem recusados. Os elementos do SPIQ que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, em normas internacionais e de acordo com as recomendações do fabricante.	
que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda;	Equipe multidisciplinar do SST
distância de queda livre;	
o fator de queda;	
a utilização de um elemento de ligação que garanta um impacto de no máximo 6 kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda;	
na zona livre de queda;	
compatibilidade entre os elementos do SPIQ.	

Falta elaborar procedimentos para atividades rotineiras de trabalho em altura conforme esta Norma.	Elaborar diretrizes com o detalhamento da tarefa, medidas de controle dos riscos, condições impeditivas, sistemas de proteção coletiva e individual e com competências e responsabilidades.
Falta elaborar metodologia de inspeção do SPIQ e avaliação da utilização ou não SPIQ que apresentarem defeitos e ou degradação.	Elaborar e implementar do Programa e sistema de proteção coletiva contra quedas (SPCQ) no qual considera os requisitos da NR-35 em situações aplicável e com relação as instruções dos fabricantes a fim de preservar a vida e saúde do trabalhador.
Falta elaborar AR na forma norma.	Realizar AR nos trabalhos em altura para identificar métodos de trabalho, riscos do trabalhador, SPIQ, EPI e EPC

O talabarte e o dispositivo trava-quedas devem ser posicionados: quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual; de modo a restringir a distância de queda livre; de forma a assegurar que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior.	Equipe multidisciplinar do SST
O empregador deve assegurar que a equipe possua os recursos necessários para as respostas a emergências.	Empregador
As ações de respostas às emergências que envolvam o trabalho em altura devem constar do plano de emergência da empresa	Equipe multidisciplinar do SST
As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.	Equipe multidisciplinar do SST
por equipe constituída de pelo menos dois trabalhadores, sendo um deles o supervisor.	Equipe multidisciplinar do SST
Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.	Equipe multidisciplinar do SST
Os equipamentos e cordas devem ser inspecionados nas seguintes situações: a) antes da sua utilização; b) periodicamente, com periodicidade mínima de seis meses	
As inspeções devem atender às recomendações do fabricante e aos critérios estabelecidos na AR ou no Procedimento Operacional.	
Todo equipamento ou corda que apresente defeito, desgaste, degradação ou deformação deve ser recusado, inutilizado e descartado.	

Foi evidenciado que a utilização não restringi a distância do fator de queda livre.	Contratar profissional qualificado para realizar treinamento sobre a utilização do equipamento talabarte e buscar outros EPI e EPC para garantir a segurança do trabalhador
Falta recursos necessários para as respostas a emergências.	Treinar equipe para serem aptos respostas a emergências.
Falta de Plano de Emergência para o trabalho me altura.	Incluir no plano de Emergências ações de resposta rápidas a sinistros
Falta capacitar pessoas responsáveis para o salvamento no resgate e primeiros socorros.	Contratar profissional qualificado para realizar treinamento para capacitar pessoas responsáveis para o salvamento no resgate e primeiros socorros
Não existe registro.	Registrar trabalhadores qualificados e certificados para realizar trabalhos em altura por corda
Falta desenvolver metodologia de inspeção dos equipamentos e cordas de acordo com o procedimento operacional	Para maior segurança dos trabalhadores e conforme estipulado da NR-35 deve-se qualificar e registrar os operadores responsáveis pelas inspeções das cordas e dos EPI e EPC

A AR deve considerar as interferências externas que possam comprometer a integridade dos equipamentos e cordas.	Engenheiro do trabalho
Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais.	Engenheiro do trabalho
A equipe de trabalho deve ser capacitada para autorresgate e resgate da própria equipe.	Engenheiro do trabalho
Para cada frente de trabalho deve haver um plano de resgate dos trabalhadores.	Engenheiro do trabalho
justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;	Engenheiro do trabalho
elaborar AR complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma, anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;	
implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;	
ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.	
Os sistemas de ancoragem devem: a) ser instalados por trabalhadores capacitados; b) ser submetidos à inspeção inicial e periódica.	Empregador

Falta elaborar Análise de risco considerando as interferências externas.	Incluir no AR a inspeção das interferências externas que possam comprometer a integridade dos equipamentos e cordas
Falta elaborar Análise de risco considerando medidas adicionais para trabalho em sistemas energizados.	Incluir no AR o risco sistemas energizados para inclusão de medidas adicionais
Falta realizar treinamento para o autorresgate e resgate da própria equipe.	Contratar profissional qualificado para realizar treinamento da equipe SST autorresgate e resgate em trabalhos em altura
Falta elaborar Plano de resgate dos trabalhadores.	Elaborar plano de autorresgate e resgate em trabalhos em altura
Falta elaborar AR conforme Norma.	Realização completa da AR em trabalhos em altura com implementação na empresa e assinatura do documento por profissional competente
Falta sistema de ancoragem para descida e subida das escadas.	Solicitar compra de sistema de ancoragem para descida e subida das escadas.

	A inspeção inicial deve ser realizada após a instalação, alteração ou mudança de local.	
	A inspeção periódica do sistema de ancoragem deve ser efetuada de acordo com o procedimento operacional, considerando o projeto do sistema de ancoragem e o de montagem, respeitando as instruções do fabricante e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, com periodicidade não superior a 12 meses	Equipe multidisciplinar do SST
	atender os requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;	Equipe multidisciplinar do SST
	ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.	
	O sistema de ancoragem deve ter procedimento operacional de montagem e utilização. O procedimento operacional de montagem deve: a) contemplar a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem; b) ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho, considerando os requisitos do projeto, quando aplicável, e as instruções dos fabricantes.	

Falta elaborar procedimento operacional para definir como será feita a inspeção periódica.	Elabora cronograma com datas e nomes das inspeções periódicas do sistema de ancoragem da escada	
Falta elaborar procedimento	laborar procedimento operacional de montagem, desmontagem, utilização, manutenção e alteração conforme norma.	